

MENSAGEM Nº 1.585

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e o *New Development Bank - NDB*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 6 de dezembro de 2024.

Brasília, 5 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia - GO requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o New Development Bank - NDB, no valor de até US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1796/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e o *New Development Bank - NDB*, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/12/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6285648** e o código CRC **83750423** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Aparecida de Goiânia/GO x NDB

“Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.101244/2023-56





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 4149/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o **Município de Aparecida de Goiânia - GO** e o *New Development Bank - NDB*, no valor de até US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101244/2023-56

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: o Município de Aparecida de Goiânia - GO;

MUTUANTE: *New Development Bank - NDB*;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia

100 Anos.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4064/MF, aprovado em 14.11.2024 (Doc SEI nº 46333266). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 13/11/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em assinado em 30/10/2024 (Doc SEI nº 46080761), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 3.599, de 21 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 3.650, de 17 de janeiro de 2022 (Doc SEI nº 32635350 e 32635392); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 46081662); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 41076433); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 44680827 e 46081555); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 46082122).

7. O mencionado Parecer SEI nº 4064/MF, de 13/11/2024, concluiu no seguinte sentido:

"IV. CONCLUSÃO

66. *Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*

67. *Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.*

68. *Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE, por força de decisão judicial** os requisitos*

legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

*69. Considerando o disposto no art. 2º, § 5º, da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, que regulamenta o art. 32, § 6º da LRF, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 13/11/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.*

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 10, de 29/04/2021 (Doc SEI nº 32635303).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 3.599, de 21 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 3.650, de 17 de janeiro de 2022 (Doc SEI nº 32635350 e 32635392), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 158 e 159, I, b, d e e, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 56263/2024/MF, de 11/09/2024 (SEI 44939512, fls. 05/07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer s/nº, de 22 de novembro de 2024 (Doc SEI nº 46631370), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"52. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 32896123, fls. 23-24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 32896093, fl. 06).

53. Registra-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais ou empresas estatais controladas por entes subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como fator condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, seriam apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 6.1 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (Doc SEI nº 32896093, fl. 06), que, no entanto, só poderão ocorrer após a assinatura do contrato, a saber:

"ARTICLE VI: Effectiveness

Section 6.1 - In accordance with Section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

(a) Delivery by the Borrower of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;

(b) Delivery by the Guarantor of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms; and

(c) Delivery by the Borrower of the ROF evidencing that the Loan has been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law."

16. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 46626921.

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB137696 (Doc SEI nº 46272637).

Decisão Judicial quanto à Capacidade de Pagamento

18. O Município obteve liminar expedida pela 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás – SJGO (Doc SEI nº 46272452, fls. 23/28) para determinar o prosseguimento da operação em tela conforme pontuação da CAPAG obtida em análise anterior, nos termos da Nota Técnica SEI nº 2872/2023, de 09/11/2023 (Doc SEI nº 46272452, fls. 03/08).

19. A STN anexou aos autos o Parecer de Força Executória nº 00443/2024/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, de 17/09/2024 (Doc SEI nº 46272452, fls. 21/22), da Advocacia-

Geral da União, concluindo pelo integral cumprimento, pela União, dos exatos termos da decisão judicial.

20. Desta forma, antes da celebração da operação de crédito ora sob exame, deverá ser verificada a vigência da supra referida decisão judicial da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás – SJGO e se o Município, então, permanece elegível à concessão da garantia da União.

III

21. O empréstimo será concedido pelo *New Development Bank - NDB*, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, e do Contrato de Garantia e das Normas Gerais (Doc SEI n.º 32896093 e n.º 32896123).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Município de Aparecida de Goiânia - GO, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 02/12/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/12/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 04/12/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 04/12/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46488829** e o código CRC **81C497A1**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4064/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Aparecida de Goiânia - GO e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 120.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.101244/2023-56.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de Aparecida de Goiânia - GO para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o *New Development Bank - NDB* e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 46080761, fl. 01, fl. 07 e fls. 09/10).

a. Credor: *New Development Bank - NDB*;

b. Valor da Operação: US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA);

c. Destinação dos recursos: Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos;

d. Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

e. Prazo de amortização: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

f. Prazo Total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

g. Periodicidade da Amortização e Juros: semestral;

h. Sistema de Amortização: constante (SEI 32960899);

i. Taxa de Juros: Taxa SOFR acrescida de spread variável definido periodicamente pelo *NDB*;

j. Atualização monetária: variação cambial;

k. Liberações previstas: US\$ 5.000.000,00 em 2025, US\$ 27.000.000,00 em 2026, US\$ 40.000.000,00 em 2027, US\$ 24.000.000,00 em 2028, US\$ 20.000.000,00 em 2029, US\$ 4.000.000,00 em 2030;

I. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 6.000.000,00 em 2025, US\$ 6.000.000,00 em 2026, US\$ 6.000.000,00 em 2027, US\$ 6.000.000,00 em 2028, US\$ 6.000.000,00 em 2029;

m. Lei autorizadora: Lei nº 3.599, de 21/12/2020, alterada pela Lei nº 3.650, de 17/01/2022 (SEI 32635350, SEI 32635392).

n. Demais encargos e comissões:

- *Front-end fee*: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

- Comissão de compromisso (*Commitment Charge*) equivalente a 0,25% incidindo da seguinte forma:

(a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(b) nos 12 meses seguintes, sobre 45% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) nos 12 meses seguintes, sobre 85% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

(d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Se em qualquer dos três períodos iniciais o valor desembolsado superar os 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, respectivamente, a Comissão de Compromisso será nula;

- Juros de mora: acréscimo de 0,50% aos juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN nº 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 30/10/2024 (SEI 46080761) pelo chefe do Poder Executivo. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 32635350, SEI 32635392).

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 46081662).

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 41076433).

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 44680827, SEI 46081555).

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI 46082122).

f. Quadros de Despesa com Pessoal (SEI 44680829, SEI 46082249).

g. Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 46081897).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 41076433), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 43735913, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 46081662) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 46080761), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 43735879, fl. 03)	220.358.338,19
“Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	220.358.338,19
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 43735879, fl. 02)	55.075.982,49
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	55.075.982,49

b. Limite referente ao art. 6°, § 1°, Inciso II da RSF n° 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 45465555, fl. 03)	1.203.924.887,74
“Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)”	0,00
“Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte”	0,00
“Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas”	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.203.924.887,74
Liberações de crédito já programadas (SEI 46229881, fl. 34)	84.066.946,99
Liberação da operação pleiteada (SEI 46229881, fl. 34)	0,00
Liberações ajustadas	84.066.946,99

* Tabela extraída do documento SEI 46229881, fl. 37

c. Limite referente ao art. 7°, Inciso I da RSF n° 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	0,00	84.066.946,99	2.126.583.576,38	3,95	24,71
2025	28.281.000,00	172.964.980,00	2.148.291.332,52	9,37	58,55

2026	152.717.400,00	0,00	2.170.220.677,26	7,04	43,98
2027	226.248.000,00	0,00	2.192.373.872,54	10,32	64,50
2028	135.748.800,00	0,00	2.214.753.203,37	6,13	38,31
2029	113.124.000,00	0,00	2.237.360.978,10	5,06	31,60
2030	22.624.800,00	0,00	2.260.199.528,66	1,00	6,26

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

** Tabela extraída do documento SEI 46229881, fl. 37

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	0,00	97.597.494,41	2.126.583.576,38	4,59
2025	2.603.619,56	112.873.715,64	2.148.291.332,52	5,38
2026	7.051.513,84	122.388.506,82	2.170.220.677,26	5,96
2027	17.003.951,25	111.588.167,05	2.192.373.872,54	5,87
2028	24.095.412,00	101.761.534,71	2.214.753.203,37	5,68
2029	29.321.740,80	81.025.179,23	2.237.360.978,10	4,93
2030	31.561.596,00	70.560.690,37	2.260.199.528,66	4,52
2031	45.413.539,30	63.637.523,66	2.283.271.210,74	4,78
2032	58.299.260,26	51.574.513,14	2.306.578.404,12	4,76
2033	57.011.031,63	46.363.768,20	2.330.123.512,84	4,44
2034	55.722.803,01	42.893.715,95	2.353.908.965,51	4,19
2035	54.434.574,39	12.726.380,07	2.377.937.215,50	2,82
2036	53.146.345,77	788.787,41	2.402.210.741,25	2,25
2037	51.858.117,14	751.895,52	2.426.732.046,48	2,17
2038	50.569.888,52	715.003,63	2.451.503.660,48	2,09
2039	49.281.659,90	678.111,75	2.476.528.138,35	2,02
2040	47.993.431,27	641.219,86	2.501.808.061,27	1,94
2041	46.705.202,65	602.305,97	2.527.346.036,79	1,87
2042	45.416.974,03	0,00	2.553.144.699,05	1,78
2043	44.128.745,41	0,00	2.579.206.709,09	1,71
2044	42.840.516,78	0,00	2.605.534.755,12	1,64
2045	41.552.288,16	0,00	2.632.131.552,77	1,58
2046	40.264.059,54	0,00	2.658.999.845,43	1,51
2047	38.975.830,91	0,00	2.686.142.404,44	1,45
2048	37.687.602,29	0,00	2.713.562.029,48	1,39
2049	36.399.373,67	0,00	2.741.261.548,78	1,33
2050	35.111.145,05	0,00	2.769.243.819,44	1,27
2051	33.822.916,42	0,00	2.797.511.727,74	1,21
2052	32.534.687,80	0,00	2.826.068.189,41	1,15
2053	31.246.459,18	0,00	2.854.916.149,95	1,09
2054	29.958.230,55	0,00	2.884.058.584,93	1,04

2055	28.347.947,41	0,00	2.913.498.500,27	0,97
Média até 2027				5,45
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				47,38
Média até o término da operação				2,79
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				24,29

* Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

** Tabela extraída do documento SEI 46229881, fls. 39/40

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.119.396.511,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-492.038.645,20
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	257.031.926,99
Valor da operação pleiteada	678.744.000,00
Saldo total da dívida líquida	443.737.281,79
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,21
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	17,45%

6. Salienda-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 45465555). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 46272463).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,79%, relativo ao período de 2024/2055.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46081555) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício

analisado (2022), ao(s) exercício(s) ainda não analisado(s) (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46081555), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 46272523), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 46272507). A verificação do atendimento do item 3.2.4 do CAUC (Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO ao SIOPS), momentaneamente desabilitado, foi realizada por meio da certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46081555), que atestou até o último RREO Exigível o cumprimento do art. 52 da LRF, que trata da publicação do mencionado Relatório, conforme Portaria STN/MF no. 1536, de 25/09/2024.

13. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI 46082122), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 46082122). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 46272532), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 45492739, SEI 41083292, SEI 46272486).

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente se encontra "ADIMPLENTE" nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf (SEI 46272545).

16. Também em consulta ao SAHEM (SEI 46272545), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), que por meio do Ofício SEI nº 55626/2024/MF, de 09/09/2024 (SEI 45276202), registrou que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (43735913, fls. 20/26), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 46081555), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 46080761), nos Quadros de Despesa com Pessoal enviado pelo ente (SEI 44680829, SEI 46082249) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) homologado no SICONFI (SEI 46272463).

Obs.: Ao se somar o valor das despesas com credenciamento de profissionais de saúde que deveriam ter sido incluídas para o Poder Executivo, alcança-se o percentual de 45,13% no 1Q 2024 (SEI 44680829), dentro, portanto, do limite, não representando óbice à análise. Sobre o 2º Quad. 2024 (SEI 46082249), foi observada a mesma situação, alcançando percentual de 44,66%, também dentro do limite.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção **“II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”** deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 10, de 29/04/2021 (SEI 32635303), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 120.000.000,00 provenientes do NDB, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção **“II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”** deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2024 (SEI 46272463), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 43735913, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

“16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.”

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 46080761) informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2025, publicada em 02/10/2024 (SEI 46082432), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. Consta ainda do Parecer

Jurídico enviado a declaração de Inclusão no orçamento de 2025 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito (SEI 46081662).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. De acordo com a Lei Autorizadora nº 3.599, de 21/12/2020, alterada pela Lei nº 3.650, de 17/01/2022 (SEI 32635350, SEI 32635392), *“Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”*.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão, atestou para os exercícios de 2022 e 2023 (SEI 46081555) o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal (SEI 46081555).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI 46081555), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Em 2024, conforme orientação constante do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2017, de 14/04/2017, o ente enviou certidão (SEI 44680827) quanto à impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária sem a devida análise das contas, complementada pela declaração do chefe do Poder Executivo (SEI 46081897) atestando o cumprimento do art. 11 da LRF.

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção **“II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”**.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 46080761), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 45465555, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2º quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,60% da RCL (SEI 45463493).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 46272650), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *“juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º”*.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1945/2024/MF, de 27/06/2024 (SEI 46272452, fls. 11/13) expedida pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios COREM/STN, o Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) para o município teve classificação “Eicf”. Essa classificação não permitiu, conforme o artigo 3º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, que o município tivesse sua capacidade de pagamento CAPAG calculada, e desta forma, a operação de crédito se encontrava inelegível à concessão de garantia da União.

36. Em face do ocorrido, o município, conforme Ofício nº 57/2024 – SEFAZ, de 08/07/2024 (SEI 46272452, fls. 14/15), solicitou revisão junto à COREM/STN quanto ao cálculo da nota da Capag, alegando a mudança de critérios e legislação que afetaram processos já em andamento e que as informações prestadas seriam consistentes para a realização da verificação da Capacidade de Pagamento. Em resposta, a COREM, conforme Nota Técnica SEI nº 2100/2024/MF, de 11/07/2024 (SEI 46272452, fls. 16/18), concluiu “*que a STN fica impossibilitada de deferir o recurso interposto pela Administração do Município de Aparecida de Goiânia (GO), por não haver previsão normativa que permita o uso do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi em data distinta daquelas estabelecidas no § 4º do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023*”.

37. Entretanto, em 19/08/2024, o município obteve liminar expedida pela 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás – SJGO (SEI 46272452, fls. 23/28) para determinar a anulação da decisão proferida na Nota Técnica SEI n. 1945/2024/MF, permitindo o prosseguimento da operação junto ao *New Development Bank – NDB*, conforme pontuação da CAPAG obtida em análise anterior, de acordo com a Nota Técnica SEI n. 2872/2023, de 09/11/2023 (SEI 46272452, fls. 03/08) na qual o requerente recebeu a pontuação “B”, nos seguintes termos:

“Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela para determinar à União que dê processamento à análise do pleito, mantendo a classificação nota “B” (capacidade de pagamento) do Município de Aparecida de Goiânia, na forma calculada com base na Portaria ME n. 5.623/2022, com resultados dispostos na Nota Técnica SEI n. 2872/2023, para fins do contrato entre o Município de Aparecida de Goiânia e a União, relativo ao PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA 100 ANOS, devendo conceder a garantia, desde que preenchidos os demais requisitos para tanto.”

38. Sobre a decisão judicial em comento, esta STN recebeu da Advocacia-Geral da União o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00443/2024/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, de 17/09/2024 (SEI 46272452, fls. 21/22), concluindo pelo integral cumprimento, pela União, dos exatos termos da decisão judicial.

39. Dessa forma, conforme decisão judicial da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás – SJGO, nos termos da Nota Técnica SEI n. 2872/2023 (SEI 46272452, fls. 03/08), de 09/11/2023, a capacidade de pagamento do município de Aparecida de Goiânia é “B”, classificação que torna elegível a concessão da garantia da União à operação de crédito.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

40. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 56263/2024/MF, de 11/09/2024 (SEI 44939512, fls. 05/07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente:

41. Sobre a adequação da lei autorizadora da operação, em face da publicação da Emenda Constitucional nº 132, em 21/12/2023, a qual alterou o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, acrescentando a ele as receitas previstas na alínea “f” do inciso I do art. 159 para fins de oferecimento de contragarantia à garantia da União, a COAFI informou (SEI 44939512, fls. 05/07) que o Grupo Estratégico - GE do Comitê de Garantias - CGR assim deliberou na 63ª Reunião (Extraordinária):

“Tendo em vista o posicionamento jurídico da PGFN de que não é necessário que as contragarantias que vierem a ser oferecidas à garantia da União abarquem todas aquelas receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da

Constituição da República, o GE-CGR delibera que a exigibilidade de que todas as receitas a que se refere o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, incluídas por meio da EC nº 132/2023, devem ser oferecidas como contragarantia à garantia da União deve afetar apenas os pleitos de operação de crédito de municípios cuja data de protocolo do PVL (Pedido de Verificação de Limites e Condições) na STN seja posterior à data da publicação da EC nº 132/2023 (21 de dezembro de 2023)."

42. A COAFI informou ainda (SEI 44939512, fls. 05/07) que o município de Aparecida de Goiânia - GO protocolou o Pedido de Verificação de Limites e Condições em 02/08/2023, portanto, em data anterior à publicação da EC 132/2023.

43. Complementarmente, consta do processo a consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 46272545).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

44. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 41076433), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 43735913, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 46080761), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

45. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

46. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

47. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB137696 (SEI 46272637).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

48. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 41076470), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

49. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão do presente Parecer (SEI 46272616), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

50. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Contrato de Empréstimo (SEI 41077121, fls. 01/16), Contrato de Garantia (SEI 41077121, fls. 18/19) e Condições Gerais (SEI 32896123).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

51. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de estatais não dependentes controladas por entes subnacionais, cujos credores sejam organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Condições de efetividade

52. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 32896123, fls. 23-24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 32896093, fl. 06).

53. Registra-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais ou empresas estatais controladas por entes subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como fator condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

54. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nas Seções 6.1 a 6.4 (SEI 32896123, fls. 17-22).

55. Registra-se que a minuta do Contrato de Empréstimo faz uma restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na Seção 1.5 (v) da minuta de Contrato de Empréstimo negociada (SEI 32896093, fl. 03) a redação da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais passa a ser, no contrato analisado nesta Nota Técnica, a seguinte:

“Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:

*(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, **provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;**”[grifo nosso]*

56. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o cross default por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais (SEI 32896123, fl. 22).

57. Cabe registrar, ainda, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de cross default por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na Seção 1.5 (vi) da minuta de Contrato de Empréstimo negociada (SEI 32896093, fls. 03-04), a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no contrato analisado nesta Nota Técnica, a seguinte:

“Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

*(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), **(b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country)**, (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or **(d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country);** or” [grifos nossos].*

58. Cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

59. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI 32896123, fls. 12-16), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Pré-pagamento e vencimento antecipado da dívida

60. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o mutuário poderá pré-pagar a dívida inteira, após uma comunicação irrevogável e vinculante ao NDB, conforme estabelecido na Seção 3.5 das Condições Gerais (SEI 32896123, fl. 11).

61. Por se tratar de um possível compromisso financeiro a ser assumido pelo mutuário no decorrer do contrato, e por haver a possibilidade de uma inadimplência do mutuário ao não efetuar o pagamento conforme acordado, gerando a possibilidade de o NDB acelerar a dívida, a cláusula foi alterada para que o Garantidor (União) tenha ciência caso ocorra um pedido de pré-pagamento do mutuário. Assim, conforme registrado na Seção 1.5 (iii) da minuta de Contrato de Empréstimo negociada (SEI 32896093, fl. 03), a redação da Seção 3.5 (a) das Condições Gerais passa a ser, no contrato analisado nesta Nota Técnica, a seguinte:

“Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:

“Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period” [grifo nosso].

Supplementary Financing

62. A minuta das Condições Gerais do contrato prevê circunstâncias em que o mutuário poderá utilizar um “financiamento suplementar” do valor financiado do contrato conforme estabelecido na Seção 3.8 (SEI 32896123, fl. 12). A definição de *Supplementary Financing* (ou *Supplementary Finance* nas Condições Gerais) está no documento *New Development Bank Policy on Sovereign Loans & Loans with Sovereign Guarantee* (SEI 32958694). Trata-se da possibilidade concedida ao mutuário, sob certas condições, de solicitar o empréstimo de um valor adicional ao originalmente contratado.

63. Considerando o que dispõem as normas brasileiras relativas aos temas das operações de crédito contratadas por entes subnacionais e da concessão de garantia pela União, em especial o art. 11 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, o exercício do *Supplementary Financing* representaria, na prática, a realização de uma nova operação de crédito, o que implicaria, portanto, a necessidade de um novo processo de autorização para a realização dessa nova operação de crédito externo, desde a autorização pela Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX) até a autorização pelo Senado Federal e a autorização para concessão de garantia pelo Ministério da Fazenda.

64. Tendo em vista as questões de ordem normativa descritas acima, e ainda a possibilidade de elevação de riscos a que está sujeito o Garantidor com a aplicação do *Supplementary Financing*, foi inserida a seção 5.8 na minuta negociada do Contrato de Empréstimo (SEI 32896093, fl. 03), que torna a Seção 3.8 das Condições Gerais não aplicável ao contrato analisado:

“Section 5.8 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan Agreement.”

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

65. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR nº 14, de 23/02/2024 (SEI 41076470), revogou a Resolução GECGR nº 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

“Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

(.....)

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.”

IV. CONCLUSÃO

66. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

67. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

68. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE, por força de decisão judicial** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

69. Considerando o disposto no art. 2º, § 5º, da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, que regulamenta o art. 32, § 6º da LRF, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 13/11/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

70. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva

receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 13/11/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 14/11/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 14/11/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46333266** e o código CRC **E6281F34**.



Nota Técnica SEI nº 2100/2024/MF

Assunto: recurso interposto pela Administração do Município de Aparecida de Goiânia contra nota de Capacidade de Pagamento (Capag)

1. Por meio de mensagem eletrônica do dia 08 de julho de 2024, a Administração do Município de Aparecida de Goiânia (GO) encaminhou o Ofício nº 57/2024-SEFAZ (Sei nº 43574851), por meio do qual interpôs recurso administrativo contra a nota de Capacidade de Pagamento (Capag) consignada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) na Nota Técnica nº 1945/2024/MF, de 28/06/2024 (Sei nº 43200497).
2. O Município solicita análise de Capag, sob argumento de que houve “mudança de critérios e legislação que afetaram processos já em andamento e que as informações prestadas são consistentes para a realização da verificação da Capacidade de Pagamento”.
3. Mencione-se, primeiramente, que a STN utiliza os dados mais recentes para a análise de Capag, independentemente da data de protocolo do PVL no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). O § 4º do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, atesta que “serão utilizadas as informações do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal disponibilizadas por meio de sua publicação anual e das análises diárias disponíveis nas datas de 31 de janeiro, 31 de maio e 30 de setembro”.
4. A norma estabelece, portanto, que serão utilizados ao longo do ano quatro publicações do Ranking para fins de análise de Capag: i) o ranking anual, cuja publicação não possui data determinada, mas que deve ser publicado até o dia 31 de agosto de cada ano, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 5º da Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023; ii) o ranking diário na data de 31 de janeiro; iii) o ranking diário na data de 31 de maio; e iv) o ranking diário na data na data de 30 de setembro.
5. Em relação ao argumento sustentado pelo ente federativo de que houve mudança de critérios e legislação que afetaram processos já em andamento, ressalte-se que a Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, foi antecedida por consulta pública, em que foram consideradas opiniões e críticas de inúmeros atores direta e indiretamente envolvidos. Após a consulta pública, as propostas iniciais foram alteradas, o que resultou na publicação da norma. Embora a Portaria do Ministério da Fazenda tenha sido publicada em dezembro de 2023, a regra de consideração do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi para análise de Capag somente passou a ser observada com a publicação da Declaração de Contas Anuais (DCA) referente ao exercício 2023 pelos entes federativos, como previsto no artigo 21 da Portaria ministerial. Avalia-se que tanto a colocação da proposta de regramento em consulta pública quanto a vigência de *vacatio legis* tenham permitido publicidade e período de adaptação necessários.
6. O processo de análise de Capag do Município de Aparecida de Goiânia foi encaminhado para a Coordenação Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM-STN) no dia 27 de junho de 2024. Nessa data, o Município já tinha publicado a DCA 2023, uma vez que a data limite para sua publicação é 30 de abril (§ 1º do artigo 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal – LRF).

7. Conclui-se que a STN fica impossibilitada de deferir o recurso interposto pela Administração do Município de Aparecida de Goiânia (GO), por não haver previsão normativa que permita o uso do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi em data distinta daquelas estabelecidas no § 4º do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

À consideração Superior,

WELLINGTON F. VALSECCHI FÁVARO

Gerente de Projetos GERAP

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador da CORFI/COREM,

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo, encaminhe-se ao Subsecretária da SURIN,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora Geral da Relações e Análises Financeiras de Estados e Municípios

De acordo, encaminhe-se à Administração do Município de Aparecida de Goiânia (GO),

DENIS DO PRADO NETTO

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 11/07/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 11/07/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a)**, em 11/07/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente de Projeto**, em 11/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/07/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43574923** e o código CRC **300B0FE2**.



Nota Técnica SEI nº 1945/2024/MF

Assunto: análise de Capacidade de Pagamento (Capag) Município de Aparecida de Goiânia (GO)

1. Por meio do Ofício nº 40213/2024/MF (Sei nº 43178601), a Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) solicita análise da Capacidade de Pagamento (Capag) do Município de Aparecida de Goiânia (GO).
2. De acordo com a Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, os Municípios não pertencentes ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal não serão elegíveis a receber garantia da União quando o Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) atribuir-lhes nota “Eicf”.
3. Ainda de acordo com a mesma norma ministerial, a STN utilizará as informações do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal disponibilizadas por meio de sua publicação anual e das análises diárias disponíveis nas datas de 31 de janeiro, 31 de maio e 30 de setembro.
4. Com a publicação do Ranking Anual 2023, no dia 18 de junho de 2024, constatou-se que o Município de Aparecida de Goiânia (GO) possui **nota “Eicf”**. Decorre desse fato que o ente federativo não terá a nota de Capag calculada, uma vez que seus demonstrativos financeiros apresentam inconsistências graves. **Por encontrar-se sem Capag válida no momento, o ente não está habilitado a receber garantia da União..**
5. Esta Nota Técnica permanece válida até a próxima data em que o Ranking da Qualidade da Informação Contábil deverá ser observado para fins de análise de Capag - 30 de setembro de 2024. Após essa data, a Administração do Município, caso logre melhorar a nota no Ranking e caso mantenha interesse em contratar a operação de crédito com garantia da União, deve atualizar o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) e solicitar análise da STN.
6. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, a Administração do Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.
7. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração Superior,

WELLINGTON VALSECCHI FÁVARO

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador da CORFI/COREM,

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora Geral da Relações e Análises Financeiras de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 27/06/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente de Projeto**, em 27/06/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Coordenador(a)**, em 27/06/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 28/06/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43200497** e o código CRC **F57DE016**.

Referência: Processo nº 17944.103668/2023-55.

SEI nº 43200497



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2872/2023/MF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Aparecida de Goiânia - GO.**

Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O **Município de Aparecida de Goiânia - GO** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 35790/2023/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2019**, do Município de **Aparecida de Goiânia - GO** emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, em 01 de JUNHO de 2022, Processo nº **05619/20**, é o mais recente disponível e posicionou-se de forma favorável à aprovação das contas com ressalvas. Não foram identificadas ressalvas que possam afetar o resultado da análise fiscal. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.
10. **A análise fiscal do ente federativo constatou a necessidade de ajustes, uma vez que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentaram incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Os ajustes, porém, não foram incorporados a esta nota técnica, uma vez que não se mostraram relevantes para fins de classificação final da capacidade de pagamento. Informamos que os referidos ajustes estão registrados nos arquivos da análise fiscal do ente, na STN.**
11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.
13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.
15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B

		PC $\geq$ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL $\geq$ 1	C

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			356.752.225,97	21,14%	A	B
	Receita Corrente Líquida			1.687.447.625,48			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	1.147.927.441,72	1.355.216.200,31	1.521.130.906,61	85,50%	B	
	Receita Corrente Ajustada	1.389.000.402,24	1.580.244.271,97	1.758.802.272,33			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			9.325.965,02	2,65%	A	
	Disponibilidade de Caixa			351.922.832,53			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Aparecida de Goiânia - GO** será "**B**" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de

Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

RAFAEL FIOROTT OLIVEIRA

Auditor Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Gerente da GERAP/COREM, Substituto

AGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Gerente da GEPAS/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente Substituto(a)**, em 09/11/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fiorott Oliveira, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/11/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 09/11/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Coordenador(a)**, em 09/11/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 09/11/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 10/11/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/11/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38416125** e o código CRC **B561121C**.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL

6ª Vara da SJGO

PROCESSO: 1031799-15.2024.4.01.3500

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

REU: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de ação de procedimento comum, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA** em face da **UNIÃO**, objetivando liminar para determinar a anulação da decisão proferida na Nota Técnica SEI n. 1945/2024/MF, permitindo o prosseguimento da operação junto ao New Development Bank – NDB, conforme permitido pela Nota Técnica SEI n. 2872/2023, na qual o requerente recebeu a pontuação “B”.

Alega que: a) visando à contratação de operação de crédito externo com concessão de garantia pela União, acerca do “PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA 100 ANOS”, apresentou projeto ao GRUPO TÉCNICO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS (GTEC), recebendo a autorização do Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) para preparação daquele programa; b) a Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) reconheceu que a capacidade de pagamento do município autor seria a pontuação “B”, a qual passaria a ser definitiva à partir do décimo dia após a ciência daquela decisão, posicionando-se que a operação de crédito pretendida seria elegível à concessão de garantia da União, em conformidade com a Portaria ME n. 5.623/2022; c) todavia, através da Nota Técnica SEI n. 1945/2024/MF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) realizou nova análise da capacidade de pagamento do autor, agora levando-se em consideração os termos da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023, vindo a identificar que o Município não mais estaria habilitado para receber a garantia da União por se encontrar sem capacidade de pagamento (CAPAG) válida para aquele momento; d) a nova avaliação ocorreu mediante a utilização da Portaria que foi publicada em momento posterior àquela avaliação definitiva do Município Autor (Nota Técnica SEI n. 2872/2023/MF), que havia lhe concedido como nota CAPAG o indicador “B”; e) o autor se encontrava plenamente elegível ao recebimento do aval da União desde o início da tramitação do processo junto ao STN, em meados do ano de 2021; f) no indeferimento do recurso administrativo, a Administração justificou que a referida mudança de critérios teria sido antecedida de consulta pública, com consideração de opiniões e críticas, mencionando que as regras para análise da CAPAG começariam a ser observadas com a publicação da Declaração de Contas Anuais (DCA) referentes ao exercício de 2023, entendendo que o tempo de vigência de *vacatio legis* seria suficientemente para as adaptações necessárias; g) a mudança de critérios e avaliações à respeito da nota de Capacidade de Pagamento (CAPAG), no curso no procedimento administrativo junto a STN mediante a avaliação realizada com base nas portarias e legislações vigentes à época (Nota Técnica SEI n. 2872/2023/MF), mas que, posteriormente, foi alterada para pontuação “Eicif” por intermédio de nova avaliação com base em portaria posterior, qual seja a Portaria MF n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023, impõe prejuízos aos munícipes em vista do impedimento de acesso aos recursos financeiros objeto da contratação de crédito externo. Juntou documentos - ID 2139562439.

Manifestação da União aduzindo, em síntese que: a) a análise de Capacidade de Pagamento (Capag) constitui uma das etapas do processo de concessão de garantia da União a operações de crédito, com a função primordial de analisar o risco de uma operação de crédito ser inadimplida; b) para que possa cumprir essa função de diminuir os riscos incidentes sobre o erário federal, a STN utiliza os dados financeiros mais recentes disponibilizados pelo ente federativo pleiteante à garantia da União para analisar sua Capag; c) de acordo com a Nota Técnica n. 2872/2023/MF, de 2023 listam-se três hipóteses de perda de validade da nota de Capag, e essas previsões indicam que a nota não deve ser considerada imutável, pois o vocábulo “definitivo” deve ser considerado sob a condição de não haver a ocorrência de fatos novos; d) por meio da Nota Técnica nº 304/2024/MF, de 16 de fevereiro de 2024, constatou-se que o Município de Aparecida de Goiânia (GO) não havia publicado os demonstrativos exigíveis até a data limite de 31 de janeiro (artigo 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), e como consequência, a nota de Capag do Município ficou suspensa até que os demonstrativos fossem publicados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), e na sequência, com a publicação da DCA referente ao exercício de 2023, passou a ser necessário analisar as informações do município referente aos anos de 2021, 2022 e 2023; e) a Portaria MF n. 1.583, de 2023, decorreu de processo transparente e participativo, visto que entre os dias 27 de julho e 27 de agosto de 2023, a STN abriu consulta pública para receber manifestações da sociedade acerca de propostas que visavam aprimorar a metodologia de cálculo da Capag, o que culminou, após análise das sugestões recebidas, no aperfeiçoamento da proposta original; f) dentre as mudanças normativas trazidas pela Portaria MF n. 1.583, de 2023, uma delas, aplicável ao caso de Aparecida de Goiânia, foi a determinação de inelegibilidade para receber garantia da União aos entes federativos com notas muito baixas no Indicador de Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF); g) tal previsão corrigiu deficiência no processo de análise de capacidade de pagamento, que era a aplicação da metodologia a dados financeiros altamente inconsistentes; h) os resultados demonstram a existência de inconsistências graves nos demonstrativos financeiros publicados pelo ente municipal autor, impossibilitando uma análise acurada de sua capacidade de pagamento e, por isso, ensejando relevante risco fiscal para a União; i) a pretensão do autor tem potencial danoso à União (ente garantidor), com risco de inadimplemento de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos).

Decido.

Postula a parte autora, em síntese, obtenção de garantia da União para a realização de operação financeira internacional.

A tutela de urgência há de ser deferida quando presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito, além do fundado perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC). Como provimento provisório, reveste-se ainda da reversibilidade e revogabilidade ou modificação a qualquer tempo (art. 300, §3º, do CPC).

A permissão para que a União conceda garantia em operações de crédito realizadas pelos demais entes federados e entidades da administração indireta decorre do inciso VIII do art. 52 da Constituição Federal, que elenca dentre as competências privativas do Senado Federal “*dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito interno e externo*”.

Nos termos do que estabelece o artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), “*os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários*”.

O paragrafo 2º do supracitado artigo ainda estabelece que no caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º (contragarantia e adimplência junto ao garantidor), as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

Sabe-se que, conforme preceitua o artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Ministério da Fazenda verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação. Os parágrafos 1º, 2º e 3º do mencionado artigo assim dispõem:

Art. 32

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de

operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no [inciso III do art. 167 da Constituição](#);

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

A Resolução do Senado Federal n. 43/2001, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, ao regulamentar a matéria, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, estipula em seu artigo 23 que os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União deverão conter, além da documentação listada no artigo 21 da própria Resolução, (I) exposição de motivos ao Ministro da Fazenda, da qual conste a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e (II) pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria.

Além do mais, ao também regulamentar o artigo 40 da LC 101/2000, a Resolução 48/2007 — que estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno — prevê em seu artigo 10º o seguinte:

Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:

I - declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, quanto à existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida, bem como os encargos decorrentes da operação, existência de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, inclusão do projeto no orçamento de investimento; (Inciso com redação dada pela Resolução nº 19, do Senado Federal, de 22/12/2011)

II - comprovação:

a) do adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos;

b) do cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

c) da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

d) do cumprimento dos compromissos decorrentes de contratos de refinanciamento de dívidas ou programas de ajuste firmados com a União; e

e) do cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento; e

IV - pagamento ou ressarcimento das despesas de natureza administrativa decorrentes da negociação e formalização dos instrumentos contratuais.

§ 1º Os contratos deverão prever o fornecimento tempestivo e periódico, pela entidade beneficiária, dos saldos

das obrigações garantidas.

§ 2º Nas garantias concedidas pela União na modalidade de seguro, serão consideradas contragarantias suficientes os prêmios pagos pelos segurados, desde que calculados com base em critérios atuariais de forma a cobrir o risco de inadimplência das obrigações garantidas.

§ 3º Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 41, do Senado Federal, de 8/12/2009)

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 41, do Senado Federal, de 8/12/2009)

Para dar cumprimento às normas que disciplinam a matéria, foi editada pelo Ministério da Fazenda a Portaria ME n. 5.623/2022 e a Portaria STN n. 10.464/2022, atos vinculados à operação desde o início do processo de obtenção da garantia da União na qual constam os indicadores econômico-financeiros utilizados para a análise e classificação da capacidade de pagamento (Capag) do Município pleiteante da concessão de garantia da União, quais sejam, endividamento; poupança corrente e liquidez.

Nesse passo, foi efetuada a análise da capacidade de pagamento do Município, tendo ele recebido a nota B, conforme a Nota Técnica n. SEI n. 2872/2023/MF, nota que o qualificava para recebimento da garantia da garantia da União (ID 2139564638).

A seguir, trechos relevantes da nota técnica referida:

"[...]

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O parecer referente às contas do exercício de 2019, do Município de Aparecida de Goiânia - GO emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em 01 de JUNHO de 2022, Processo nº 05619/20, é o mais recente disponível e posicionou-se de forma favorável à aprovação das contas com ressalvas. Não foram identificadas ressalvas que possam afetar o resultado da análise fiscal. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. A análise fiscal do ente federativo constatou a necessidade de ajustes, uma vez que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentaram incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Os ajustes, porém, não foram incorporados a esta nota técnica, uma vez que não se mostraram relevantes para fins de classificação final da capacidade de pagamento. Informamos que os referidos ajustes estão registrados nos arquivos da análise fiscal do ente, na STN.

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

(...)

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

(...)

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. 26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia - GO será "B" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

(...)

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que

trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

(...)

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União. 30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

[...]"

Ocorre que, posteriormente à mencionada análise de pagamento, sobreveio a Portaria Normativa do Ministério da Fazenda n. 1.583/2023, vindo a identificar que o Município de Aparecida de Goiânia não mais estaria habilitado para receber a garantia da União, por se encontrar sem capacidade de pagamento (CAPAG) válida para aquele momento.

Nesse contexto, insurge-se o requerente aduzindo que a nova avaliação ocorreu mediante a utilização de portaria que foi publicada em momento posterior à avaliação definitiva (Nota Técnica SEI n. 2872/2023/MF), que havia lhe concedido como nota CAPAG o indicador "B".

A União sustenta em sua manifestação (ID 2142436785) que a análise da Capacidade de Pagamento (Capag) tem como função primordial analisar o risco de crédito dos entes federativos, e para que possa cumprir a função de diminuir os riscos incidentes sobre o erário federal, a STN utiliza os dados financeiros mais recentes disponibilizados pelo ente federativo pleiteante à garantia da União para analisar sua Capag. Com base nessa premissa, e tendo como fundamento o inciso I do § 1º do artigo 31 da Portaria STN n. 217, de 15 de fevereiro de 2024, sucessora da Portaria STN n. 10.464, de 7 de dezembro de 2022, a STN efetuou a revisão da nota de Capag do Município de Aparecida de Goiânia, com o intuito de confirmar se a nova condição financeira apresentada após a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, permitia a manutenção da nota de Capag recém consignada, mas cujo processo de contratação de operação de crédito ainda se encontrava em andamento. Aduziu que, em face da necessidade de reanalisar a Capacidade de Pagamento (Capag) do Município de Aparecida de Goiânia (GO), a STN aplicou as normas vigentes naquele momento, e em dezembro de 2023, foi publicada a Portaria Normativa do Ministério da Fazenda n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023, em substituição à Portaria do Ministério da Economia n. 5.623, de 22 de junho de 2022, a qual teria sido precedida de consulta pública para receber manifestações da sociedade acerca de propostas que visavam aprimorar a metodologia de cálculo da Capag, trazendo dentre as mudanças normativas, aplicável, inclusive, ao requerente, a determinação de inelegibilidade para receber garantia da União aos entes Federativos com notas muito baixas no Indicador de Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF).

Há que se ponderar, porém, conforme orientação emanada do Supremo Tribunal Federal no julgamento do agravo regimental na ação cível originária n. 1.803/DF, que não se pode aplicar ao caso concreto já avaliado pela STN as normas supervenientes mais restritivas ao enquadramento da capacidade de pagamento dos entes federados.

Ainda com base no citado precedente do STF, registra-se que se tratando de ato administrativo que exige a manifestação sucessiva de vários órgãos distintos e que tramita por extenso lapso temporal, não é crível que, superada uma etapa do processo, possa ele retornar a uma fase pretérita para reavaliação de enquadramento a partir de nova disciplina normativa. Tanto instituiria procedimento interminável e atentatório ao princípio da eficiência que deve nortear a prática administrativa.

Releva ressaltar que, conquanto o ato administrativo pretendido - concessão da garantia - ainda não tivesse completado o seu processo de formação, de modo que não estava apto a produzir seus efeitos, já havia uma classificação de capacidade de pagamento. Desse modo, verifico que, nos termos da Portaria n. 5.623/2022, editada pelo Ministério da Fazenda em 22 de junho de 2022, as análises da capacidade de pagamento elaboradas com amparo na Portaria anterior permanecem válidas. Assim, tem-se por comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência vigente à época em que examinada a capacidade de pagamento do Município na categoria B.

Ressalta-se, todavia, que foge ao escopo do presente feito verificar o cumprimento de todos os requisitos e exigências relativamente à documentação solicitada pela ré para o atendimento aos requisitos da concessão da garantia ao empréstimo internacional pertinente, limitando-se o exame à validade da análise de pagamento com indicador capag "B" antes realizado.

O *periculum in mora*, por sua vez, reside no risco de o Município autor vir a perder a oportunidade de contrair o empréstimo almejado, cujo trâmite é notoriamente demorado, demandando a superação de diversas etapas de negociações e de formalidades burocráticas. Ademais, conforme informado na inicial, devido ao empecilho à contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, previsto no art. 15 da Resolução nº 03 de 2000, com redação dada pelo art. 32 da Resolução nº 32 de 2006 - ambas do Congresso Nacional - o prazo para a contratação em foco, de fato, se torna sobremaneira exíguo.

Ante o exposto, **defiro a antecipação** de tutela para determinar à União que dê processamento à análise do pleito, mantendo a classificação nota "B" (capacidade de pagamento) do Município de Aparecida de Goiânia, na forma calculada com base na Portaria ME n. 5.623/2022, com resultados dispostos na Nota Técnica SEI n. 2872/2023, para fins do contrato entre o Município de Aparecida de Goiânia e a União, relativo ao PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA 100 ANOS, devendo conceder a garantia, desde que preenchidos os demais requisitos para tanto.

Intime-se.

(data e assinatura eletrônicas).

<<<assinado digitalmente>>>

Paulo Ernane Moreira Barros

Juiz Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO ESPECIALIZADO (PRUIR/CORESP/NUESP)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP
70.070-030

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00443/2024/CORESPNE/PRUIR/PGU/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 1031799-15.2024.4.01.3500

NUP: 00410.106744/2024-91

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA E OUTROS

ASSUNTOS: NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO E OUTROS

1. DA FORÇA EXECUTÓRIA DA DECISÃO.

Trata-se de análise sobre o cumprimento imediato da decisão judicial proferida em favor do Município autor, nos autos da Ação Ordinária na qual formula os seguintes pedidos:

A) seja concedida, inaudita altera pars, a liminar para determinar a anulação da decisão proferida na Nota Técnica SEI nº 1945/2024/MF, emitida em 27 de junho de 2024, que utilizou como fundamentação das alterações de critérios a Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, permitindo, assim, o prosseguimento da operação junto ao NEW DEVELOPMENT BANK – NDB, conforme permitido pela Nota Técnica SEI nº 2872/2023/MF, emitida em 09 de novembro de 2023, por intermédio da qual o Município Autor recebeu a pontuação “B” em definitivo.

B) no mérito, a confirmação da liminar vindicada e a declaração de nulidade da decisão proferida na Nota Técnica SEI nº 1945/2024/MF, emitida em 27 de junho de 2024, que utilizou como fundamentação das alterações de critérios a Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, fazendo prevalecer a Nota Técnica SEI nº 2872/2023/MF, emitida em 09 de novembro de 2023, por intermédio da qual o Município Autor recebeu a pontuação “B” em definitivo.

C) A condenando a Ré nas custas processuais, produção de provas, se houver, e honorários advocatícios, em percentual arbitrado por esse i. Juízo.

Ao apreciar o feito, o Juízo Federal decidiu liminarmente:

"Ante o exposto, defiro a antecipação de tutela para determinar à União que dê processamento à análise do pleito, mantendo a classificação nota "B" (capacidade de pagamento) do Município de Aparecida de Goiânia, na forma calculada com base na Portaria ME n. 5.623/2022, com resultados dispostos na Nota Técnica SEI n. 2872/2023, para fins do contrato entre o Município de Aparecida de Goiânia e a União, relativo ao PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA 100 ANOS, devendo conceder a garantia, desde que preenchidos os demais requisitos para tanto."

2. CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS.

Uma vez que a União restou devidamente intimada, depreende-se que o provimento jurisdicional possui força executória, devendo ser integralmente cumprido, nos exatos termos da decisão judicial.

Renova-se os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se essa d. procuradoria à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários para satisfação do r. *decisum*, solicitando que as providências adotadas sejam prontamente comunicadas.

Brasília, 17 de setembro de 2024.

JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS ALMEIDA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00410106744202491 e da chave de acesso 67e64089



Documento assinado eletronicamente por JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1630329147 e chave de acesso 67e64089 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-09-2024 16:38. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 56263/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantias. Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Aparecida de Goiânia (GO).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 54092/2024/MF (SEI nº 44680852), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Aparecida de Goiânia (GO).
2. Informamos que a Lei Municipal nº 3599 (SEI nº 39145366), de 21/12/2020, alterada pela Lei Municipal nº 3650 (SEI nº 39145463), de 17/01/2022, concedeu ao Município de Aparecida de Goiânia (GO) autorização para prestar como contragarantia à União da mencionada operação, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. Sobre a alínea "f", do inciso I, do artigo 159, da Constituição Federal, o Grupo Estratégico - GE do Comitê de Garantias - CGR assim deliberou na 63ª Reunião (Extraordinária):

"Deliberação:

Tendo em vista o posicionamento jurídico da PGFN de que não é necessário que as contragarantias que vierem a ser oferecidas à garantia da União abarquem todas aquelas receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, o GE-CGR delibera que a exigibilidade de que todas as receitas a que se refere o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, incluídas por meio da EC nº 132/2023, devem ser oferecidas como contragarantia à garantia da União deve afetar apenas os pleitos de operação de crédito de municípios cuja data de protocolo do PVL (Pedido de Verificação de Limites e Condições) na STN seja

4. O Município de Aparecida de Goiânia (GO) formalizou o Pedido de Verificação de Limites e Condições em 02/08/2023, portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior para que não seja necessário o oferecimento de todas as receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, incluídas por meio da EC nº 132/2023.

5. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 785.945.610,37

OG R\$ 38.254.420,64

6. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Aparecida de Goiânia (GO).

7. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

8. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

9. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 44917455)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO HENRIQUE ALVES DO
NASCIMENTO**

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA

Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Gerente Substituto(a)**, em 11/09/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/09/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 11/09/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44917779** e o código CRC **C7C315B6**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.105305/2023-54.

SEI nº 44917779

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Aparecida de Goiânia (GO)
VERSÃO BALANÇO:	2023
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	785.945.610,37
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		374.224.892,33
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	186.299.719,37
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	41.814.950,50
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	146.110.222,46
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		487.784.088,74
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	67.793.273,59
1.7.1.1.51.0.0	FPM	110.376.000,53
1.7.1.1.52.0.0	ITR	188.043,87
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	230.163.988,70
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	77.888.118,81
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	1.374.663,24
DESPESAS		76.063.370,70
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	0,00
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	76.063.370,70
MARGEM DCA		785.945.610,37

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		374.224.892,33
Total dos últimos 12 meses	IPTU	186.299.719,37
	ISS	146.110.222,46
	ITBI	41.814.950,50
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		588.055.527,14
Total dos últimos 12 meses	IRRF	67.793.273,59
	Cota-Parte do FPM	134.961.389,45
	Cota-Parte do ICMS	287.705.660,91
	Cota-Parte do IPVA	97.360.148,54
	Cota-Parte do ITR	235.054,65
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		153.048.095,20
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	53.620.702,78
	Serviço da Dívida Externa	22.903.344,82
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	76.524.047,60
MARGEM RREO		809.232.324,27

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Aparecida de Goiânia (GO)
OFÍCIO SEI:	Nº 54092/2024/MF
RESULTADO OG:	38.254.420,64

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	NDB
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	120.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,588
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/06/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	212.220.300,64
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2055
Qtd. de anos de reembolso:	31
Total de reembolso em reais:	1.185.887.039,976
Reembolso médio(R\$):	38.254.420,64

LOAN NUMBER: 22BRxx

LOAN AGREEMENT

By and Between

THE MUNICIPALITY OF APARECIDA DE GOIÂNIA,
as the borrower

NEW DEVELOPMENT BANK,
as the lender

And

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,
as the guarantor

(For the APARECIDA DE GOIÂNIA 100 YEARS' INFRASTRUCTURE PROGRAM)

(PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA 100 ANOS)

SHANGHAI, CHINA
DATED [●] [●], 2023

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [●] day of [●], 2023, between the **Municipality of Aparecida de Goiânia**, State of Goiás, Brazil (the “**Borrower**”), the **NEW DEVELOPMENT BANK**, a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“**NDB**”) and the Federative Republic of Brazil (the “**Guarantor**”) (“**Loan Agreement**”, including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

WHEREAS:

- (A) The Borrower has requested NDB for a loan of up to USD 120,000,000.00 (one hundred and twenty million United States dollars) to finance the Eligible Expenditures of Project (the “**Loan Amount**”);
- (B) The Project will be implemented by the Borrower, in accordance with the arrangements outlined in the Project Administration Manual;
- (C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil, NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance the Eligible Expenditures of the Project; and
- (D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

Section 1.1 - The General Conditions (attached as Annexure I) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in **Schedule I** (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the “date of this Loan Agreement” or “date of signing of the

Loan Agreement” shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5 - The Borrower represents that it has read and understood the terms, conditions and obligations contained under the Loan Agreement and the General Conditions. (The Borrower shall comply and where applicable, ensure compliance with the General Conditions, as modified below:

(i) In amendment to **Appendix I (Construction)** Part A (f) (ii) of the General Conditions, all obligations of the Project Entity as defined in the General Conditions shall be applicable to the Borrower and be borne by the Borrower, as well as the references to the “Project Agreement” and the “Project Entity” in the General Conditions that shall be read and understood as references to this Loan Agreement and the Borrower, respectively.

(ii) References to “Thomson Reuters” in the definition of “Screen Rate” in the General Conditions shall be read and understood as references to “Bloomberg”.

(iii) Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows¹:

“Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.”

(iv) References to “debt” in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to “External Debt”.

(v) Section 6.1(a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:

“(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;”.

(vi) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

“(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest,

¹ Inclusion of items (iii), (iv), (v), (vi) and (vii) of Section 1.5 are subject to NDB’s BoD approval considering the request to amend the GCs submitted by the GoB.

Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or”.

(vii) Section 8.2(b)(iv) is deleted in entirety and replaced with the following wording:

“(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief.”

ARTICLE II: The Loan

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (the “**Loan**”).

Section 2.2 - The tenor of the Loan is up to the Loan Repayment Date, which shall be within 30 (thirty) years from the date of the Loan Agreement².

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date to the Closing Date.

ARTICLE III: Project

Section 3.1 - The Borrower declares its commitment to the objective of the Project, as described in **Schedule II** (*Description of the Project*). The Borrower agrees to comply with the Legal Documents. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents and shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and the Project Administration Manual.

ARTICLE IV: Payments

Section 4.1 - Principal – The Loan availed shall be repaid by the Borrower in semi-annual instalments in accordance with **Schedule III** (*Amortization Schedule*). The Loan shall be repaid in full by the Borrower by the Loan Repayment Date.

Section 4.2 - Interest - The interest payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a)

² The Loan repayment shall start from the first Payment Date (March 15 or September 15, as applicable) following 66 (sixty-six) months from the date of this Loan Agreement. The Parties and the Guarantor agree that this footnote will be removed from the execution version of this Loan Agreement once the payment dates are defined by the Parties in Schedule III below.

(Interest) of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Variable Spread.

Section 4.3 - Commitment Charge - The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (twenty-five basis points) and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions.

Section 4.4 - Front-End Fee - The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (twenty-five basis points) of the Loan Amount and capitalized in accordance with Section 3.1 (c) and (e) of the General Conditions.

ARTICLE V: Additional Terms & Conditions

Section 5.1 - Withdrawal Procedure: In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be subject to compliance with **Schedule IV** (*Allocation of Loan and Loan Withdrawal Procedure*).

Section 5.2 - Environmental and Social Compliance: The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Environment and Social Framework. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Project, comply with all Applicable Laws on the environmental and social impact assessment and mitigation related to the Project, and the requirements of the ESIMP.

Section 5.3 - Procurement: The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Procurement Policy. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall carry out the procurement of all goods, works and services required for the Project, and to be financed out of the proceeds of the Loan in accordance with the Applicable Law and the principles of procurement set in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiency, value for money, fit for purpose, competition and transparency.

Section 5.4 - Project Progress Report: The Borrower shall furnish to NDB the Project Progress Reports indicated in Section 4.1(c)(ii) (*Reports*) of the General Conditions every 6 (six) months.

Section 5.5 - Final Report: For the purposes of Section 4.1(e) of the General Conditions, the Borrower shall furnish to NDB the report specified in Section 4.1(e) of the General Conditions no later than 12 (twelve) months after the Closing Date.

Section 5.6 - Guarantee: The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this Loan Agreement as **Annexure II**.

Section 5.7 - The Borrower shall provide funding from its budget for the implementation of the Project in a timely manner and in accordance with the Project financing plan as described in **Schedule II**, Table 1 (*Description of the Project*) ("**Counterpart Funding**"). For the purposes of the Project, the Parties agree that the Counterpart Funding shall be recognized from April 29, 2021.

Section 5.8 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan Agreement.

ARTICLE VI: Effectiveness

Section 6.1 - In accordance with Section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

- (a) Delivery by the Borrower of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;
- (b) Delivery by the Guarantor of a Brazilian law legal opinion in Portuguese language confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms; and
- (c) Delivery by the Borrower of the ROF evidencing that the Loan has been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

ARTICLE VII: Addresses and Notices

Section 7.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:

Address: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Cidade Administrativa Maguito Vilela - Rua Gervásio Pinheiro, APM Residencial Solar Central Park CEP 74.968-500, Aparecida de Goiânia, Goiás, Brasil.

Tel.: +55 (62) 3238.6804 3238.6832

E-mail: secretariadafazenda@aparecida.go.gov.br

Att.: Secretaria Municipal da Fazenda

For the Guarantor:

Address: Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Tel nº + 55 (61) 2020-4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB:

For matters related to loan disbursements, debt servicing and accounting:

New Development Bank
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Attention: Finance, Budget and Accounting Department

For all other matters:

New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

THE MUNICIPALITY OF APARECIDA DE GOIÂNIA

By _____

(on behalf of the Municipality of Aparecida de Goiânia)

Name:

Position:

Date:

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____

(on behalf of the Federative Republic of Brazil)

Name:

Position:

Date:

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____

VLADIMIR KAZBEKOV

Vice President and Chief Operations Officer

Date:

SCHEDULE I DEFINITIONS

“Applicable Law” shall mean, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

“Closing Date” shall mean 60 months from the date of this Loan Agreement.

“ECE” means Early Childhood Education.

“ES” means Elementary School.

“ESIMP” means the plan entitled *“Environmental and Social Impact Management Plan”* agreed between the Parties as may be amended from time to time by the Borrower upon prior written approval by NDB.

“General Conditions” shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as General Conditions – Sovereign, dated March 22, 2022.

“Governmental Authority” shall mean the government of the Borrower, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

“Loan” shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

“Loan Amount” shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

“Loan Currency” shall mean United States Dollars.

“Loan Repayment Date” shall mean [●] [●], 20[●] as per **Schedule III** (*Amortization Schedule*).

“NDB Procurement Policy” shall mean NDB’s Procurement Policy dated March 28, 2016, as amended in 2020.

“NDB Environment and Social Framework” shall mean NDB’s Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016.

“Payment Date” shall mean March 15 and September 15 in each year.

“Project” shall have the meaning provided in **Schedule II** (*Description of the Project*).

“PIU” shall mean the project implementation unit to be created under the Secretariat of

Finance or any successor thereto.

“PlanMob” means Urban Mobility Plan.

“Retroactive Financing Date” shall mean the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

“Retroactive Financing Limit” shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

“ROF” shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions named Financial Transaction Registry (*Registro de Operações Financeiras – ROF*), or any successor thereto, which is a module of the Electronic Declaratory Registry (*Registro Declaratório Eletrônico - RDE*), which, in turn, is part of the Central Bank’s Data System (SISBACEN).

“Withdrawn Loan Balance” shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

SCHEDULE II

DESCRIPTION OF THE PROJECT

The Project aims to: (i) improve the urban mobility by paving city's streets and upgrading key access points, and (ii) enhance livelihood of the city by improving its public spaces and increasing access to early childhood and primary education. The Project is subdivided in the following components and subcomponents:

- **Component 1 – Transport Infrastructure:** This component is divided into two subcomponents: (1.1) street paving with stormwater drainage system, and (1.2) special engineering works (construction of bridges, underpasses and overpasses), as follows:
 - **Subcomponent 1.1 – Street Paving with installation of stormwater drainage system:** This subcomponent will provide all-year-round availability of roads by reducing waterlogging and flooding, through paving 210 km of streets approximatively, along with installation of stormwater drainage system.
 - **Subcomponent 1.2 – Special engineering works (Bridges, Underpasses and Overpasses):** This subcomponent comprises the construction of eight special engineering works (bridges, underpasses and overpasses) to eliminate most critical bottlenecks in the city traffic.
- **Component 2 – Social Infrastructure:** This component is divided into two subcomponents: (2.1) construction of ECE and ES facilities; and (2.2) improvement of community parks.
 - **Subcomponent 2.1 – Education Facilities:** 15 education facilities (i.e. ECE and ES) will be constructed.
 - **Subcomponent 2.2 – Community Parks:** This subcomponent involves improvement of four existing parks covering a total area of approximatively 351,000 m², which are not being used by the population due to the lack of recreational infrastructure.

Component 3 – Management and Supervision: This component involves, among others, the following activities: (i) preparation of engineering designs and of a PlanMob; (ii) supervision of civil works; (iii) E&S impact management; (iv) external audit; and (v) technical support to the PIU.

The Project Financing Plan is described below:

Table 1: Project Financing Plan

ITEM	USD		
	NDB	Borrower	Total
1. Transport Infrastructure	100,670,000	27,390,000	128,060,000
2. Social Infrastructure	15,300,000	1,700,000	17,000,000
3. Management and Supervision	3,730,000	910,000	4,640,000

4. Front-end Fee	300,000	-	300,000
TOTAL	120,000,000	30,000,000	150,000,000

SCHEDULE III AMORTIZATION SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Number	Payment Date	Instalment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first principal repayment date
1	[●]	[●] %
2	[●]	[●] %
3	[●]	[●] %
4	[●]	[●] %
5	[●]	[●] %
6	[●]	[●] %
7	[●]	[●] %
8	[●]	[●] %
9	[●]	[●] %
10	[●]	[●] %
11	[●]	[●] %
12	[●]	[●] %
13	[●]	[●] %
14	[●]	[●] %
15	[●]	[●] %
16	[●]	[●] %
17	[●]	[●] %
18	[●]	[●] %
19	[●]	[●] %
20	[●]	[●] %
21	[●]	[●] %
22	[●]	[●] %
23	[●]	[●] %
24	[●]	[●] %
25	[●]	[●] %
26	[●]	[●] %
27	[●]	[●] %
28	[●]	[●] %
29	[●]	[●] %
30	[●]	[●] %
31	[●]	[●] %
32	[●]	[●] %
33	[●]	[●] %
34	[●]	[●] %

35	[●]	[●] %
36	[●]	[●] %
37	[●]	[●] %
38	[●]	[●] %
39	[●]	[●] %
40	[●]	[●] %
41	[●]	[●] %
42	[●]	[●] %
43	[●]	[●] %
44	[●]	[●] %
45	[●]	[●] %
46	[●]	[●] %
47	[●]	[●] %
48	[●]	[●] %
49	[●]	[●] %

SCHEDULE IV
ALLOCATION OF LOAN AND LOAN WITHDRAWAL PROCEDURE

A. Allocation of Loan and Expenditures Categories

In addition to Section 3.3(f) of the General Conditions, the following table specifies the categories of Eligible Expenditures that can be financed out of the proceeds of the Loan and the allocation of the amounts of the Loan to each category.

Expenditure Category	USD	Basis of Loan Disbursement
Works, goods and related services	115,970,000	Up to 100% of Eligible Expenditures
Management and Supervision	3,730,000	Up to 100% of Eligible Expenditures
Front-end fee	300,000	
TOTAL	120,000,000	

For the avoidance of doubt, the Loan shall not be used to pay for resettlement and land acquisition costs.

B. Withdrawal of Loan Proceeds

1. The Withdrawals shall be made by the Borrower in accordance with the provisions of this Schedule IV, Disbursement Letter and the Loan Disbursement Handbook, as applicable.
2. The ceiling of Loan advances is set at 25% (twenty five per cent) of the Loan Amount, as specified in the Loan Disbursement Handbook; and reimbursement is also allowed.

C. Retroactive Financing

The Loan shall be available for reimbursement of Eligible Expenditures from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit subject to the terms and conditions contained in this Loan Agreement and the General Conditions.

D. Conditions Precedent to the first Withdrawal

1. NDB has received the Project Administration Manual, in form and satisfaction of NDB, signed by the Borrower.
2. NDB has received evidence of the establishment of the PIU.

E. Conditions Precedent to the first and subsequent withdrawals

NDB has received the ROF evidencing that the Loan has been registered and timely updated for drawdown requests with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

ANNEXURE I
GENERAL CONDITIONS

ANNEXURE II GUARANTEE AGREEMENT

Guarantee Agreement dated [·] [·], 20[·], between THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“**Guarantor**”) and the NEW DEVELOPMENT BANK (“**NDB**”), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“**Guarantee Agreement**”), in connection with the loan agreement dated [·] [·], 20[·], between NDB and the Municipality of Aparecida de Goiânia for the Aparecida de Goiânia 100 Years’ Infrastructure Program (*Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 anos*) in the amount of up to USD 120,000,000.00 (one hundred and twenty million United States dollars) (“**Loan Agreement**”).

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: General Conditions and Definitions

- Section 1.1** - The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein or in the Loan Agreement, as applicable. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.
- Section 1.2** - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.
- Section 1.3** - Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II: GUARANTEE

- Section 2.1** - The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of the financial obligations due by the Borrower to NDB pursuant to the Loan Agreement.
- Section 2.2** - The Guarantor’s payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions of which it is a member, as a result of any financing.
- Section 2.3** - This Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all

amounts due by the Borrower pursuant to the Loan Agreement have been finally repaid in full.

ARTICLE III: Addresses and Notices

Section 3.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Guarantor: Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB: New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
Name:
Position:
Date:

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer
Date:



**GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)**

DATED: MARCH 22, 2022

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY

CITATION	5
APPLICABILITY	5

ARTICLE II– CONSTRUCTION

SECTION 2.1 - INTERPRETATION	5
SECTION 2.2 - DEFINITIONS	5
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS	5

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS

SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES	5
a. INTEREST	5
b. COMMITMENT CHARGE	5
c. FRONT END FEE	6
d. DEFAULT INTEREST	6
e. CAPITALISATION	6
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS	7
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL	7
a. LOAN AVAILABILITY	7
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL	7
c. DESIGNATED ACCOUNT	8
d. SPECIAL COMMITMENT	8
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT	8
f. ELIGIBLE EXPENDITURES	9
g. REALLOCATION	9
SECTION 3.4 - PAYMENTS	9
SECTION 3.5 - PREPAYMENT	10
a. NOTICE	10
b. PREMIUM	11
c. PRIORITY	11
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION	11
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT	12
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE	12

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION

SECTION 4.1 - REPORTING	12
a. GENERAL INFORMATION	12
b. VISITATION	12
c. REPORTS	12
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT	13
e. FINAL REPORT	14

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN	28
SECTION 9.13 - IMPLEMENTATION OF REPLACEMENT REFERENCE RATE	28
APPENDIX I- CONSTRUCTION	
PART A	29
PART B	30
APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST	43

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the “General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022”.

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022 (“**General Conditions**”) shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - Interpretation: The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - Definitions: Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - Inconsistency with Legal Documents: If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - Interest and Other Charges

a) **Interest:**

- (i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.
- (ii) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.
- (iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

- (iv) If the Loan Currency is Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date and on such other dates as determined by NDB, with the amount in each case as determined by NDB.
- b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Commitment Charge**"). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:
 - (i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
 - (ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
 - (iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and
 - (iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

- c) **Front End Fee:** The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.
- d) **Default Interest:** If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").

- e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.
- f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

- a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, “**Conversions**”, and individually, “**Conversion**”) on such terms and conditions as shall be determined by NDB (“**Conversion Terms and Conditions**”). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.
- b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

- a) **Loan Availability.** The Borrower’s right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.
- b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

- (i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.
 - (ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.
 - (iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
 - (iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.
- c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.
- d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").
- e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**
 - (i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

- (ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.
 - (iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.
 - (iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.
- f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements (“**Eligible Expenditures**”):
- (i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;
 - (ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;
 - (iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and
 - (iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).
- g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - Payments

a) Payments

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

- (i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;
 - (ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;
 - (iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and
 - (iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.
- b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.
- c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.
- d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.
- e) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:
 - (i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and
 - (ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

- f) If the Loan Currency is Dollars, interest applicable to any amount (including any overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360-day year.
- g) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

- a) **Notice:** The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.
- b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:
 - (i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or
 - (ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

- c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:
 - (i) first, towards Charges;
 - (ii) second, towards the interest payable; and
 - (iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

- a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed

to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.

- b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:
 - (i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;
 - (ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.
- c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions ("**Retroactive Financing**").

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

- a) **General Information:**

- (i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.
 - (ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.
- b) **Visitation:** The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.
- c) **Reports:**
 - (i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.
 - (ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.
 - (iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

- d) **Financial Statements and Audit:** The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:
- (i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;
 - (ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;
 - (iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may from time to time reasonably request; and
 - (iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.
- e) **Final Report:** Promptly after:
- (i) the Project has been completed; and
 - (ii) the full amount of the Loan has been either drawdown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;
- the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.
- f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

- (i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and
- (ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

- a) **Execution Standard:** The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.
- b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.
- c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**
 - (i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
 - (ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.
- d) **Insurance:** The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.
- e) **Environmental and Social Compliance:** The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity

shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

- f) **Procurement:** Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.
- g) **Disputed Area:** NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.
- Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.
- h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - Negative Pledge

- a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any

Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

- b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:
 - (i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and
 - (ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.
- c) The foregoing undertakings shall not apply to:
 - (i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
 - (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

- a) **Suspension Events:** If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:
 - (i) either:

- (a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- (ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;
- (iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;
- (iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;
- (v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;
- (vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;
- (vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;
- (viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;
- (ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

- (x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;
- (xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;
- (xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):
 - (a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
 - (b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
 - (c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

- (xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;
- (xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:
- (a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
 - (b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
 - (c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.
 - (e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.
- (xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

- b) **Extent of reinstatement:** The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

- a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;
- b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;
- c) If at any time NDB determines:
- (i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;
 - (ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;
 - (iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or
 - (iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

- d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

- a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:
 - (i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;
- c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or
- d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;
- e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

- a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
 - (ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.
- b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

- (i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.
- (ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.

- (iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

- (i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.
- (ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

- a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.
- b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

- a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the “**Dispute**”) between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.
- b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:
 - (i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.
 - (ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.
 - (iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:
 - (a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;
 - (b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;

- (c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and
 - (d) applicable general principles of law.
- (iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.
- (v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.
- c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.
- d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.
- e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

- a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.
- b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.
- c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

- a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.
- b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - Amendments: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

- a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.
- b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - Severability: If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - Disclosure: The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - Sale of the Loan: In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

Section 9.13 - Implementation of Replacement Reference Rate: Any amendment or waiver which relates to:

- (a) accommodating for the use of the relevant Replacement Reference Rate in relation to the relevant Loan Currency or the Loan Currency; and
- (b)
 - (1) aligning any provision of any Legal Document to the use of that Replacement Reference Rate;
 - (2) enabling that the relevant Replacement Reference Rate to be used for the calculation of interest under the Loan Agreement (including, without limitation, any consequential changes required to enable that Replacement Reference Rate to be used for the purposes of the Loan Agreement);
 - (3) implementing market conventions applicable to that Replacement Reference Rate;
 - (4) providing for appropriate fallback (and market disruption) provisions for that Replacement Reference Rate; or

- (5) adjusting the pricing to reduce or eliminate, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to the Loan Agreement to another as a result of the application of that Replacement Reference Rate pursuant to a spread adjustment to be determined by NDB in accordance with the definition of Replacement Reference Rate

may be made by NDB. Any such amendment will be provided by NDB to the Borrower and will become effective on the Replacement Reference Rate Effective Date without any further action or consent of the parties to the Legal Documents. The Borrower shall, at the request of NDB, take such action as is available to it for the purpose of giving effect to the amendments effected or to be effected pursuant to this Section 9.13 or obtaining any authorisations for such amendments and, if any security or guarantee has been granted in respect of the Loan Agreement, to ensure the perfection, protection or maintenance of any such security or guarantee. This Section 9.13 shall apply notwithstanding any other provision of the Legal Documents.

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

- a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.
- b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.
- c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.
- d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.
- e) All references to the term “Project” shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.
- f) In a case in which:
 - (i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;
 - (ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and
 - (iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.
- g) The term “day” used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition “Business Day” refers to a calendar day.

PART B

Definitions

- a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.
- b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement" means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.

"Assets" includes property, revenues or claims of any kind.

"Authorised Representative" means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.

"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy" means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.

"Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

"Business Day" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and:

- a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than Dollar or Euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than Dollar and Euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

	b. in relation to any date for payment or purchase of Euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Euros, any TARGET Day; c. in relation to any date for payment or purchase of Dollars, or determining an interest rate or Interest Period, or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Dollars, in New York, New York.
"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
"Closing Date"	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
"Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline"	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Commitment Charge"	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
"Compounded SOFR"	means the compounded average of daily SOFR over the relevant Interest Period, calculated in arrears, and expressed as a percentage per annum, as reasonably determined by NDB for the relevant Interest Period in accordance with such methodology as NDB may use for that purpose from time to time taking into account prevailing market practice, provided that if for any day SOFR is less than zero, SOFR shall be deemed to be zero for that day for the purposes of the calculation of Compounded SOFR.

"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."
"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and

	(b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.
"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
"Eligible Expenditures"	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
"Financial Year"	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
"Fixed Rate"	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
"Fixed Spread"	means NDB's spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
"Financial Statements"	has the meaning set forth in Section 4.1(d).

"Floating Rate"	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.
"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
"Front-end Fee"	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention"	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the "Interest Period of the Loan"), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date, provided that if the Loan Currency is Dollars, the period constituting an Interest Period shall be as determined by NDB, acting reasonably.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted"	

Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
"Last Withdrawal Request Date"	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.
"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
"Loan"	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
"Loan Account"	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
"Loan Amount"	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
"Loan Account Closing Date"	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
"Loan Disbursement Handbook"	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
"Loan Payment"	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.

"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition "Reference Rate".
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months' period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
"Project"	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
"Project Agreement"	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
"Project Administration Manual"	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project's implementation and updated from time to time.

"Project Entity"	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition "Project Entity" may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, "Project Entity" refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.
"Project Progress Reports"	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	means, for any Interest Period: a) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR for such Interest Period, b) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or c) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) (b) or (c), or if, at any time, (i),(ii) or (iii) of the definition of Replacement Reference Rate applies, the Replacement Reference Rate will be applicable;
- e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between:
 - (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and
 - (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- f) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c),(d) or (e), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (f) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

“Reference Rate Reset Date” means each date as determined by NDB for the purposes of calculating a rate of interest for an Interest Period for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

“Replacement Reference Rate”

means where NDB determines that:

- (i) if the Loan Currency is other than Dollars, the Screen Rate has permanently ceased to be quoted or will permanently cease to be quoted in the future for the Loan Currency;
- (ii) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period; or
- (iii) NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use any Reference Rate for purposes of its asset and liability management,

such other comparable reference rate for the Loan Currency as NDB shall determine. Any Replacement Reference Rate shall be calculated and implemented pursuant to interest calculation methodologies and interest payment conventions to be determined by NDB, taking into account any methodologies and conventions that have been formally designated, nominated or recommended by an applicable central bank, or governmental authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board or any market practice which NDB determines to be applicable, provided that any such Replacement Reference Rate shall include a spread adjustment as a means of addressing the issue of potential transfer of economic value from one party to another as a result of the replacement of the Reference Rate. Such spread adjustment will be determined by NDB taking into account any market practice which NDB determines to be applicable.

“Replacement Reference Rate Effective Date”

means the Business Day and time notified by NDB to the Borrower as the date and time at which the amendments to be effected pursuant to Section 9.13 become effective.

"Reporting Period"	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Respective Parts of the Project"	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People's Republic of China.
"Screen Rate"	means: (a) if the Loan Currency is Euro, the Euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EURIBOR=] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or

service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(b) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading “FIXING @ 11a.m.” of the “SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE” (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(c) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) above, the rate specified in the Loan Agreement.

“SOFR”	means, with respect to any day, the secured overnight financing rate as specified by the applicable benchmark administrator.
“Special Commitment”	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
“Spread”	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
“Supplementary Finance”	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.

“Undisbursed Loan Balance”	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
“Withdrawal Request”	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
“Variable Spread”	means, for each Interest Period: (1) NDB’s contractual lending spread and maturity premium (if applicable) for Loans for the Loan Currency in effect on the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the actual cost of funds of NDB in respect of NDB’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on variable spread, as reasonably determined by NDB, expressed as a percentage per annum and as periodically published by NDB.

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

- (i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
- (ii) Production of, or trade in, tobacco;
- (iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
- (iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
- (v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
- (vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
- (vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
- (viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
- (ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
- (x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
- (xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: 22BRxx

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Por e entre

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA,
como mutuário

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO,
como credor

E

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
como fiador

(Pelo programa 100 ANOS DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA)

(PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA 100 ANOS)

XANGAI, CHINA
DATADO [●] [●], 2023

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo datado do [●] dia de [●], 2023, entre o **Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás**, Brasil (o "**Mutuário**"), o **NOVO BANCO de DESENVOLVIMENTO**, um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido no âmbito do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("**NDB**") e a República Federativa do Brasil ("**Garante**") ("**Contrato de Empréstimo**", incluindo todas as listas e anexos do presente documento).

O Tomador e o NDB serão referidos como "**Parte**" e coletivamente como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de até USD 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos) para financiar as Despesas Elegíveis do Projeto (o "Valor do Empréstimo");
- (B) O Projeto será executado pelo Mutuário, de acordo com as disposições descritas no Manual de Administração do Projeto;
- (C) Em consideração à garantia prestada pela República Federativa do Brasil, o NDB comprometeu-se a disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Tomador para financiar as Despesas Elegíveis do Projeto;
- (D) O presente contrato de empréstimo estabelece os termos e condições acordados pelas partes para o acordo acima referido.

AGORA, portanto, as Partes acordam no seguinte:

ARTIGO I: Construção

Seção 1.1 - As Condições Gerais (anexadas como Anexo I) constituem parte integrante deste Contrato de Empréstimo e aplicam-se a este Contrato de Empréstimo em toda a sua extensão, salvo disposição expressa em contrário neste documento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, prevalecerá o Contrato de Empréstimo.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidas no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do Anexo I (*Interpretação*) das Condições Gerais aplicam-se *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato de Empréstimo terão os significados estabelecidos no **Anexo I (Definições)**, ou, se não definidos nele, terão os significados dados a tais termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - As referências à "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" serão a última data afixada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

1.5 - O Tomador declara que leu e compreendeu os termos, condições e obrigações constantes do Contrato de Mútuo e das Condições Gerais. (O Tomador deverá cumprir e, quando aplicável, assegurar o cumprimento das Condições Gerais, conforme modificadas abaixo:

(i) Em emenda ao Anexo I (Construção) Parte A (f) (ii) das Condições Gerais, todas as obrigações da Entidade do Projeto, conforme definidas nas Condições Gerais, serão aplicáveis ao Mutuário e serão suportadas pelo Mutuário, bem como as referências ao "Contrato de Projeto" e à "Entidade do Projeto" nas Condições Gerais que devem ser lidas e entendidas como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente.

(ii) As referências a "Thomson Reuters" na definição de "Screen Rate" nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências a "Bloomberg".

(iii) A alínea a) do ponto 3.5 das Condições Gerais é alterada do seguinte modo^[1]:

"Aviso: O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo sacado acrescido de todos os juros e Encargos acumulados, após dar pelo menos 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB e ao Garante, notificação que será irrevogável e vinculativa para o Mutuário. O Tomador não poderá efetuar qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo seja Dólares em um dia que caia (i) no dia ou após o dia que cai 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) do último dia de tal Período de Juros."

(iv) As referências a "dívida" na Secção 5(b) das Condições Gerais devem ser exclusivamente lidas e entendidas como referências a "Dívida Externa".

(v) A secção 6.1(a)(ii) das Condições Gerais é alterada do seguinte modo:

"(ii) o Tomador, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto terão deixado de cumprir qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e tal não cumprimento terá continuado por 30 (trinta) dias após a notificação do mesmo pelo NDB, desde que tal evento teria, na determinação razoável do NDB, um efeito adverso material sobre o Projeto;"

(vi) A subalínea i) da alínea a) do ponto 6.4 das Condições Gerais é alterada do seguinte modo:

"(i) ou o Mutuário não efetuou um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Garante em nome do Mutuário) de principal, juros, Encargos ou qualquer outro montante devido ao NDB ao abrigo de qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) com o

Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Garante (se o Mutuário não for o Estado-Membro), c) Outro acordo com o mutuário (se o mutuário for o Estado-Membro); ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Garante (se o Tomador não for o País Membro); ou".

vii) A subalínea iv) da alínea b) do ponto 8.2 é suprimida na íntegra e passa a ter a seguinte redacção:

"(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer alívio pré-adjudicação e nenhuma das partes nos Documentos Legais poderá dirigir a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou alívio pré-adjudicação."

ARTIGO II: O Empréstimo

Seção 2.1 - O Mutuário concorda em contrair empréstimo junto ao NDB e o NDB concorda em estender ao Mutuário um empréstimo do Valor do Empréstimo na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais (o "**Empréstimo**").

Art. 2.2 - O prazo do Empréstimo é até a Data de Pagamento do Empréstimo, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) anos contados da data do Contrato de Empréstimo^[2].

Seção 2.3 - O Tomador concorda que todos os valores sacados serão utilizados para Despesas Elegíveis incorridas desde a Data de Financiamento Retroativo até a Data de Encerramento.

ARTIGO III: Projeto

Seção 3.1 - O Tomador declara seu compromisso com o objetivo do Projeto, conforme descrito no **Anexo II** (*Descrição do Projeto*). O Mutuário concorda em cumprir os Documentos Legais. Para tanto, o Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nos Documentos Legais e realizará o Projeto de acordo com o disposto no Artigo IV das Condições Gerais e no Manual de Administração do Projeto.

ARTIGO IV: Pagamentos

Art. 4.1 - **Principal** - O Empréstimo utilizado será restituído pelo Mutuário em parcelas semestrais, de acordo com o **Anexo III** (*Cronograma de Amortização*). O Empréstimo será reembolsado integralmente pelo Tomador até à Data de Reembolso do Empréstimo.

- Seção 4.2 - Juros** - Os juros devidos pelo Tomador nos termos da Seção 3.1 (a) (*Juros*) das Condições Gerais serão um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e do Spread Variável.
- Seção 4.3 - Encargo de Compromisso - O Encargo** de Compromisso a pagar pelo Tomador ao NDB será de 0,25% (vinte e cinco pontos-base) e será acumulado e pago de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais.
- Seção 4.4 - Taxa de Front-End** - A **Taxa de Front-end** será igual a 0,25% (vinte e cinco pontos-base) do Valor do Empréstimo e capitalizada de acordo com a Seção 3.1 (c) e (e) das Condições Gerais.

ARTIGO V: Termos e Condições Adicionais

- Seção 5.1 - Procedimento de Retirada:** Além das Condições Gerais, cada Desistência estará sujeita ao cumprimento do **Anexo IV** (*Procedimento de Concessão de Empréstimo e Retirada de Empréstimo*).
- Seção 5.2 - Conformidade Ambiental e Social:** O Tomador declara que leu e compreendeu os termos do Marco Social e Ambiental do NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá, durante a implementação do Projeto, cumprir todas as Leis Aplicáveis sobre a avaliação e mitigação de impacto ambiental e social relacionadas ao Projeto, e os requisitos do ESIMP.
- Seção 5.3 - Compras:** O Tomador declara que leu e compreendeu os termos da Política de Compras do NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário realizará a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a ser financiado com o produto do Empréstimo de acordo com a Lei Aplicável e os princípios de aquisição estabelecidos na Política de Compras do NDB, nomeadamente economia, eficiência, relação qualidade/preço, adequação à finalidade, concorrência e transparência.
- Seção 5.4 - Relatório de Progresso do Projeto:** O Tomador deverá fornecer ao NDB os Relatórios de Progresso do Projeto indicados na Seção 4.1(c)(ii) (Relatórios) das Condições Gerais a cada 6 (seis) meses.
- Seção 5.5 - Relatório Final:** Para os fins da Seção 4.1(e) das Condições Gerais, o Tomador deverá fornecer ao NDB o relatório especificado na Seção 4.1(e) das Condições Gerais no prazo máximo de 12 (doze) meses após a Data de Encerramento.
- Seção 5.6 - Garantia :** As obrigações financeiras do Tomador decorrentes deste Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia anexo a este Contrato de Empréstimo conforme **Anexo II**.

Seção 5.7 - O Mutuário deverá fornecer financiamento de seu orçamento para a implementação do Projeto em tempo hábil e de acordo com o plano de financiamento do Projeto conforme descrito no **Anexo II**, Tabela 1 (*Descrição do Projeto*) ("**Financiamento de Contrapartida**"). Para os fins do Projeto, as Partes concordam que o Financiamento de Contrapartida será reconhecido a partir de 29 de abril de 2021.

Seção 5.8 - Financiamento Suplementar: A Seção 3.8 das Condições Gerais (**Financiamento Suplementar**) não é aplicável a este Contrato de Empréstimo.

ARTIGO VI: Eficácia

Seção 6.1 - De acordo com a Seção 7.1(iii) das Condições Gerais, serão aplicáveis as seguintes condições adicionais de eficácia:

(a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico de direito brasileiro em língua portuguesa confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Mutuário, e é legalmente vinculativo para o Mutuário e exequível de acordo com seus termos;

(b) Entrega pelo Fiador de um parecer jurídico de direito brasileiro em língua portuguesa confirmando que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Garante, e é legalmente vinculativo para o Garante e exequível de acordo com seus termos;

(c) Entrega pelo Tomador do ROF comprovando que o Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil de acordo com a Lei Aplicável.

ARTIGO VII: Endereços e Avisos

Seção 7.1 **Avisos:** Os seguintes serão os endereços das Partes de acordo com e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais:

Para o Tomador:

Endereço: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Cidade Administrativa Maguito Vilela - Rua Gervásio Pinheiro, APM Residencial Solar Central Park
CEP 74.968-500, Aparecida de Goiânia, Goiás, Brasil.
Tel.: +55 (62) 3238.6804 3238.6832
Correio electrónico: secretariadafazenda@aparecida.go.gov.br
At.: Secretaria Municipal da Fazenda

Para o Fiador:

Endereço: Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel. nº + 55 (61) 2020-4292

Correio electrónico: sain@economia.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel. nº + 55 (61) 3412.3518
Correio electrónico: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel. nº + 55 (61) 3412.2842
Correio electrónico: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Para NDB:

Para assuntos relacionados com desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade:

Novo Banco de Desenvolvimento
18º andar
1600 Guozhan Estrada
Novo Distrito de Pudong, Xangai
Xangai – 200126, China
Correio electrónico: loanmanagement1@ndb.int
Atenção: Departamento Financeiro, Orçamentário e Contábil

Para todos os outros assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Estrada Guozhan
Novo Distrito de Pudong, Shanghai 201206, China
Correio electrónico: Loan-ARO@ndb.int
Atenção: Vice-Presidência de Operações

EM FÉ DO QUE, as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue à sede do NDB.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Por _____
(em nome da Prefeitura de Aparecida de Goiânia)
Nome:
Posição:
Data:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
Nome:
Posição:
Data:

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____

VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-Presidente e Diretor de Operações
Data:

CRONOGRAMA I

DEFINIÇÕES

"**Lei Aplicável**" significa, quanto a qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, ordem, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas nela contidas) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, em cada caso aplicável ou vinculante para tal pessoa e/ou qualquer de suas propriedades ou às quais tal pessoa e/ou qualquer de suas propriedades esteja sujeita.

"**Data de Encerramento**" significa 60 meses a partir da data do presente Contrato de Empréstimo.

"**EI**" significa Educação Infantil.

"**ES**" significa Ensino Fundamental.

"**ESIMP**" significa o plano intitulado "*Plano de Gestão do Impacto Ambiental e Social*" acordado entre as Partes, podendo ser alterado periodicamente pelo Mutuário mediante aprovação prévia por escrito do NDB.

"**Condições Gerais**" significa as Condições Gerais prescritas pelo NDB e citadas como **Condições Gerais – Soberanas**, datadas de 22 de março de 2022.

"**Autoridade Governamental**" significa o governo do mutuário, ou de qualquer subdivisão política deste, seja estatal, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, sucursal, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções executivas, legislativas, judiciais, fiscais, regulamentares ou administrativas de ou pertencentes a um governo ou a qualquer subdivisão deste (incluindo quaisquer organismos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos anteriores.

"**Empréstimo**" tem o significado previsto na Secção 2.1 do presente Contrato de **Empréstimo**.

"**Montante do empréstimo**" tem o significado previsto no considerando A do presente contrato de empréstimo.

"**Moeda de empréstimo**" significa dólares dos Estados Unidos.

"**Data de Reembolso do Empréstimo**" significa [●] [●], 20[●] de acordo com o **Anexo III (Cronograma de Amortização)**.

"**Política de Aquisições do NDB**" significa a Política de **Aquisições do NDB** datada de 28 de março de 2016, conforme alterada em 2020.

"**Quadro Ambiental e Social do NDB**" significa a Política de Meio Ambiente e **Quadro Social do NDB** datada de 11 de março de 2016.

"Data de pagamento" significa 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

"Projeto" terá o significado previsto no **Anexo II** (*Descrição do Projeto*).

"UIP", a unidade de execução do projecto a criar no âmbito da Secretaria das Finanças ou de qualquer outra que a substitua.

"PlanMob" significa Plano de Mobilidade Urbana.

"Data de Financiamento Retroativa" significa a data que antecede 12 (doze) meses à data deste Contrato de Empréstimo.

"Limite de Financiamento Retroativo" significa 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo.

"ROF" significa o módulo de registro eletrônico de operações de crédito no exterior denominado Registro de *Operações Financeiras* (ROF), ou qualquer outro sucessor, que é um módulo do *Registro Declaratório Eletrónico* (RDE), que, por sua vez, faz parte do Sistema de Dados do Banco Central (SISBACEN).

"Saldo de Empréstimo Retirado" significa os montantes do Empréstimo retirados da Conta de Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

CRONOGRAMA II

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto visa: (i) melhorar a mobilidade urbana, pavimentando as ruas da cidade e melhorando os principais pontos de acesso, e (ii) melhorar a subsistência da cidade, melhorando seus espaços públicos e aumentando o acesso à educação infantil e primária. O projeto é subdividido nos seguintes componentes e subcomponentes:

- **Componente 1 – Infraestrutura de Transportes:** Esta componente divide-se em duas subcomponentes: (1.1) pavimentação de ruas com sistema de drenagem de águas pluviais e (1.2) obras especiais de engenharia (construção de pontes, passagens inferiores e viadutos), conforme segue:
 - **Subcomponente 1.1 – Pavimentação de ruas com instalação de sistema de drenagem de águas pluviais:** Este subcomponente proporcionará a disponibilidade de vias durante todo o ano, reduzindo alagamentos e inundações, através da pavimentação de 210 km de ruas aproximadamente, juntamente com a instalação de **sistema de drenagem de águas pluviais**.
 - **Subcomponente 1.2 – Obras especiais de engenharia (Pontes, Passagens Inferiores e Viadutos):** Esta subcomponente compreende a construção de oito obras especiais de engenharia (pontes, passagens inferiores e viadutos) para eliminar os gargalos mais críticos no trânsito da cidade.
- **Componente 2 – Infraestrutura Social:** Este componente é dividido em dois subcomponentes: (2.1) construção de instalações de EI e ES e (2.2) melhoria de parques comunitários.
 - **Subcomponente 2.1 – Instalações Educativas:** Serão construídas 15 unidades de ensino (EI e ES).
 - **Subcomponente 2.2 – Parques Comunitários:** Esta subcomponente envolve a melhoria dos nossos parques existentes abrangendo uma área total de aproximadamente 351.000m², que não estão sendo utilizados pela população devido à falta de infraestrutura de lazer.
- **Componente 3 – Gestão e Supervisão:** Este componente envolve, entre outras, as seguintes atividades: (i) elaboração de projetos de engenharia e de um PlanMob; (ii) fiscalização de obras civis; (iii) gestão de impactos de E& (iv) auditoria externa; e (v) suporte técnico à UIP.

O Plano de Financiamento de Projetos está descrito abaixo:

Quadro 1: Plano de Financiamento do Projeto

ITEM	USD		
	NDB	Mutuário	Total
1. Infraestruturas de transportes	100,670,000	27,390,000	128,060,000
2. Infraestrutura Social	15,300,000	1,700,000	17,000,000
3. Gestão e Supervisão	3,730,000	910,000	4,640,000
4. Taxa de front-end	300,000	-	300,000
TOTAL	120,000,000	30,000,000	150,000,000

CRONOGRAMA III
CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta as datas de reembolso dos valores de capital sacados no âmbito do Empréstimo e a porcentagem do valor total do capital do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento.

Número	Data de Pagamento	Parte das prestações (expressa em %) do montante total do capital do empréstimo levantado e em dívida na primeira data de reembolso do capital
1	[●]	[●] %
2	[●]	[●] %
3	[●]	[●] %
4	[●]	[●] %
5	[●]	[●] %
6	[●]	[●] %
7	[●]	[●] %
8	[●]	[●] %
9	[●]	[●] %
10	[●]	[●] %
11	[●]	[●] %
12	[●]	[●] %
13	[●]	[●] %
14	[●]	[●] %
15	[●]	[●] %
16	[●]	[●] %
17	[●]	[●] %
18	[●]	[●] %
19	[●]	[●] %
20	[●]	[●] %
21	[●]	[●] %
22	[●]	[●] %
23	[●]	[●] %
24	[●]	[●] %
25	[●]	[●] %
26	[●]	[●] %
27	[●]	[●] %
28	[●]	[●] %
29	[●]	[●] %
30	[●]	[●] %
31	[●]	[●] %
32	[●]	[●] %
33	[●]	[●] %
34	[●]	[●] %

35	[●]	[●] %
36	[●]	[●] %
37	[●]	[●] %
38	[●]	[●] %
39	[●]	[●] %
40	[●]	[●] %
41	[●]	[●] %
42	[●]	[●] %
43	[●]	[●] %
44	[●]	[●] %
45	[●]	[●] %
46	[●]	[●] %
47	[●]	[●] %
48	[●]	[●] %
49	[●]	[●] %

CRONOGRAMA IV
PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO E RETIRADA DE EMPRÉSTIMOS

A. Afecção das categorias de empréstimos e despesas

Além da Seção 3.3(f) das Condições Gerais, o quadro a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com o produto do Empréstimo e a alocação dos valores do Empréstimo a cada categoria.

Categoria de Despesa	USD	Base de Desembolso do Empréstimo
Obras, bens e serviços conexos	115,970,000	Até 100% das despesas elegíveis
Gerenciamento e Supervisão	3,730,000	Até 100% das despesas elegíveis
Taxa de front-end	300,000	
TOTAL	120,000,000	

Para evitar dúvidas, o empréstimo não deve ser usado para pagar os custos de reassentamento e aquisição de terras.

B. Não. Retirada de Proventos de Empréstimos

1. Os Levantamentos serão efetuados pelo Mutuário de acordo com o disposto no Anexo IV, na Carta de Desembolso e no Manual de Desembolso de Empréstimos, conforme aplicável.
2. O teto de adiantamentos de Empréstimos é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do Valor do Empréstimo, conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimos; e o reembolso também é permitido.

C. Não. Financiamento Retroativo

O Empréstimo estará disponível para reembolso de Despesas Elegíveis a partir da Data de Financiamento Retroativo e até o Limite de Financiamento Retroativo, sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo e nas Condições Gerais.

D. Não. Condições precedentes à primeira desistência

1. O NDB recebeu o Manual de Administração do Projeto, na forma e satisfação do NDB, assinado pelo Mutuário.
2. O NDB recebeu provas do estabelecimento da UIP.

E. Condições precedentes à primeira e subsequentes retiradas

O NDB recebeu o ROF comprovando que o Empréstimo foi registrado e atualizado oportunamente para solicitações de saque junto ao Banco Central do Brasil, de acordo com a Lei Aplicável.

ANEXO I
CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO II

CONTRATO DE GARANTIA

Acordo de Garantia datado de [...] [...], 20[...], entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garante") e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("NDB"), um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido no âmbito do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("Acordo de Garantia"), em conexão com o contrato de empréstimo datado de [...] [...], 20[...], entre o NDB e a Prefeitura de Aparecida de Goiânia para o Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 anos no valor de até USD 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos) ("Contrato de Empréstimo").

O Fiador e o NDB serão referidos como "**Parte**" e coletivamente como "**Partes**".

AGORA, portanto, as Partes acordam no seguinte:

ARTIGO I: Condições Gerais e Definições

Seção 1.1 - As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, constituem parte integrante deste Contrato de Garantia e aplicam-se a este Contrato de Garantia em toda a sua extensão, salvo disposição expressa em contrário neste documento ou no Contrato de Empréstimo, conforme aplicável. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Acordo de Garantia, prevalecerá o Acordo de Garantia.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidas no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do Anexo I (*Interpretação*) das Condições Gerais aplicam-se *mutatis mutandis* a este Contrato de Garantia.

Seção 1.3 - Salvo disposição expressa em contrário neste documento, todos os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato de Garantia terão os significados estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II: GARANTIA

Art. 2.1 - O Fiador garante de forma irrevogável e incondicional, como devedor primário e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual das obrigações financeiras devidas pelo Tomador ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.

Seção 2.2 - As obrigações de pagamento do Fiador nos termos deste Acordo de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais obrigações financeiras externas do Fiador para com outras instituições financeiras multilaterais das quais seja membro, como resultado de qualquer financiamento.

Seção 2.3 - Esta Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todos os valores devidos pelo Tomador nos termos do Contrato de Empréstimo tenham sido definitivamente reembolsados integralmente.

ARTIGO III: Endereços e Avisos

Seção 3.1 Avisos: Os seguintes serão os endereços das Partes nos termos e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais:

Para o Fiador: Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel. nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Para o NDB: Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Estrada Guozhan
Novo Distrito de Pudong, Shanghai 201206, China
Correio electrónico: Loan-ARO@ndb.int
Atenção: Vice-Presidência de Operações

EM FÉ DO QUE as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Acordo de Garantia fosse assinado sob seus respectivos nomes e entregue à sede do NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
Nome:
Posição:
Data:

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-Presidente e Diretor de Operações
Data:



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 1

Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo://

//

[Consta logotipo de New Development Bank]//

//

CONDIÇÕES GERAIS//

(EMPRÉSTIMOS SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS)//

//

DATA: 22 de março de 2022//

//

SUMÁRIO//

//

ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//

//

CITAÇÃO 5//

//

APLICABILIDADE 5//

//

ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//

//

SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO 5//

//

SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES 5//

//

SEÇÃO 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS JURÍDICOS 5//

//

ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//

//

SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS 5//

//

a. JUROS 5//

//

b. TAXA DE COMPROMISSO 5//

//

c. COMISSÃO INICIAL 6//

//

d. JUROS INADIMPLENTES 6//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 2

//

e. CAPITALIZAÇÃO 6//

//

SEÇÃO 3.2 - CONVERSÃO DE TERMOS DE EMPRÉSTIMO 7//

//

SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E RETIRADA DE EMPRÉSTIMOS 7//

//

a. DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO 7//

//

b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; RETIRADAS EM GERAL, MOEDA DE RETIRADA 7//

//

c. CONTA DESIGNADA 8//

//

d. COMPROMISSO ESPECIAL 8//

//

e. PEDIDOS DE RETIRADA OU DE COMPROMISSO ESPECIAL 8//

//

f. DESPESAS ELEGÍVEIS 9//

//

g. REALOCAÇÃO 9//

//

SEÇÃO 3.4 - PAGAMENTOS 9//

//

SEÇÃO 3.5 – PRÉ-PAGAMENTO 10//

//

a. AVISO 10//

//

b. PRÊMIO 11//

//

c. PRIORIDADE 11//

//

SEÇÃO 3.6 - INTERRUÇÃO DO MERCADO 11//

//

SEÇÃO 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E COMPRA COM ANTECEDÊNCIA 12//

//

SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 12//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 3

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//

//

SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 12//

//

a. INFORMAÇÃO GERAL 12//

//

b. VISITA 12//

//

c. RELATÓRIOS 12//

//

d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA 13//

//

e. RELATÓRIO FINAL 14//

//

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 14//

//

SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//

//

a. PADRÃO DE EXECUÇÃO 14//

//

b. DISPOSIÇÃO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS 15//

//

c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 15//

//

d. SEGURO 15//

//

e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL 15//

//

f. COMPRA 15//

//

h. ÁREA DISPUTADA 16//

//

i. ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO 16//

//

ARTIGO V- CONVÊNIOS//

//

SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 16//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 4

//

ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//

//

SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 17//

//

SEÇÃO 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB 20//

//

SECTION 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO 21//

//

SEÇÃO 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO 21//

//

SEÇÃO 6.5 - REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO 22//

//

SEÇÃO 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA 22//

//

SEÇÃO 6.7 - EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ACELERAÇÃO 23//

//

ARTIGO VII - EFICÁCIA//

//

SEÇÃO 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS 23//

//

SEÇÃO 7.2 - PARECERES JURÍDICOS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS 23//

//

SEÇÃO 7.3 - DATA EFETIVA 24//

//

ARTIGO VIII - LITÍGIOS//

//

SEÇÃO 8.1 - EXECUTORIEDADE 24//

//

SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E LEI VIGENTE 24//

//

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//

//

SEÇÃO 9.1 - AVISOS 26//

//

SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR 26//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 5

//

SEÇÃO 9.3 - ALTERAÇÕES 27//

//

SEÇÃO 9.4 - IDIOMA 27//

//

SEÇÃO 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR 27//

//

SEÇÃO 9.6 - FALHA DE EXERCÍCIO DE DIREITOS 27//

//

SEÇÃO 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO 27//

//

SEÇÃO 9.8 - CESSÃO 27//

//

SEÇÃO 9.9 - VIAS 27//

//

SEÇÃO 9.10 – INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS 28//

//

SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO 28//

//

SEÇÃO 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO 28//

//

APÊNDICE I – CONSTRUÇÃO//

//

PARTE A 29//

//

PARTE B 30//

//

APÊNDICE II - LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA 43//

//

ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//

//

Citação: As condições gerais estabelecidas neste documento podem ser citadas como “Condições Gerais - Sumas datado de 22 de março de 2022.”

//

Aplicabilidade: As Condições Gerais - Sumas de 22 de março de 2022 ("Condições Gerais") serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os outros contratos relacionados a um Empréstimo, na medida contemplada no Contrato de Empréstimo.

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 6

//

ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//

//

Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais devem ser interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A do Apêndice I (Interpretação).//

//

Seção 2.2 - Definições: Os termos em maiúsculas usados neste documento devem ter os significados que lhes são atribuídos na Parte B, do Apêndice I (Definições).//

//

Seção 2.3 - Inconsistência com Documentos Jurídicos: Se uma disposição de qualquer Documento Jurídico for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição de tal Documento Jurídico prevalecerá na extensão da inconsistência.//

//

ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//

//

Seção 3.1 - Juros e Outros Encargos//

//

a) Juros://

//

(i) O Mutuário pagará ao NDB juros sobre o Montante do Empréstimo Desembolsado, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais o montante do Empréstimo é retirado da Conta do Empréstimo.//

//

(ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros serão devidos de mora em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for realizada dentro de 2 (Dois) meses antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a essa Retirada deverão ser pagos na segunda Data de Pagamento após a Retirada.//

//

(iii) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo de Empréstimo Retirado forem baseados em uma propagação variável, o NDB notificará o Mutuário da taxa de juros sobre esse montante para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.//

//

(iv) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, serão pagos juros de mora em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o montante em cada caso determinado pelo NDB.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 7

b) Taxa de Compromisso: O Mutuário pagará ao NDB uma taxa de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Taxa de Compromisso"). A Taxa de Compromisso acumulará a partir de, inclusive, a data de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data em que todo o montante será retirado da Conta de Empréstimo ou cancelado. A Taxa de Compromisso acumulará da seguinte forma://

//

(i) durante o primeiro período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (Doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso deste período de 12 (doze) meses será nula);//

//

(ii) durante o segundo período consecutivo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula);//

//

(iii) durante o terceiro período consecutivo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (85%) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula); e//

//

(iv) durante o quarto e sucessivo período de 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do respectivo período de 12 meses.//

//

A Taxa de Compromisso deverá ser paga em atraso anualmente, o mais tardar 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada período de 12 (doze) meses sucessivos.//

//

c) Comissão Inicial: O Mutuário pagará ao NDB uma comissão inicial do Montante do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Comissão Inicial"). Se o pagamento da Comissão Inicial não estiver sujeito às disposições da Seção 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial o mais tardar 1 (Um) Dia Útil antes da primeira Retirada.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 8

d) Juros Inadimplentes: se qualquer montante de um Pagamento de Empréstimo permanecer não pago no vencimento e esse não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário pagará os juros inadimplentes a uma taxa de 0,50% (ponto zero cinco por cento) além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre esse montante vencido, a partir da data em que esse montante era devido até que esse montante vencido seja integralmente pago ("Taxa de Juros Inadimplentes").//

//

e) Capitalização: Salvo disposição em contrário do Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo 1 (um) dia útil antes da primeira Retirada e pagar a si próprio o montante da Comissão Inicial pagável nos termos do Contrato de Empréstimo.//

//

f) Se o Contrato de Empréstimo prevê o financiamento de juros, Encargos de Compromisso e outros Encargos sobre o Empréstimo, provenientes do produto do Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar-se da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si mesmo o montante necessário para pagar esses juros e outros encargos acumulados e pagáveis nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o montante a ser retirado.//

//

Seção 3.2 - Conversão de Termos de Empréstimo//

//

a) O NDB pretende, com o tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambos) (coletivamente, "Conversões" e individualmente, "Conversão") nos termos e condições determinados pelo NDB ("Termos e Condições da Conversão"). No momento em que o NDB adotar uma política que preveja Conversão (s), o NDB notificará o Mutuário das opções de conversão disponíveis para o Mutuário e dos Termos e Condições da Conversão. Após essa notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, para facilitar o gerenciamento prudente da dívida, solicitar, com a não objeção prévia do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada uma dessas solicitações ao NDB, de acordo com os Termos e Condições de Conversão.//

//

b) Após a aceitação pelo NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, que preveja os termos do Empréstimo

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 9

ou Retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo, seja necessária para efetivar a referida Conversão de acordo com a Conversão Termos e Condições, tais disposições serão consideradas como modificadas na data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB ter efetuado a Conversão, o NDB notificará as partes sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer provisões de amortização revisadas e provisões modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.//

//

Seção 3.3 - Disponibilidade e Retirada de Empréstimos//

//

a) Disponibilidade de Empréstimo. O direito do Mutuário de enviar uma Solicitação de Retirada entrará em vigor a partir da Data Efetiva e terminará na Data da Última Solicitação de Retirada.//

//

b) Conta de Empréstimo; Retiradas Geralmente; Moeda de Retirada.//

//

(i) O NDB creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o NDB dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.//

//

(ii) O Mutuário poderá solicitar, periodicamente, Retiradas de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.//

//

(iii) Cada Retirada de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deve ser feita na Moeda do Empréstimo desse montante. Se o Contrato de Empréstimo conceder ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos na Moeda que não seja a Moeda do Empréstimo, o NDB, a pedido e atuando como um agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo, nas Moedas que o Mutuário solicitar razoavelmente para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.//

//

(iv) Nenhuma Retirada de qualquer montante de Empréstimo da Conta de Empréstimo deve ser feita até que o NDB tenha determinado razoavelmente que todas as condições precedentes à Retirada, conforme definidas nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram atendidas.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 10

c) Conta Designada. Se previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário abrirá e manterá uma ou mais contas designadas ("Conta Designada") nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar montantes retirados da Conta de Empréstimo conforme adiantado para fins do Projeto. Todas as contas designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceitável pelo NDB. Os depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada devem ser feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e com estas Condições Gerais e com instruções adicionais que o NDB possa especificar periodicamente mediante notificação ao Mutuário.//

//

d) Compromisso Especial. Mediante solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário, o NDB poderá firmar compromissos especiais por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis, não obstante suspensão ou cancelamento subsequente pelo NDB ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").//

//

e) Pedidos de Retirada ou de Compromisso Especial.//

//

(i) Quando o Mutuário desejar solicitar uma Retirada do Empréstimo ou solicitar ao NDB que assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao NDB um pedido por escrito, na forma e substância que o NDB razoavelmente solicitar. Os Pedidos de Retirada, incluindo a documentação exigida nos termos desta Seção 3.3 e Seção 9.2, deverão ser recebidos pelo NDB antes da data da respectiva Retirada, mas, em qualquer caso, o mais tardar na data do último Pedido de Retirada.//

//

(ii) O Mutuário deverá fornecer ao NDB os documentos e outras evidências de apoio a cada solicitação que o NDB solicitar razoavelmente, antes ou depois que o NDB tenha permitido qualquer Retirada pedida na solicitação.//

//

(iii) Cada solicitação e documentos acompanhantes e outras evidências devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer ao NDB que o Mutuário tenha o direito de retirar do Empréstimo o montante solicitado e que o montante a ser retirado do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.//

//

(iv) O NDB pagará os montantes retirados pelo Mutuário do Empréstimo apenas ao, ou mediante pedido do Mutuário.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 11

f) Despesas Elegíveis. O Mutuário e a Entidade do Projeto usarão os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, exceto conforme estabelecido em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfazem os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis")://

//

(i) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os proventos do Empréstimo e com as despesas incorridas no território de um País Membro e para bens produzidos ou serviços fornecidos a partir desse território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto se o NDB puder acordar; //

//

(ii) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas; //

//

(iii) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, e, exceto se o NDB concordar de outra forma, refere-se a despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e //

//

(iv) Os recursos do Empréstimo não devem ser retirados em relação a nenhum item do Apêndice II (Lista de Impactos Ambientais e Sociais). //

//

g) Realocação. Se o NDB determinar razoavelmente que, para atender aos objetivos do empréstimo, é apropriado realocar os montantes do empréstimo entre as categorias de retirada, modificar as categorias de retirada existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de retirada, o NDB pode: após consulta ao Mutuário e ao Fiador, fazer essas modificações e notificará o Mutuário e o Fiador em conformidade. //

//

Seção 3.4 - Pagamentos //

//

a) Pagamentos //

//

O Mutuário e o Fiador garantirão que: //

//

(i) todos os montantes pagáveis ao NDB nos Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no (s) banco (s) e no (s) local (is) que o NDB pagar periodicamente designar; //

//

(ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao NDB de acordo com os Documentos Legais na Moeda de qualquer país deve ser feito dessa maneira, e na Moeda

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 12

adquirida dessa maneira, conforme permitido pelas leis desse país para a finalidade de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito dessa Moeda na conta do NDB junto a um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda; //

//

(iii) todos os montantes devidos ao NDB de acordo com os Documentos Jurídicos serão pagos de forma livre e clara de quaisquer deduções ou retenções de qualquer espécie, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas pelo, ou no território do País Membro ou qualquer outro país; e //

//

(iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem deve estar isento de todo e qualquer imposto cobrado pelo, ou no território do país Membro sobre ou em conexão com a execução, entrega, registro probatório ou registro dos mesmos. //

//

b) Uma declaração do NDB sobre qualquer montante a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo deve ser final, conclusiva e vinculativa para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha um erro evidente. //

//

c) Se previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário o solicitar, o NDB, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, adquirirá a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento de Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis pelo NDB; desde que, no entanto, o pagamento do empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o NDB tenha recebido esse pagamento na moeda do empréstimo. //

//

d) Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Documento Legal, determinar o montante de uma Moeda em termos de outra, esse montante será o determinado pelo NDB agindo razoavelmente. //

//

e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo o montante vencido) do Empréstimo e da Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e no ano de 365 dias; desde que, se algum dos dias efetivos decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base em: //

//

(i) o número real de dias decorridos em um ano bissexto dividido por 366 (Trezentos e Sessenta e Seis); e //

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 13

//

(ii) o número real de dias decorridos (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco).//

//

f) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo qualquer montante vencido) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 dias.//

//

g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento nos Documentos Jurídicos cair em um dia que não seja um Dia Útil, então esse pagamento será devido no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no dia útil imediatamente anterior; e todos os montantes sob os documentos legais serão acumulados a partir de (e incluindo) o primeiro (primeiro) dia do período aplicável.//

//

Seção 3.5 - Pré-pagamento//

//

a) Aviso: O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do montante principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após dar, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, aviso que deverá irrevogável e vinculante para o Mutuário. O Mutuário não pode fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo é o Dólar em um dia que caia (i) em ou após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco) dias antes do último dia de um período de juros e (ii) o último dia de tal período de juros. //

//

b) Prêmio: Se o pagamento antecipado do empréstimo com taxa flutuante for realizado em://

//

(i) em qualquer Data de Pagamento, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou//

//

(ii) em qualquer outra data que não seja uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa em que o montante pode ser reinvestido e os custos de financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, deverão ser pagas pelo Mutuário como pré-pagamento Prêmio.//

//

Desde que, se for efetuado o pré-pagamento do Empréstimo com uma Taxa Fixa, o prêmio do pré-pagamento seja um montante razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de reimplementar o montante a ser pago antecipadamente a partir da data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 14

//

c) Prioridade: no caso de pré-pagamento parcial, esse pré-pagamento deve ser apropriado da seguinte maneira://

//

(i) primeiro, em relação às cobranças;//

//

(ii) segundo, em relação aos juros a pagar; e//

//

(iii) terceiro, em relação ao montante do principal do empréstimo em aberto, aplicado em ordem inversa do prazo de vencimento.//

//

Seção 3.6 - Interrupção Do Mercado//

//

a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa de Referência", um Evento de Perturbação do Mercado será considerado como ocorrido e o NDB notificará imediatamente o Mutuário e o Fiador sobre a mesmo.//

//

b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado e até que o NDB notifique ao Mutuário e ao Fiador que o Evento de Perturbação do Mercado deixou de existir://

//

(i) os juros acumularão sobre essas parcelas do empréstimo à taxa de interrupção;//

//

(ii) O NDB terá o direito, a seu critério, de alterar a duração de qualquer Período de Juros relevante, enviando ao Mutuário um aviso por escrito. Qualquer alteração no Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal aviso.//

//

c) Não obstante qualquer coisa aqui contida acima, se um Evento de Interrupção do Mercado ocorrer e o NDB ou o Mutuário o exigirem, dentro de 5 (Cinco) Dias Úteis da notificação pelo NDB; O NDB, o Mutuário e o Fiador entrarão em negociações com o objetivo de estabelecer uma base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na próxima Data de Pagamento, mas sem nenhum prêmio de pré-pagamento.//

//

Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Compra com Antecedência//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 15

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, entre outros, os casos abrangidos por ações de compras antecipadas, conforme permitido pela Política de Compras do NDB. Nesse caso, o contrato de empréstimo deve especificar a data de financiamento retroativo e o limite de financiamento retroativo. O financiamento retroativo é possível apenas para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais ("Financiamento Retroativo").//

//

SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 13//

//

A pedido do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário (ou sua agência), o NDB poderá assumir compromissos financeiros complementares por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis adicionais ("Financiamento Complementar").//

//

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//

//

SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 14//

//

a) Informações Gerais//

//

(i) O Mutuário e a Entidade do Projeto fornecerão ou farão com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos de contrato e cronogramas de construção e aquisição do Projeto e quaisquer modificações materiais ou adições aos mesmos, em detalhes como O NDB deve solicitar razoavelmente.//

//

(ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão informar prontamente o NDB de qualquer alteração proposta na natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada ao Projeto e de qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a execução do Projeto ou do realização dos negócios ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.//

//

b) Visita: O Mutuário ou o Fiador dará todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte do seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão aos representantes do NDB visitar quaisquer instalações e locais de construção incluídos no Projeto e examinar os ativos financiados com o Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, obras, edifícios,

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 16

propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos Documentos Legais.//

//

c) Relatórios://

//

(i) O Mutuário manterá ou fará com que a Entidade do Projeto mantenha registros adequados para registrar o andamento do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios dele derivados), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto e fornecerão esses registros ao NDB, mediante solicitação.//

//

(ii) O Mutuário fornecerá ou fará com que a Entidade do Projeto forneça aos relatórios periódicos do Projeto NDB ("Relatórios de Progresso do Projeto") em forma e substância satisfatórias ao NDB a cada 12 (doze) meses ou com a periodicidade que for estipulada em o Contrato de Empréstimo e / ou Contrato de Projeto ("Período do Relatório"), indicando, entre outras coisas: o progresso realizado e os problemas encontrados durante o período em análise, as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para remediar esses problemas e o programa de atividades proposto; progresso esperado durante o período do relatório. Esses relatórios serão recebidos pelo NDB o mais tardar 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relato.//

//

(iii) O Mutuário reterá, ou fará com que a Entidade do Projeto retenha todos os registros (contratos, pedidos, faturas, recibos e outros documentos) evidenciando os gastos de suas Partes Respectivas do Projeto até pelo menos o mais tardar: (i) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período durante o qual a última Retirada do Empréstimo foi realizada; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem esses registros.//

//

d) Demonstrações Financeiras e Auditoria: O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, obrigará a Entidade do Projeto a manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras"), de acordo com as normas contábeis aplicadas de maneira consistente. padrões aceitáveis para o NDB, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto for uma entidade legal corporativa, esse sistema de gerenciamento financeiro e as Demonstrações Financeiras seriam necessários em relação a ambos: (1) o Projeto e (2) o

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 17

Mutuário e / ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, levar a Entidade do Projeto a://

//

(i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria aplicadas de maneira consistente e aceitáveis pelo NDB; //

//

(ii) fornecer ao NDB, juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto, as Demonstrações Financeiras não auditadas para o respectivo Período do Relatório; //

//

(iii) o mais tardar 6 (seis) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras não auditadas do Exercício, e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras não auditadas, pois o NDB poderá cronometrar razoavelmente; e //

//

(iv) o mais tardar 12 (doze) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras auditadas do Exercício e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme Periodicamente, o NDB pode solicitar. //

//

e) Relatório Final: Imediatamente após: //

//

(i) o projeto foi concluído; e //

//

(ii) o montante total do empréstimo foi sacado ou cancelado, mas, em qualquer caso, o mais tardar 12 (doze) meses após a Data de Fechamento ou a data posterior que o NDB possa concordar; //

//

o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória para o NDB e com o escopo e os detalhes que o NDB solicitar razoavelmente, na execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao Projeto, seu custo e os benefícios dele decorrentes, o desempenho pelo Mutuário e pelo NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e no cumprimento dos objetivos do o empréstimo. //

//

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 16 //

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 18

O NDB, o Mutuário e o Fiador deverão cooperar totalmente para garantir que os propósitos para os quais o Empréstimo é feito sejam cumpridos.//

//

Para esse fim, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão://

//

(i) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, troque opiniões sobre o Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais, e forneça às outras partes todas as informações relacionadas a eles, como devem ter sido razoavelmente solicitado; e//

//

(ii) informar-se imediatamente de qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos mencionados na subseção (i) acima.//

//

SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//

//

a) Padrão de Execução: O Mutuário e a Entidade do Projeto devem garantir que o Projeto seja realizado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o projeto é implementado (se não for o País Membro), políticas aplicáveis do NDB (conforme especificado nos documentos legais), estas condições gerais, os documentos legais e o Manual de Administração do Projeto.//

//

b) Fornecimento de fundos e outros recursos: O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, imediatamente, conforme necessário, os fundos (exceto os recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.//

//

c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 16//

//

(i) Exceto se o NDB concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.//

//

(ii) O Mutuário garantirá ou fará com que a Entidade do Projeto garanta que todas as instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com as boas práticas operacionais e de manutenção e, também, tão rapidamente quanto necessário, reparos ou renovações necessárias.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 19

//

d) Seguro: O Mutuário e a Entidade do Projeto providenciarão provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e serão financiados com as receitas do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de uso ou instalação.//

//

e) Conformidade ambiental e social: A Entidade do Projeto deve executar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gerenciamento de impacto satisfatórios para o NDB, (2) implementar o planos de gerenciamento de impacto ambiental e social, conforme acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer mudanças materiais necessárias a serem feitas nos planos de gerenciamento de impacto ambiental e social.//

//

f) Aquisições: As aquisições de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultores, necessárias para o Projeto e que serão financiadas com as receitas do Empréstimo, deverão aderir à legislação de aquisições do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto//

//

(1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisições e os modelos de documentos de licitação cobrindo o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o NDB,//

//

(2) realizar compras em relação ao Projeto, de acordo com o plano de compras acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer alterações materiais necessárias a serem feitas no plano de compras. No momento de concordar com o plano de aquisições e de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, o NDB pode estabelecer limites para a revisão prévia dos documentos de aquisição mediante notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto fornecerá aos documentos de compras do NDB cada pacote de compras a ser financiado com as receitas do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de compras em seu site na Web ou antes do primeiro dia de sua publicidade por a entidade do projeto.//

//

g) Área disputada: O NDB financia apenas um projeto em uma área disputada se considerar que cada um dos Governos envolvidos concorda que, na pendência da solução da disputa, o

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 20

financiamento proposto poderá prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações à área disputada.//

//

Sujeito a essa condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área disputada, ele incluirá uma descrição da disputa na documentação do projeto e as opiniões dos governos envolvidos sobre o financiamento, juntamente com um aviso de isenção de responsabilidade afirmando que, apoiando o projeto, O NDB não faz nenhum julgamento sobre o status da área em disputa ou prejudica a determinação final das reivindicações dos governos em questão.//

//

h) Anticorrupção, Luta Antifraude e Lavagem de Dinheiro: O Mutuário, em colaboração com o NDB, deve garantir que o Projeto adere e fará com que a Entidade do Projeto adira ao Projeto Anticorrupção, Luta Antifraude e Luta contra o NDB. Política de lavagem de dinheiro. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e / ou avalie, juntamente com representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.//

//

ARTIGO V- CONVÊNIOS//

//

SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 18//

//

a) O País Membro compromete-se a garantir que nenhuma outra dívida externa do País Membro tenha prioridade sobre o empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício do País Membro. Se qualquer penhor for criado sobre quaisquer Bens Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa que resultará ou possa ser uma prioridade em benefício do credor dessa Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal penhor, a menos que Caso contrário, o NDB deverá concordar, ipso facto, e sem nenhum custo para o NDB, garantir de forma igual e razoável o principal e os juros e encargos do empréstimo e do País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal garantia, expressará provisão para esse efeito; desde que, por qualquer motivo constitucional ou legal, tal disposição não possa ser feita com relação a qualquer penhor criado sobre os ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o NDB, garantir a principal e juros e encargos do empréstimo, por uma penhor equivalente em outros ativos públicos satisfatórios ao NDB.//

//

b) O Mutuário que não é o País Membro compromete-se a que, exceto se o NDB acordar de outra forma://

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 21

//

(i) se o Mutuário criar qualquer penhor sobre seus ativos como garantia de qualquer dívida, esse penhor garantirá de forma igual e proporcional o pagamento do montante principal e juros e encargos do empréstimo e na criação de qualquer tal provisão expressa de Gravame será feita para esse efeito, sem nenhum custo para o NDB; e//

//

(ii) se qualquer penhor estatutário for criado sobre quaisquer Ativos do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concederá sem custo ao NDB um Grau equivalente satisfatório ao NDB para garantir o pagamento do montante principal e juros e encargos em, o empréstimo.//

//

c) As empresas anteriores não se aplicam a://

//

(i) qualquer penhor criado na propriedade, no momento da compra da mesma, apenas como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para pagamento de dívidas contraídas com a finalidade de financiar a compra de tais propriedades; ou//

//

(ii) qualquer penhor que surja no curso normal das transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.//

//

ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//

//

SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 19//

//

a) Eventos de suspensão: se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Saques://

//

(i) se://

//

(a) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 22

(b) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//

//

(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não cumpriram qualquer outra obrigação não financeira para o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e esse não desempenho terá continuado por 30 (Trinta) dias após a notificação pelo NDB;//

//

(iii) uma situação deve ter surgido como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, o que tornará improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário e o Fiador possam cumprir suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, respectivamente;//

//

(iv) o País Membro tenha sido suspenso da associação ao NDB, ou deve ter deixado de ser membro do NDB, ou deverá ter entregue ao NDB um aviso para se retirar da associação;//

//

(v) uma declaração feita por qualquer parte de um Documento Legal deve ter sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante;//

//

(vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto deverão ter sido alterados, suspensos, revogados, renunciados de maneira a afetar material e adversamente as operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto ou sua capacidade executar o Projeto ou executar qualquer uma de suas obrigações nos termos do respectivo Documento Legal;//

//

(vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2 (d) ou na Seção 6.4 (d) deve ter ocorrido;//

//

(viii) o NDB deve ter suspenso ou modificado o acesso aos recursos do NDB pelo País Membro, de acordo com uma decisão do Conselho de Governadores do NDB, de acordo com os termos contidos nos Artigos do Contrato;//

//

(ix) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes, deverá ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) ou em cumprimento a uma inspeção e / ou avaliação realizada pelo NDB, de acordo

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 23

com a Seção 4.2 (h), para se envolver em qualquer Prática Proibida em conexão com o produto do Empréstimo; //

//

(x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra investigação oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) que se envolveu em qualquer outra Prática Proibida, não coberta na seção 6.1 (a) (ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver empreendido nenhuma ação apropriada e satisfatória para o NDB para mitigar o impacto dessa Prática Proibida no Projeto financiado por o produto do empréstimo; //

//

(xi) O NDB determinou após a Data Efetiva que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria autorizado o NDB a suspender o direito do Mutuário de fazer Retiradas do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo na data em que esse evento ocorreu; //

//

(xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Co-financiamento") por um financiador (que não seja o NDB) ("Co-financiador"); //

//

(a) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o contrato com o Co-financiador que prevê o Co-financiamento ("Contrato de Co-financiamento") entrará em vigor, o Contrato de Co-financiamento não terá entrado em vigor até essa data, ou em data posterior estabelecida pelo NDB mediante notificação ao Mutuário ("Prazo de Co-financiamento"); desde que, no entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições compatíveis com as obrigações do Empréstimo nos Documentos Legais. //

//

(b) Sujeito à subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar o produto do cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, de acordo com os termos da Contrato de financiamento; ou (B) o co-financiamento tiver vencido e pagável antes do vencimento acordado. //

//

(c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuro não foi causado pela falha do destinatário da Cooperação de financiamento para cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Co-financiamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 24

disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo nos termos dos Documentos Legais.//

//

(xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) designou ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer penhor em violação à Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes ou celebradas nos termos dos Documentos Legais ou atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto;//

//

(xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade do Projeto://

//

(a) O NDB determina que uma mudança material adversa nas condições do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representada por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.//

//

(b) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que amadurecem ou qualquer ação ou processo foi adotado pelo Mutuário ou por outros pelos quais algum dos ativos do Mutuário deva ou possa ser distribuído entre seus credores.//

//

(c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).//

//

(d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma legal que a existente na data do Contrato de Empréstimo, a menos que a forma legal alterada seja previamente acordada pelo NDB por escrito.//

//

(e) Na opinião do NDB, o caráter legal, a propriedade ou o Controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação àquele prevalecer na data dos

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 25

Documentos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais, ou alcançar os objetivos do projeto.//

//

(xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido.//

//

b) Extensão da reintegração: O direito do Mutuário de efetuar Saques continuará suspenso, no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham deixado de existir, a menos que o NDB notificaram o Mutuário que o direito de fazer saques foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Retiradas seja restaurado apenas na extensão e sujeita às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afete ou prejudique qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descrito nesta seção.//

//

Seção 6.2 - Cancelamento Pelo NDB//

//

a) Na Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, qualquer Saldo de Empréstimo Não Desembolsado restante será cancelado automaticamente, salvo acordo em contrário do NDB;//

//

b) Se o direito do Mutuário de efetuar Retiradas de qualquer parte do Empréstimo for suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar esse montante do Empréstimo;//

//

c) Se a qualquer momento o NDB determinar://

//

(i) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece a quantia de despesas com relação a esse item que, de outra forma, seriam elegíveis para o financiamento dos recursos do Empréstimo;//

//

(ii) que os fundos sacados sob o Empréstimo foram utilizados para outros fins que não aqueles previstos no Contrato de Empréstimo;//

//

(iii) após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis; ou//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 26

//

(iv) que o evento especificado nas 6.1 (a) (ix) ou (x) ocorreu; //

//

O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o equivalente do referido montante do Empréstimo. Esse cancelamento entrará em vigor quando a notificação for dada. //

//

d) Se o NDB receber notificação do Fiador, de acordo com a Seção 6.6, referente a um montante do empréstimo, ele poderá cancelar esse montante do empréstimo. //

//

Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário //

//

O Mutuário poderá, sem pagamento de qualquer taxa ou prêmio de cancelamento, cancelar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado após conceder, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, exceto no caso em que o Mutuário não poderá cancelar tal montante que esteja sujeito a um Compromisso Especial, e desde que, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todos os encargos acumulados e todos os outros montantes devidos e pagáveis de acordo com os Documentos Jurídicos. O cancelamento não estará sujeito a uma taxa de cancelamento ou prêmio. //

//

Seção 6.4 - Eventos de Vencimento Antecipado //

//

Se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar pelo período especificado abaixo, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o principal montante do Empréstimo então pendente para ser devido e pagável imediatamente, juntamente com os juros e encargos, e mediante qualquer declaração, esse montante principal, juntamente com esses juros e encargos, será devido e pagável imediatamente: //

//

a) Se qualquer um dos seguintes eventos ocorrer e continuar por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento: //

//

(i) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou //

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 27

(ii) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//

//

b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1 (a) (ii) ou 6.1 (a) (iii) deve ter ocorrido e continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;//

//

c) O evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (xii) (c) daquela Seção; ou qualquer um dos eventos especificados nas alíneas (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1 (a); ou//

//

d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido e continuado pelo período, se houver ocorrido, especificado no Contrato de Empréstimo;//

//

e) Em caso de aceleração devido a eventos especificados nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do montante principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Taxas dentro 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, nenhum incumprimento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Seção 6.4.//

//

Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo//

//

a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível para o NDB sob estas Condições Gerais ou Documentos Jurídicos, se o NDB determinar que um montante do Empréstimo foi utilizado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Jurídicos, o Mutuário, mediante notificação pelo NDB ao Mutuário, deve reembolsar imediatamente esse montante ao NDB. Esse uso inconsistente deve incluir, sem limitação://

//

(i) usar esse montante para efetuar um pagamento por uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou//

//

(ii) (A) se envolver em uma Prática Proibida em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) uso dessa quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução na qual a Prática Proibida foi realizada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro beneficiário de tal Empréstimo), em qualquer dos casos, sem que o

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 28

Mutuário (ou País Membro ou outro beneficiário) tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o NDB para abordar essas práticas quando elas ocorrerem.//

//

b) Exceto se o NDB determinar de outra forma, o NDB cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.//

//

Seção 6.6 - Cancelamento pelo Fiador//

//

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e esse pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, mediante notificação ao NDB e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento desse aviso pelo NDB, tais obrigações em relação a esse montante terminarão.//

//

Seção 6.7 - Efetividade das provisões após cancelamento, suspensão ou Vencimento Antecipado Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento antecipado, todas as disposições dos Documentos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente estipulado neste documento.//

//

ARTIGO VII - EFICÁCIA//

//

Seção 7.1 - Condições de eficácia dos Documentos Jurídicos://

//

Os Documentos Jurídicos não entrarão em vigor até que sejam fornecidas evidências satisfatórias ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram satisfeitas.//

//

(i) A execução e entrega de cada Documento Jurídico em nome do Mutuário, Fiador ou Entidade do Projeto que é parte de tal Documento Jurídico, foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias e constituem uma obrigação válida e juridicamente vinculativa para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, executável de acordo com seus termos.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 29

(ii) Se o NDB solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Jurídicos, não sofreu nenhuma alteração adversa após essa data.//

//

(iii) Ocorreram outras condições especificadas no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia.//

//

Seção 7.2 - Pareceres Jurídicos; Declarações e Garantias//

//

Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na Seção 7.1 (i) acima foram cumpridas://

//

(i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório para o NDB confirmando:

(i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para essa parte e executável de acordo com seus termos; e (ii) outro assunto especificado no Documento Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Jurídicos para os fins desta Seção.//

//

(ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2 (i), antes ou no momento da assinatura do Documento Jurídico de que é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto fornecerão declarações e garantias satisfatórias ao NDB de que, na data de tal Documento Jurídico, cada uma das condições de eficácia exigidas na Seção 7.2 (i) foram cumpridas, exceto quando forem necessárias medidas adicionais para tornar esse Documento Jurídico juridicamente vinculativo e aplicável de acordo com seus termos. Quando forem necessárias ações adicionais após a data do Documento Jurídico, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto notificarão o NDB quando tais ações adicionais forem tomadas. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto representarão e garantirão em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data dessa notificação, que o Documento Jurídico de que é parte é juridicamente vinculativo e aplicável a ele de acordo com seus termos.//

//

Seção 7.3 - Data Efetiva//

//

a) Exceto quando o NDB e o Mutuário concordarem de outra forma, os Documentos Jurídicos entrarão em vigor na data ("Data Efetiva") em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador aviso da aceitação do NDB das evidências exigidas nos termos da Seção 7.1. O NDB poderá

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 30

rescindir, mediante notificação ao Mutuário, os Documentos Jurídicos, caso não entrem em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.//

//

b) Se, antes da Data Efetiva, ocorrer algum evento que teria permitido ao NDB suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo, o NDB poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo desta Seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.//

//

ARTIGO VIII - LITÍGIOS//

//

Seção 8.1 - Executoriedade//

//

Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Jurídicos serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, independentemente da lei de qualquer país, estado ou subdivisão política dos mesmos. Em nenhuma circunstância, nenhuma parte de tal contrato terá o direito de reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexecutável por qualquer motivo. Nem o NDB, nem o Mutuário ou o Fiador terão direito, em qualquer processo nos termos deste artigo, a reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexecutável devido a qualquer disposição dos Artigos de Contrato do NDB.//

//

Seção 8.2 - Resolução de litígios e Lei Vigente//

//

a) As partes no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia devem procurar resolver de forma amigável qualquer litígio ou controvérsia (coletivamente o "Litígio") entre elas decorrente dos acordos acima mencionados. Por iniciativa de qualquer uma dessas partes, as partes necessárias se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado por parte iniciante por escrito, responderá por escrito a qualquer envio por escrito recebido.//

//

b) Se qualquer Litígio ou reivindicação relacionada que lhes diz respeito não puder ser resolvida amigavelmente, conforme previsto acima, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a solicitação para uma reunião for feita, tal Litígio ou reivindicação que lhes diz respeito deverá ser resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Internacional do Comércio (UNCITRAL) em vigor na data destas Condições Gerais, sujeitas ao seguinte://

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 31

(i) O número de árbitros será de 3 (três): 1 (um) árbitro será indicado pelo Mutuário e pelo Fiaor (atuando coletivamente) e 1 (Um) pelo NDB. Caso as partes não consigam chegar a um acordo sobre o terceiro árbitro dentro de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.//

//

(2) O idioma a ser utilizado na arbitragem será o inglês.//

//

(iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional público, cujas fontes incluirão://

//

(a) os Artigos do Contrato e quaisquer obrigações relevantes dos tratados reciprocamente vinculativos ao NDB e ao País Membro;//

//

(b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (vinculativos ou não diretamente como tais às partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculativas do direito costumeiro aplicáveis aos Estados e instituições financeiras internacionais, conforme for apropriado;//

//

(c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de Estados e instituições financeiras internacionais com a generalidade, consistência e duração necessárias para criar obrigações legais; e//

//

(d) princípios gerais de direito aplicáveis.//

//

(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não está autorizado a tomar nenhuma medida provisória de proteção ou fornecer qualquer medida preventiva contra o NDB e nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos pode dirigir-se a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou medida preventiva contra o NDB.//

//

(v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer litígio ou controvérsia devidamente apresentada pelo NDB, Mutuário e Fiador ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal litígio ou controvérsia decorra de qualquer Documento Jurídico; mas sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outro litígio será incluído ou consolidado no processo arbitral.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 32

c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos deve operar ou ser considerado como dispensa, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB nos termos do Contrato, sob os termos das convenções internacionais ou sob a legislação pertinente.//

//

d) Em qualquer processo arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, o certificado do NDB quanto a qualquer quantia devida ao NDB nos termos de tal contrato deve ser uma evidência prima facie de tal montante.//

//

e) Estas Condições Gerais, os Documentos Jurídicos e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a eles são regidos pelo direito internacional público, de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b) (iii) acima.//

//

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//

//

Seção 9.1 - Avisos//

//

a) Todas as notificações e solicitações relacionadas aos Documentos Jurídicos devem ser feitas por escrito e em inglês.//

//

b) Salvo disposição em contrário, considera-se que tal notificação ou solicitação foi devidamente entregue ou feita quando foi entregue à parte à qual deve ser entregue ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Jurídico, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que notificou ou fez a solicitação.//

//

c) Salvo disposição em contrário, essa entrega pode ser feita à mão, via correio, meios eletrônicos, permitindo que o destinatário confirme a transmissão do remetente ou via fax. As entregas feitas por transmissão por telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meios eletrônicos.//

//

Seção 9.2 - Autoridade para agir://

//

a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser executada e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a//

//

serem executados de acordo com os Documentos Jurídicos devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 33

//

b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto fornecerão ao NDB: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão alguma ação ou executarão qualquer documento exigido ou permitido tomada ou executada por ele de acordo com o Documento Jurídico do qual é parte, incluindo, mas não se limitando ao, Pedido de Retirada; e (b) a assinatura do espécime autenticado de cada pessoa.//

//

Seção 9.3 - Emendas: Os Documentos Jurídicos podem ser alterados apenas por um instrumento escrito. Todas as emendas ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.//

//

Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Jurídicos (incluindo todos os documentos a serem executados pelo (a) ou em benefício do NDB) devem estar no idioma inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Jurídicos deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado em inglês, cuja tradução será a versão em vigor entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.//

//

Seção 9.5 - Obrigações do Fiador//

//

a) Exceto conforme disposto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão cumpridas em nenhuma circunstância, exceto, por e somente na extensão do desempenho.//

//

b) Tais obrigações não estarão sujeitas a nenhum aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplência do Mutuário, e não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes itens: qualquer extensão de tempo, tolerância ou concessão concedida ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha na afirmação ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Jurídico; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir com qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão ou agência política do Fiador.//

//

Seção 9.6 - Falha no Exercício de Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso acumulado a qualquer uma das partes nos Documentos Jurídicos em caso de inadimplência afetará esse direito, poder ou recurso ou será interpretado como renúncia ou consentimento em tal inadimplência; nem a ação de tal parte em relação a

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 34

qualquer inadimplência, ou qualquer consentimento em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou solução de tal parte em relação a qualquer outra ou subsequente inadimplência.//

//

Seção 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir dos montantes a serem emprestados e adiantados ao Mutuário quaisquer quantias que permanecerem devidas e pagáveis pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.//

//

Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Fiador, do Mutuário e da Entidade do Projeto nos Documentos Jurídicos não serão cedidos ou transferíveis por essa parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.//

//

Seção 9.9 - Vias: Qualquer Documento Jurídico do qual o NDB seja parte pode ser executado em qualquer número de vias deste instrumento.//

//

Seção 9.10 - Independência das Cláusulas: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Jurídicos for considerado inválido ou inexecutável, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será, nessa medida, considerada como não fazendo parte dos Documentos Jurídicos. Os documentos e a legalidade, validade e aplicabilidade do restante do respectivo Documento Jurídico não serão afetados ou prejudicados.//

//

Seção 9.11 - Divulgação: O NDB pode divulgar os Documentos Jurídicos e qualquer informação relacionada aos Documentos Jurídicos, de acordo com sua política de divulgação de informações.//

//

Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB pode vender de qualquer forma e maneira a terceiros quaisquer partes de seus direitos nos termos do Contrato de Empréstimo em relação ao Saldo de Empréstimo Desembolsado nos termos e condições que o NDB considerar apropriados sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.//

//

Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a://

(a) acomodar o uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou a Moeda do Empréstimo; e//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 35

(b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Taxa de Referência de Substituição; //

(2) permitir que a Taxa de Referência de Substituição relevante seja usada para o cálculo de juros nos termos do Acordo de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações consequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Substituição seja usada para os fins do Acordo de Empréstimo); //

(3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa de Referência de Substituição;

(4) prever disposições de fallback (e perturbação do mercado) adequadas para essa Taxa de Referência de Substituição; ou //

(5) ajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de montante econômico de uma parte do Acordo de Empréstimo para outra como resultado da aplicação dessa Taxa de Referência de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Taxa de Referência de Substituição a ser feita pelo NDB. Qualquer alteração será fornecida pelo NDB ao Mutuário e entrará em vigor na Data Efetiva da Taxa de Referência de Substituição, sem qualquer ação adicional ou consentimento das partes para os Documentos Legais. O Mutuário deverá, a pedido do NDB, tomar as medidas que estiverem à sua disposição com a finalidade de dar efeito às alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Seção 9.13 ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, se houver garantia concedida em relação ao Acordo de Empréstimo, assegurar o aperfeiçoamento, proteção ou manutenção de qualquer tal título ou garantia. Esta Seção 9.13 é aplicável, não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais. //

ANEXO I //

//

CONSTRUÇÃO //

//

PARTE A //

//

Interpretação //

//

a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são a Artigos ou Seções destas Condições Gerais. //

//

b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se apliquem, a menos que o contexto exija, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa;

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 36

as palavras que denotam pessoas incluem empresas, parcerias e outras pessoas jurídicas e referências a uma pessoa inclui seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou outros) e cessionários permitidos.//

//

c) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se aplicam, os títulos das Seções, bem como o índice, são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar essas Condições Gerais ou tais acordos.//

//

d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, deve incluir todos os cronogramas, anexos, apêndices e emendas ao mesmo, de tempos em tempos.//

//

e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicável, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.//

//

f) Nos casos em que://

//

(i) não houver Contrato de Projeto, as referências nestas Condições Gerais ao "Contrato de Projeto" serão desconsideradas;//

//

(ii) todo o Projeto deve ser realizado pelo Mutuário, ou apenas pelas Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e//

//

(iii) o Contrato de Empréstimo sendo entre o País Membro e o NDB, as referências ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas.//

//

g) O termo "dia" usado nas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos que não fazem parte da definição "Dia Útil" refere-se a um dia do calendário.//

//

PARTE B//

//

Definições//

//

a) Os termos "Moeda do empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do subprojeto", "Agências executoras" e outros termos em maiúsculas usados aqui, mas não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Empréstimo.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 37

b) Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas, sempre que usados nestas Condições Gerais ou em um contrato ao qual essas Condições Gerais se apliquem, terão os seguintes significados://

//

"Artigos do Contrato" significa os artigos do contrato entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, datados de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.//

//

"Ativos" inclui propriedades, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.//

//

"Representante Autorizado" significa o indivíduo designado pelo Fiador, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, nos termos do Documento Jurídico do qual é signatário.//

//

"Política Anticorrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro" significa a Política Anti-Corrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro, aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada periodicamente.//

//

"Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido.//

//

"Dia Útil" significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Xangai, China, no País Membro e://

//

a. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de uma moeda que não seja Dólar ou Euro, ou para determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em uma moeda que não seja o Dólar e Euro, o principal Centro Financeiro do país dessa moeda;//

//

b. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Euros, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros sobre ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia-TARGET;//

//

c. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Dólares, ou determinação da taxa de juros ou Período de Juros, ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, em relação a um Empréstimo em Dólares, em Nova York, Nova York.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 38

"Encargos" significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não se limitando a) Encargos de Compromisso, Comissão Inicial e prêmios de pré-pagamento.//

//

"Data de Fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou uma data posterior que o NDB estabelecerá mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador) na qual ou antes da qual serão incorridas todas as Despesas Elegíveis com relação ao Projeto.//

//

"Co-financiador", "Co-financiamento" "Contrato de co-financiamento" e "Prazo de co-financiamento" têm o significado estabelecido na Seção 6.1 (a) (xii).//

//

"Prática de Coerção" significa comprometer ou prejudicar ou ameaçar a comprometer ou a prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;//

//

"Colusão" significa um acordo entre duas ou mais partes, projetado para atingir um objetivo impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.//

//

"Taxa de Compromisso" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (b).//

//

"SOFR Composto" significa a média composta do SOFR diário durante o Período de Juros relevante, calculado em mora, e expresso como uma porcentagem por ano, conforme razoavelmente determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante de acordo com a metodologia que o NDB pode utilizar para esse fim de tempos em tempos, levando em conta a prática de mercado prevalecente, desde que se para qualquer dia o SOFR for menor que zero, o SOFR será considerado zero para esse dia para fins do cálculo do SOFR Composto.//

//

"Controle" usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlativos, os termos "controlado por", "controlando" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma. "//

//

"Conversão" significa uma conversão da base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou de ambos), mencionada na Seção 3.2.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 39

"Termos e Condições da Conversão" significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetuada, referida na Seção 3.2.//

//

"Prática de Corrupção" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer bem de montante para influenciar indevidamente as ações da outra parte;//

//

"Moeda" "Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.//

//

"Período de Juros Inadimplentes" significa para qualquer montante vencido de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual esse montante vencido permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Inadimplentes tenha início no 31º dia seguinte à data em que esse montante se torne vencido, e o final desse Período de Juros Inadimplentes termine na data em que o montante total for pago.//

//

"Taxa de Juros Inadimplentes" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (d).//

//

"Conta Designada" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (c). //

//

"Montante do Empréstimo Desembolsado" significa o montante do empréstimo sacado da conta do empréstimo e em aberto de tempos em tempos.//

//

"Carta de Desembolso" significa a carta de desembolso conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimos.//

//

"Litígio" tem o significado estabelecido na Seção 8.2.//

//

"Taxa de Transtorno" significa uma taxa igual à soma de://

//

a) a Propagação; e//

//

(b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário o mais rápido possível e em qualquer caso, antes que os juros sejam pagos em relação ao Período de Juros relevante.//

//

"Dólares" ou "US\$" significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 40

//

"Período de Vigência" tem o significado estabelecido na Seção 7.3.//

//

"Despesas elegíveis" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (f).//

//

"Euro" ou "EUR" ou "€" significa a moeda legal dos países membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que Institui a Comunidade Europeia, com a redação que lhe foi dada pelo Tratado da União Europeia (e como pode ser alterado posteriormente de tempos em tempos).//

//

"Dívida Externa" significa qualquer dívida que seja ou possa ser paga em uma moeda diferente da moeda do País Membro.//

//

"Centro Financeiro" significa://

//

(a) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, Nova York, Nova York e//

//

(b) se a moeda do empréstimo for Euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha e//

//

se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada nos parágrafos (a) ou (b) acima, uma cidade no país em que a Moeda do Empréstimo for uma moeda legal, com o maior número de escritórios dos principais bancos desse país, como determinado pelo NDB.//

//

"Ano Fiscal" significa o período que começa todos os anos em 1º de janeiro e termina no 31 de dezembro seguinte, ou outro período determinado pelo Contrato de Empréstimo, ou outro período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, de tempos em tempos designar como o ano fiscal do Mutuário.//

//

"Tarifa Fixa" significa uma taxa de juros definida no Contrato de Empréstimo que permanece constante para todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa, conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo.//

//

"Propagação Fixa" significa a propagação do NDB fixada para todo o prazo do Empréstimo para a Moeda do Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano.//

//

"Demonstrações Financeiras" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (d).//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 41

"Taxa Flutuante" significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência da Moeda do Empréstimo; mais (2) a Propagação Variável, se os juros acumularem a uma taxa com base na Propagação Variável, ou a Propagação Fixa, se os juros acumularem a uma taxa baseada na Propagação Fixa.//

//

"Prática Fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive uma distorção, que consciente ou deliberadamente induza ou tente induzir, uma parte a obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;//

//

"Comissão Inicial" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (c).//

//

"Fiador" significa o País Membro, fornecendo a garantia do Empréstimo.//

//

"Contrato de Garantia" significa o contrato entre o NDB e o Fiador.//

//

"Convenção Internacional do Patrimônio" significa convenções internacionais relacionadas à proteção dos recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre Conservação de Espécies Migratórias de Animais Silvestres, 1979 (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.//

//

"Período de Juros" significa cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até a Data de Pagamento seguinte (mas esse período é o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto no primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período entre e incluindo a data em que a Retirada é feita, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o período que constitui um Período de Juros será o determinado pelo NDB, agindo razoavelmente.//

//

"Padrões Marítimos Internacionais" significam padrões internacionais aplicáveis ou que regem organizações ou navios marítimos (incluindo Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974).//

//

"Embarcações Restritas Internacionalmente" significa todas as embarcações com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade (petroleiro de casco simples) ou restritas sob a lei internacional (incluindo petroleiras proibidas pelo Memorando de Entendimento de Paris, 1982, sobre

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 42

controle do estado do porto e petroleiros devido a eliminação progressiva da regulamentação 13G da MARPOL).//

//

"Data do Último Pedido de Retirada" significa o Dia Útil decorrido 150 dias após a Data de Fechamento, no qual o direito do Mutuário de enviar Pedidos de Retirada é encerrado.//

//

"Documento Jurídico" significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada Contrato de Projeto e outros contratos, documentos ou instrumentos designados no Contrato de Empréstimo.//

//

"Penhor" inclui hipotecas, promessas, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer espécie e qualquer acordo de efeito equivalente.//

//

"Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o contexto exige, seu montante principal de tempos em tempos.//

//

"Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo NDB em seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.//

//

"Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo ao qual essas Condições Gerais se aplicam.//

//

"Montante do Empréstimo" significa o montante inicial do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não for cancelado de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.//

//

"Data de Fechamento da Conta de Empréstimo" significa o Dia Útil que cai 1 (um) mês após a Data da Última Solicitação de Retirada, após o qual não serão realizadas retiradas nos termos do Contrato de Empréstimo.//

//

"Manual de Desembolso de Empréstimos" significa o Manual de Desembolso de Empréstimos aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado periodicamente.//

//

"Pagamento de Empréstimo" significa qualquer quantia pagável pelo Mutuário ou Fiador ao NDB, de acordo com os Documentos Jurídicos, incluindo (mas não limitado a) qualquer quantia do Montante do Empréstimo Desembolsado, a Comissão Inicial, a Taxa de Compromisso, os

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 43

juros, os juros da Taxa de Juros Inadimplentes (se houver) e qualquer prêmio de pagamento antecipado.//

//

"Data de Reembolso do Empréstimo" significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo em que o Empréstimo será reembolsado integralmente, visto que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, tal Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para o próximo dia útil seguinte no mesmo mês ou, se não houver outro dia útil no mesmo mês, no Dia Útil imediatamente anterior.//

//

"Evento de Perturbação do Mercado" significa qualquer um dos eventos em que não é possível ao NDB determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros, de acordo com a definição "Taxa de Referência".//

//

"País Membro" significa um País Membro do Contrato que é parte no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia.//

//

"NDB" significa o New Development Bank.//

//

"Data de Pagamento" significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), visto que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento cairá no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver um, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, visto que, no entanto, para empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do US\$, esse período será determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo.//

//

"Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, uma vez que a descrição desse projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o NDB e o Mutuário.//

//

"Contrato do Projeto" significa o contrato entre o NDB e a Entidade do Projeto referente à implementação de todo ou parte do Projeto.//

//

"Manual de Administração do Projeto" significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto, contendo disposições detalhadas sobre a implementação do Projeto e atualizadas periodicamente.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 44

"Entidade do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que seja parte do Contrato do Projeto. A definição "Entidade do Projeto" pode incorporar Agências Executoras (ou Entidades do Projeto, entidades responsáveis pelo planejamento geral do projeto, execução e desempenho) e / ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou de uma parte dele sob a orientação de Agência Executora e / ou Mutuário). Se o NDB entrar em um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" se refere separadamente a cada uma dessas entidades.//

//

"Prática Proibida" significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Colusão.//

//

"Relatórios de Progresso do Projeto" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//

//

"Ativos Públicos" significa Ativos do País Membro, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade pertencente e controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou por qualquer subdivisão, incluindo Ativos em ouro e em moeda estrangeira detido por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.//

//

"Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros://

//

a) se a moeda do empréstimo for o dólar, SOFR composto para esse período de juros,//

//

b) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou//

//

c) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, se nenhuma Screen Rate para a Moeda do Empréstimo estiver disponível para o Período de Juros, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes) que resulta da interpolação linear entre://

//

(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 45

(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//

//

d) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a) ou (b), ou se, a qualquer momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de Taxa de Referência de Substituição se aplicar, a Taxa de Referência de Substituição será aplicável;//

//

e) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes), resultante da interpolação linear entre://

//

(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//

//

(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Screen Rate está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//

//

f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa anual que é a média aritmética das taxas por ano (arredondado para cima para duas casas decimais) cotado por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como sendo as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou um depósito) na Moeda do Empréstimo para outros grandes bancos no mercado monetário deste Centro Financeiro entre 13:00 e 15:00, horário do respectivo Centro Financeiro, na Data de Redefinição da Taxa de Referência relevante, no montante comparável ao montante do empréstimo projetado pelo NDB para estar em aberto durante esse período de juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse período de juros.//

//

Se, em ambos os casos, a taxa determinada de acordo com as disposições dos parágrafos (a) a (e) acima for menor que zero, a Taxa de Referência será considerada zero.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 46

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa cada data conforme determinada pelo NDB para o propósito de cálculo da taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com US\$ como Moeda de Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente de US\$, a convenção de mercado em vigor, conforme especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.//

//

"Taxa de Referência de Substituição" significa onde o NDB determina que://

//

(i) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate deixou de ser cotada permanentemente ou deixará de ser cotada definitivamente no futuro para a Moeda do Empréstimo;//

//

(ii) se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o SOFR Composto não está disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante; ou//

//

(iii) o NDB não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, para continuar a usar qualquer Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal qual outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo conforme o NDB determinar. Qualquer Taxa de Referência de Substituição deve ser calculada e implementada de acordo com as metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, nomeadas ou recomendadas por um banco central aplicável, ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de, qualquer um deles ou o Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa de Referência de Substituição inclua um ajuste de spread como uma forma de abordar a questão da potencial transferência de montante econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. Esse ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável.//

//

"Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição" significa o Dia Útil e hora notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Seção 9.13 entrarão em vigor.//

//

"Período de Referência" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easys.ts.mg@easys.ts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easys.ts.cp@easys.ts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easys.ts.go@easys.ts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easys.ts.rp@easys.ts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easys.ts.sp@easys.ts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easys.ts.df@easys.ts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easys.ts.pr@easys.ts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easys.ts.rs@easys.ts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easys.ts.rj@easys.ts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easys.ts.es@easys.ts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 47

//

"Partes Respectivas do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Jurídicos a serem executados por ele.//

//

"Financiamento Retroativo" tem o significado estabelecido na Seção 3.7, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos. //

//

"Data de Financiamento Retroativo" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais antiga (data inclusive), na qual um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo.//

//

"Limite de Financiamento Retroativo" significa o montante agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser retirado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de certas ou de todas as despesas elegíveis para financiamento com as receitas do Empréstimo.//

//

"Pagamento Retroativo" significa um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de empréstimo.//

//

"RMB" significa a moeda legal da República Popular da China.//

//

"Screen Rate" significa://

//

(a) se a Moeda do Empréstimo for Euro, a taxa interbancária oferecida em Euros administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11:00 Hora da Europa Central na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente antes do Período de Juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou em qualquer página Thomson Reuters de substituição que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 48

(b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h, horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Thomson Reuters Screen SHIBOR Page sob título "FIXAÇÃO @ 11h" da "TAXA DE OFERTA DO SHANGHAI INTERBANK" (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//

//

(c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.//

//

"SOFR" significa, em relação a qualquer dia, a taxa de financiamento noturna garantida, conforme especificado pelo administrador de referência aplicável.//

//

"Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial firmado ou a ser assumido pelo NDB, conforme a Seção 3.3 (d).//

//

"Propagação" significa uma propagação (expresso em porcentagem ao ano) acima da Taxa de Referência.//

//

"Estatutos" significa, em relação ao Mutuário (se não for um membro do NDB) ou uma Entidade do Projeto, seu estatuto, ato, decisão, carta patente ou outro instrumento similar, conforme definido mais especificamente no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato de Projeto.//

//

"Financiamento Complementar" tem o significado estabelecido na Seção 3.8, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.//

//

"Dia-TARGET" significa um dia em que o Sistema Europeu Transeuropeu de Pagamentos por Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto para a liquidação dos pagamentos em euros.//

//

"Impostos" inclui impostos, taxas, taxas e impostos de qualquer natureza, seja em vigor na data do respectivo Documento Jurídico ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob autoridade do País Membro.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 49

//

"Saldo do Empréstimo não Desembolsado" significa o montante do empréstimo restante não sacado da conta do empréstimo de tempos em tempos.//

//

"Retirada" significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário através de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.//

//

"Pedido de Retirada" significa o pedido de Retirada enviado ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário, de acordo com a Seção 3.3 (e).//

//

"Propagação Variável" significa, para cada Período de Juros: (1) a propagação contratual de empréstimo do NDB e o prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda de Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou partes dos mesmos alocados por ele para financiar empréstimos que contenham juros a uma taxa baseada na propagação variável, conforme razoavelmente determinado pelo NDB, expresso como uma porcentagem por ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.//

//

ANEXO II//

//

LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA//

//

i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;//

//

(ii) produção ou comércio de tabaco;//

//

Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes//

//

(iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;//

//

(v) Operações comerciais de exploração madeireira ou a compra de equipamentos para exploração madeireira primária em florestas úmidas tropicais ou florestas antigas;//

//

vi) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca em grande escala de redes de deriva pelágica e a pesca de redes de malha fina, prejudiciais a espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudiciais à biodiversidade e habitats marinhos;//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 50

(vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares; //

//

(viii) Comércio de animais silvestres ou produção ou comércio de produtos de animais silvestres regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens; //

//

(ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, 1989); //

//

(x) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas sob Embarcações com Restrições Internacionais; e //

//

(xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou do país envolvido na transação (na extensão da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer Convenção Internacional do Patrimônio. //

//

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, CPF 009.109.715-01, matrícula JUCESP 1879. São Paulo, 31/03/2022. //

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar a assinatura clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

*** This document was digitally signed at Portal de Assinaturas Certisign. To verify the signature click on the link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5> or access <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the following code to verify its validity.

Código para verificação: 6FE6-9988-D7D5-E9D5



Hash do Documento

276C307D7C340C1446A2A4A2B4631D2A64B6FCC6A963A4FA40985A92E3ED4CE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2022 é(são) :

☒ Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade - 009.109.715-01
em 01/04/2022 11:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





TESOURO NACIONAL

Boletim

2024

Setembro

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 30, N.9 – Publicado em 07/11/2024



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 9 (Setembro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-4,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	15,3%
3. Receita Líquida (I-II)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-8,5%
4. Despesa Total	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	1,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	32.735,3	21.162,3	-11.573,0	-35,4%	-38,1%
Resultado do Banco Central	-93,2	-240,5	-147,3	158,1%	147,2%
Resultado da Previdência Social	-21.088,1	-26.248,3	-5.160,2	24,5%	19,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	32.642,2	20.921,8	-11.720,4	-35,9%	-38,6%

Em setembro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 5,3 bilhões, frente a um superávit de R\$ 11,6 bilhões em setembro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 15,1 bilhões (-8,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 2,3 bilhões (+1,4%), quando comparadas a setembro de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-10.081,2	-4,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		107.553,7	131.895,4	24.341,8	22,6%	19.582,8	17,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%
1.1.2 IPI	2	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%
1.1.4 IOF		5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%
1.1.5 COFINS	4	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%
1.1.6 PIS/PASEP		7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%
1.1.7 CSLL		8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		45.314,9	19.038,2	-26.276,7	-58,0%	-28.281,8	-59,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	4.976,5	15,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%
2.2 Fundos Constitucionais		1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%
2.2.1 Repasse Total		1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.706,5	4.494,6	-211,8	-4,5%	-420,1	-8,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-15.057,8	-8,5%
4. DESPESA TOTAL		158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	2.334,0	1,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	69.552,3	75.474,7	5.922,4	8,5%	2.844,9	3,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		27.459,0	28.770,6	1.311,7	4,8%	96,7	0,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		20.545,3	23.385,5	2.840,2	13,8%	1.931,1	9,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%
4.3.16 Transferências ANA		15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	3,4	3,4	-	3,4	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.112,0	40.392,5	-719,5	-1,8%	-2.538,6	-5,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%
4.4.2 Discricionárias	13	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-17.391,8	-

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 2.294,7 milhões / +47,0%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 20,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 12,3% na taxa média de câmbio e de 14,8% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R\$ 3.763,2 milhões / +65,2%): o desempenho pode ser explicado, essencialmente, pela associação dos seguintes fatores: i) crescimento de 1,7% na produção industrial de agosto de 2024 em comparação com agosto de 2023 (PIM/IBGE); ii) prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes, conforme Portaria RFB nº 415/2024 (tributos com vencimento em junho/2024 foram postergados para setembro/2024); e iii) redução nominal de 19,6% nas compensações tributárias.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.166,2 milhões / +8,9%): deriva, principalmente, da conjugação dos seguintes fatores: i) IRPF, aumento real na arrecadação relativa às quotas-declaração, em função da postergação ocorrida para os contribuintes do Rio Grande do Sul, assim como do aumento real na arrecadação proveniente dos ganhos de capital na alienação de bens; ii) IRPJ, acréscimo real de 4,6% na estimativa mensal, de 16,8% na arrecadação do balanço trimestral, de 7,9% no lucro presumido e de 31,5% na arrecadação do item “Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais”; iii) IRRF-Rendimentos do Trabalho, acréscimo real na arrecadação dos “Rendimentos do Trabalho Assalariado” (+12,2%); iv) IRRF-Rendimentos de Capital, acréscimos nominais de 16,3% na arrecadação do item “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ) e de 131,9% na arrecadação do item “Operações de Swap”; v) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior, acréscimos reais de 19,8% na arrecadação do item “Royalties e Assistência Técnica”, de 33,5% na arrecadação do item “Rendimentos do Trabalho” e de 17,8% na arrecadação do item “Juros sobre Capital Próprio”.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 3.396,4 milhões / +11,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 3,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2023 e agosto de 2024; iv) postergação (de junho para setembro) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul; e v) aumento das importações.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 4.906,5 milhões / +272,7%): resultado é explicado, principalmente, pelo acréscimo nominal de 77,6% na arrecadação da CIDE-Remessas ao Exterior e 91,4% na arrecadação do Adicional de Frete da Marinha Mercante. Além disso, a reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas ocorridas em setembro de 2023 afetou a base de comparação.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 1.382,2 milhões / -2,7%): apesar do crescimento real de 7,3% da massa salarial, do saldo positivo de 232.513 empregos no Novo Caged/MTE e do aumento real de 4,6% na arrecadação do Simples Nacional Previdenciário, que resultaram em aumento na arrecadação bruta, houve redução na arrecadação líquida devido a retificações e compensações em setembro de 2024 em valores superiores ao padrão observado nos meses anteriores.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R\$ 1.577,7 milhões / -37,6%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobrás (-R\$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.

Nota 8 – Demais Receitas (-R\$ 27.567,4 milhões / -89,8%): decorre da entrada de R\$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 5.050,5 milhões / +20,5%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.844,9 milhões / +3,9%): explicado pela antecipação no pagamento de R\$ 2,8 bilhões de precatórios relacionados a benefícios previdenciários previstos para 2025 da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.119,4 milhões / +13,2%): explicado pelo aumento do número de beneficiários e pelo crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 1.161,6 milhões / +4,0%): explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real no pagamento de ações da função Educação (+R\$ 938,8 milhões).

Nota 13 – Discricionárias (-R\$ 3.700,3 milhões / -27,0%): o resultado reflete, principalmente, o decréscimo real no pagamento de ações da função Saúde (-R\$ 2,5 bilhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	7,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	10,6%
3. Receita Líquida (1-2)	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	6,4%
4. Despesa Total	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	6,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	7,4%
Resultado do Tesouro Nacional	154.909,4	161.574,6	6.665,2	4,3%	0,0%
Resultado do Banco Central	-367,1	-941,0	-573,9	156,3%	147,3%
Resultado da Previdência Social	-248.872,3	-265.820,7	-16.948,5	6,8%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	154.542,3	160.633,6	6.091,3	3,9%	-0,4%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a setembro de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 105,2 bilhões, frente a um déficit de R\$ 94,3 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 94,2 bilhões (+6,4%) e a despesa total aumentou R\$ 101,4 bilhões (+6,5%) nos nove meses decorridos em 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	130.809,4	7,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		1.061.016,5	1.242.990,7	181.974,2	17,2%	138.736,2	12,4%
1.1.1 Imposto de Importação	1	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	2	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.4 IOF		45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 COFINS	4	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/PASEP	5	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL		116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		-59,9	0,0	59,9	-100,0%	62,9	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	17.784,7	4,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		243.719,5	228.224,1	-15.495,4	-6,4%	-25.774,4	-10,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações		41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	8	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	36.648,8	10,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
2.2 Fundos Constitucionais		8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	432,1	4,9%
2.2.1 Repasse Total		16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		46.692,8	51.129,2	4.436,4	9,5%	2.482,1	5,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
2.6 Demais		816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	94.160,6	6,4%
4. DESPESA TOTAL		1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	101.440,9	6,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	667.487,8	719.583,3	52.095,5	7,8%	24.464,1	3,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		253.227,7	266.716,8	13.489,1	5,3%	2.860,7	1,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		221.673,2	275.491,9	53.818,7	24,3%	45.309,5	19,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
4.3.2 Anistiados		124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
4.3.16 Transferências ANA		96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		347.172,2	390.161,9	42.989,7	12,4%	28.806,6	7,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.2 Discrecionárias	15	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	-7.280,3	7,4%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 11.967,5 milhões / +27,9%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 8,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 4,7% na taxa média de câmbio e de 18,90% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R\$ 18.165,6 milhões / +40,5%): decorre da combinação dos seguintes desempenhos: i) IPI-Automóveis, aumento de 7,7% no volume de vendas ao mercado interno no período de dezembro de 2023 a agosto de 2024 frente ao mesmo período do ano anterior (Fonte: Anfavea), e queda nominal de 40,4% nas compensações tributárias; ii) IPI-Outros, reflete a conjugação do crescimento de 2,6% na produção industrial (PIM/IBGE), de dezembro de 2023 a agosto de 2024 em comparação com dezembro de 2022 a agosto de 2023, e da redução nominal de 14,4% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado, em razão do comentado na Nota 1 sobre o valor em dólar (volume) das importações e a taxa média de câmbio, adicionalmente ao aumento de 8,9% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo, aumento de R\$ 3,9 bilhões.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 48.142,2 milhões / +9,0%): o resultado é devido, principalmente, aos acréscimos nas arrecadações do IRRF e do IRPF. No caso do IRRF, destacam-se os seguintes itens: i) Rendimentos do Capital, especialmente os recolhimentos de R\$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior, explicado pelos acréscimos reais nos itens “Royalties e Assistência Técnica”, “Rendimentos do Trabalho” e “Juros e Comissões em Geral”; iii) Rendimentos do Trabalho, acréscimo real de arrecadação nos itens relativos aos “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Rendimentos Recebidos Acumuladamente” e “Participação nos Lucros ou Resultados - PLR”; iv) Outros Rendimentos, resultado que reflete a soma dos acréscimos reais em “Rendimento Decorrente Decisão Justiça Federal”, “Prêmios obtidos em concursos e sorteios” e “Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica”. Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos R\$ 7,7 bilhões arrecadados pela atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 45.660,5 milhões / +20,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento de 4,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a agosto de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; e iv) aumento no volume de importações.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R\$ 13.712,8 milhões / +21,0%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 9.054,8 milhões / -28,6%): o desempenho da arrecadação pode ser explicado pela redução nominal de 84,9% na arrecadação do programa de redução de litigiosidade. Além disso, no período de maio a setembro de 2023 houve arrecadação de R\$ 4,4 bilhões do imposto de exportação sobre óleo bruto, a qual integrava essa agregação.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 17.784,7 milhões / +4,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a agosto de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) saldo positivo de 1.726.489 empregos até o mês de agosto de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,3% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos nove primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 8 - Demais Receitas (-R\$ 25.489,0 / -37,4%): variação explicada principalmente pelo ingresso de R\$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 32.409,7 milhões / +11,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 24.464,1 milhões / +3,5%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 11.578,6 milhões / +16,2%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 11.765,9 / +773,8%): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R\$ 11,5 bilhões (em termos reais) até setembro de 2024 nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 13.920,7 milhões / +69,9%): o resultado dessa rubrica permanece no acumulado entre janeiro a setembro de 2023 e janeiro a setembro de 2024 em função de, proporcionalmente, terem sido pagos mais precatórios de pessoal e benefícios previdenciários referentes ao exercício de 2024 em dezembro de 2023, após decisão judicial de mérito do STF, no âmbito das ADIs nº 7.064 e nº 7.047, mesmo que a torre de precatórios tenha sido quitada em maio de 23. Além disso, somou-se a essa rubrica os precatórios antecipados de 2025 do Rio Grande do Sul.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 15.668,2 milhões / +6,2%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 15,1 bilhões).

Nota 15 - Discrecionárias (+R\$ 13.138,4 milhões / +11,5%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 15,1 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-10.081,2	-4,8%	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	130.809,4	7,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	107.553,7	131.895,4	24.341,8	22,6%	19.582,8	17,4%	1.061.016,5	1.242.990,7	181.974,2	17,2%	138.736,2	12,4%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	169,4	745,1	575,6	339,7%	568,1	321,1%	2.160,7	6.086,7	3.926,0	181,7%	3.867,8	168,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	259,2	268,3	9,1	3,5%	-2,4	-0,9%	2.029,7	2.461,1	431,4	21,3%	351,5	16,4%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	547,5	-678,0	-1.225,5	-	-1.249,7	-	4.040,6	6.179,1	2.138,5	52,9%	1.994,4	46,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.919,9	2.740,4	820,4	42,7%	735,5	36,7%	16.726,6	20.903,8	4.177,3	25,0%	3.491,7	19,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.631,7	6.459,8	3.828,1	145,5%	3.711,7	135,1%	17.571,6	26.715,2	9.143,6	52,0%	8.460,1	45,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.617,2	5.511,0	893,7	19,4%	689,4	14,3%	46.283,7	56.727,1	10.443,5	22,6%	8.599,5	17,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.723,5	13.596,1	1.872,6	16,0%	1.353,8	11,1%	205.383,3	213.886,2	8.502,9	4,1%	-227,6	-0,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	28.629,5	32.019,3	3.389,8	11,8%	2.123,0	7,1%	256.019,8	306.122,6	50.102,8	19,6%	39.770,3	14,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.422,4	14.989,6	1.567,2	11,7%	973,3	6,9%	116.498,0	131.203,0	14.705,0	12,6%	9.914,1	8,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.747,7	9.178,6	1.430,9	18,5%	1.088,1	13,4%	81.352,3	102.616,8	21.264,5	26,1%	18.085,9	21,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.405,4	5.983,7	578,3	10,7%	339,1	6,0%	43.443,6	55.458,5	12.014,8	27,7%	10.256,7	22,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.054,0	1.867,4	-186,6	-9,1%	-277,5	-12,9%	14.726,0	16.844,4	2.118,4	14,4%	1.513,6	9,7%
1.1.4 IOF	5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%	45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 Cofins	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/Pasep	7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL	8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%	116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%	464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-59,9	0,0	59,9	-100,0%	62,9	-100,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	17.784,7	4,0%
1.3.1 Urbana	47.719,8	48.357,3	637,5	1,3%	-1.474,0	-3,0%	412.287,9	446.519,6	34.231,7	8,3%	17.129,4	3,9%
1.3.2 Rural	744,4	869,0	124,7	16,8%	91,8	11,8%	6.327,7	7.242,9	915,3	14,5%	655,3	9,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	45.314,9	19.038,2	-26.276,7	-58,0%	-28.281,8	-59,8%	243.719,5	228.224,1	-15.495,4	-6,4%	-25.774,4	-10,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%	6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%	41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.2.1 Banco do Brasil	478,8	534,7	55,9	11,7%	34,7	6,9%	4.935,5	5.596,5	660,9	13,4%	461,7	8,9%
1.4.2.2 BNB	0,2	134,8	134,6	-	134,6	-	297,0	290,0	-7,0	-2,4%	-19,6	-6,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-758,8	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	937,1	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,6	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.541,4	1.951,1	-1.590,3	-44,9%	-1.747,0	-47,2%	22.286,2	19.976,1	-2.310,1	-10,4%	-3.345,7	-14,2%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	375,2	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%	11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%	81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%	15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%	21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	4.976,5	15,3%	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	36.648,8	10,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
2.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	432,1	4,9%
2.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.706,5	4.494,6	-211,8	-4,5%	-420,1	-8,5%	46.692,8	51.129,2	4.436,4	9,5%	2.482,1	5,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
2.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-15.057,8	-8,5%	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	94.160,6	6,4%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	2.334,0	1,4%	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	101.440,9	6,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	69.552,3	75.474,7	5.922,4	8,5%	2.844,9	3,9%	667.487,8	719.583,3	52.095,5	7,8%	24.464,1	3,5%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	55.402,9	59.571,9	4.169,1	7,5%	1.717,6	3,0%	529.748,7	568.897,6	39.148,9	7,4%	17.178,4	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,7	4.076,0	2.435,3	148,4%	2.362,7	137,9%	18.088,6	16.068,9	-2.019,8	-11,2%	-2.802,4	-14,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	14.149,4	15.902,7	1.753,3	12,4%	1.127,2	7,6%	137.739,1	150.685,6	12.946,5	9,4%	7.285,7	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	423,4	1.092,5	669,1	158,0%	650,3	147,1%	5.075,7	4.321,9	-753,8	-14,9%	-974,0	-18,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.459,0	28.770,6	1.311,7	4,8%	96,7	0,3%	253.227,7	266.716,8	13.489,1	5,3%	2.860,7	1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	517,5	800,2	282,7	54,6%	259,8	48,1%	6.324,1	3.280,3	-3.043,8	-48,1%	-3.326,7	-50,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.545,3	23.385,5	2.840,2	13,8%	1.931,1	9,0%	221.673,2	275.491,9	53.818,7	24,3%	45.309,5	19,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
Abono	21,0	72,3	51,3	244,5%	50,4	229,9%	24.835,0	28.230,1	3.395,0	13,7%	2.342,2	8,9%
Seguro Desemprego	3.666,9	3.714,7	47,8	1,3%	-114,4	-3,0%	36.029,8	39.806,1	3.776,3	10,5%	2.304,4	6,1%
d/q Seguro Defeso	152,3	120,2	-32,1	-21,0%	-38,8	-24,4%	3.185,5	3.887,1	701,7	22,0%	575,9	17,1%
4.3.2 Anistiados	13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%	124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%	7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%	559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,8	61,5%	2.270,3	3.803,6	1.533,3	67,5%	1.452,7	60,8%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%	2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%	11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	989,5	597,6	-391,9	-39,6%	-435,7	-42,2%	12.323,9	8.381,4	-3.942,5	-32,0%	-4.514,8	-34,7%
Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-57,2	-61,4%	-61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
Política de preços agrícolas	49,1	12,7	-36,3	-74,0%	-38,5	-75,1%	62,4	81,8	19,5	31,2%	17,4	26,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-0,1	-42,5%	-0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	48,7	12,5	-36,2	-74,2%	-38,3	-75,3%	58,6	81,0	22,4	38,2%	20,5	33,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	352,4	336,4	-16,0	-4,5%	-31,6	-8,6%	4.787,0	3.779,0	-1.008,1	-21,1%	-1.226,2	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	356,4	339,1	-17,2	-4,8%	-33,0	-8,9%	4.767,0	3.653,6	-1.113,4	-23,4%	-1.331,6	-26,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-4,0	-2,8	1,3	-31,3%	1,4	-34,2%	20,1	125,4	105,3	525,2%	105,4	486,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	55,2	1,4	-53,8	-97,5%	-56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,1	94,2	48,1	104,3%	46,1	95,7%	362,9	472,1	109,2	30,1%	95,2	24,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	9,1	-92,8	-101,9	-	-102,3	-	-31,3	-111,2	-80,0	255,6%	-79,3	247,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	0,3	0,0	-0,3	-85,4%	-0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	32,0	24,5	-7,5	-23,4%	-8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	0,0	-82,7	-100,0%	-86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) ⁷	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	0,0	-200,0	-100,0%	-208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-16,1	-11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,8	1,1	-0,8%	8,3	-5,5%
Proagro	680,0	0,0	-680,0	-100,0%	-710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
PNAFE	1,8	0,0	-1,8	-100,0%	-1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
Demais Subsídios e Subvenções	-104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
4.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	41.112,0	40.392,5	-719,5	-1,8%	-2.538,6	-5,9%	347.172,2	390.161,9	42.989,7	12,4%	28.806,6	7,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.294,9	1.581,1	286,2	22,1%	228,9	16,9%	11.521,1	13.203,2	1.682,1	14,6%	1.211,2	10,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.953,5	14.005,7	52,2	0,4%	-565,2	-3,9%	124.208,8	126.220,4	2.011,6	1,6%	-3.229,3	-2,5%
4.4.1.3 Saúde	11.451,7	12.321,8	870,1	7,6%	363,4	3,0%	92.259,5	111.109,6	18.850,1	20,4%	15.114,9	15,5%
4.4.1.4 Educação	740,6	1.712,2	971,6	131,2%	938,8	121,4%	5.868,6	7.378,1	1.509,6	25,7%	1.269,1	20,6%
4.4.1.5 Demais	550,0	770,0	220,0	40,0%	195,7	34,1%	4.317,8	5.782,2	1.464,4	33,9%	1.302,3	28,7%
4.4.2 Discricionárias	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
4.4.2.1 Saúde	3.627,7	1.335,2	-2.292,5	-63,2%	-2.453,0	-64,8%	23.550,1	39.427,8	15.877,7	67,4%	15.111,8	61,1%
4.4.2.2 Educação	2.187,2	1.726,1	-461,1	-21,1%	-557,9	-24,4%	17.832,8	20.095,5	2.262,6	12,7%	1.539,0	8,2%
4.4.2.3 Defesa	997,9	672,7	-325,2	-32,6%	-369,3	-35,4%	7.651,2	7.617,6	-33,7	-0,4%	-356,2	-4,4%
4.4.2.4 Transporte	1.405,1	964,0	-441,2	-31,4%	-503,3	-34,3%	10.259,5	10.717,8	458,3	4,5%	44,1	0,4%
4.4.2.5 Administração	658,6	456,6	-202,0	-30,7%	-231,1	-33,6%	5.487,3	4.300,7	-1.186,6	-21,6%	-1.432,6	-24,8%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	352,4	522,7	170,3	48,3%	154,7	42,0%	3.823,5	4.268,2	444,7	11,6%	292,9	7,3%
4.4.2.7 Segurança Pública	201,4	234,5	33,1	16,4%	24,2	11,5%	2.520,3	2.224,6	-295,7	-11,7%	-403,2	-15,2%
4.4.2.8 Assistência Social	467,7	187,4	-280,4	-59,9%	-301,1	-61,6%	5.719,0	5.934,4	215,4	3,8%	-18,5	-0,3%
4.4.2.9 Demais	3.223,4	3.902,6	679,2	21,1%	536,6	15,9%	32.152,6	31.881,9	-270,7	-0,8%	-1.638,8	-4,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-17.391,8	-	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	-7.280,3	7,4%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-26.048,7						-23.820,3					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-61,1						1.203,7					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126)	-25.987,6						-25.987,6					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo União)	0,0						963,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.010,9						658,7					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-16.505,6						-117.491,6					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-72.706,4						-472.467,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-89.211,9						-589.959,0					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	12.285,5	8,0%
Arrecadação Ordinária	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	12.285,5	8,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.592,4	4.703,4	111,0	2,4%	-92,2	-1,9%	39.685,1	41.002,3	1.317,2	3,3%	-806,1	3,2%
Investimento	4.977,8	4.351,7	-626,0	-12,6%	-846,3	-16,3%	42.014,3	51.780,1	9.765,8	23,2%	7.600,9	22,1%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	502,8	1.099,3	596,4	118,6%	574,2	109,3%	5.190,0	8.667,5	3.477,5	67,0%	3.218,5	63,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	31.863,4	38.762,4	6.899,0	21,7%	5.489,1	16,5%	327.356,1	378.197,8	50.841,7	15,5%	37.389,7	10,8%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
1.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	451,9	5,1%
1.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.973,8	11,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	310,4	-	36,8%	-	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	5.459,7	5.793,8	334,1	6,1%	92,5	1,6%	45.988,2	51.116,3	5.128,0	11,2%	3.203,2	6,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
1.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,5	1,0	-	-70,5%	2,6	-71,7%	40,9	8,2	-32,8	-80,1%	-35,0	-80,9%
1.6.4 ITR	262,1	309,3	47,2	18,0%	35,6	13,0%	654,7	793,5	138,9	21,2%	112,0	16,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	40,0	31,5%
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	158.496,2	167.361,4	8.865,2	5,6%	1.852,1	1,1%	1.488.135,3	1.650.827,6	162.692,4	10,9%	101.804,1	6,5%
2.1 Benefícios Previdenciários	69.551,3	75.450,8	5.899,5	8,5%	2.822,0	3,9%	667.489,1	719.402,2	51.913,1	7,8%	24.280,3	3,5%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.412,5	28.542,5	1.130,0	4,1%	83,0	-0,3%	252.543,7	265.672,6	13.128,9	5,2%	2.523,3	0,9%
2.2.1 Ativo Civil	11.767,9	12.475,9	708,0	6,0%	187,3	1,5%	107.662,3	117.689,1	10.026,8	9,3%	5.548,8	4,9%
2.2.2 Ativo Militar	2.721,6	2.708,7	-	-0,5%	133,3	-4,7%	25.118,8	25.499,7	381,0	1,5%	-687,1	-2,6%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.614,2	7.655,9	41,7	0,5%	295,2	-3,7%	69.347,7	73.558,0	4.210,3	6,1%	1.301,7	1,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.803,9	4.909,5	105,6	2,2%	107,0	-2,1%	44.310,2	46.174,3	1.864,1	4,2%	-6,3	0,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	504,9	792,4	287,5	56,9%	265,1	50,3%	6.104,7	2.751,5	-3.353,3	-54,9%	-3.633,9	-56,7%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.538,2	23.356,8	2.818,7	13,7%	1.909,9	8,9%	221.669,0	275.407,1	53.738,1	24,2%	45.227,9	19,4%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
2.3.2 Anistiados	13,1	15,3	2,2	16,6%	1,6	11,7%	124,9	133,1	8,2	6,6%	3,0	2,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	869,8	-	869,8	-100,0%	908,3	-100,0%	7.850,3	1.045,4	-6.804,9	-86,7%	-7.179,0	-87,1%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,2	59,0	9,2	-13,5%	12,2	-17,1%	559,9	542,7	-17,2	-3,1%	-41,0	-7,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.129,7	9.608,0	1.478,3	18,2%	1.118,5	13,2%	67.891,3	82.189,3	14.297,9	21,1%	11.577,5	16,2%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.771,9	9.004,5	1.232,6	15,9%	888,7	10,9%	65.621,1	78.386,0	12.764,9	19,5%	10.125,0	14,6%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,9	61,5%	2.270,2	3.803,3	1.533,0	67,5%	1.452,5	60,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	538,6	294,9%	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%	11.643,7	779,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	375,3	426,4	51,2	13,6%	34,6	8,8%	2.731,5	3.391,5	660,0	24,2%	553,0	19,2%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.452,2	1.559,7	107,6	7,4%	43,3	2,9%	11.124,9	13.084,2	1.959,3	17,6%	1.510,9	12,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	0,1	0,0%	14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	357,1	1.305,5	948,4	265,6%	932,6	250,1%	19.178,6	33.489,0	14.310,4	74,6%	13.975,9	69,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real			
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-	541,8	-34,6%	-	611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,3	-12,9%	-2.567,4	-16,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-	57,2	-61,4%	-	61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	139,6	197,1	-	57,5	41,2%	-	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-	0,1	-42,5%	-	0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	42,3	-	-	42,3	-100,0%	-	44,1	-100,0%	42,3	6,0	-36,2	-85,7%	-38,0	-86,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,9	12,5	-	9,7	336,0%	-	9,5	317,5%	5,0	64,7	59,6	-	60,0	-
2.3.15.6 Pronaf	355,9	336,4	-	19,5	-5,5%	-	35,3	-9,5%	4.798,3	3.789,3	-1.009,1	-21,0%	-1.227,7	-24,2%
2.3.15.7 Proex	55,2	1,4	-	53,8	-97,5%	-	56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,3	0,0	-	0,3	-85,4%	-	0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	32,0	24,5	-	7,5	-23,4%	-	8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	-	-	82,7	-100,0%	-	86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	-	0,1	19,2%	-	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-	-	200,0	-100,0%	-	208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	-	-	0,6	-100,0%	-	0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	16,1	-	11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,9	1,1	-0,7%	8,2	-5,4%
2.3.15.19 Proagro	680,0	-	-	680,0	-100,0%	-	710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
2.3.15.20 PNAFE	1,8	-	-	1,8	-100,0%	-	1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-	-
2.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	-	0,9	-5,7%	-	1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	-	56,4	45,8%	-	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-	18,9	-11,8%	-	25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	3,4	3,4	-	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	40.994,2	40.011,3	-	982,9	-2,4%	-	2.796,8	-6,5%	346.433,4	390.345,7	43.912,3	12,7%	29.772,7	8,2%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.996,2	30.398,1	-	2.401,9	8,6%	1.163,1	4,0%	238.164,8	263.822,0	25.657,2	10,8%	15.808,3	6,3%	-
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.295,1	1.581,5	-	286,4	22,1%	229,0	16,9%	11.520,2	13.211,4	1.691,2	14,7%	1.220,4	10,1%	-
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.956,3	14.009,1	-	52,8	0,4%	564,7	-3,9%	124.200,5	126.280,1	2.079,6	1,7%	-3.160,9	-2,4%	-
2.4.1.3 Saúde	11.454,0	12.324,8	-	870,8	7,6%	364,0	3,0%	92.257,4	111.164,2	18.906,8	20,5%	15.171,7	15,6%	-
2.4.1.4 Educação	740,7	1.712,6	-	971,9	131,2%	939,1	121,4%	5.867,7	7.382,0	1.514,3	25,8%	1.273,9	20,7%	-
2.4.1.5 Demais	550,1	770,2	-	220,1	40,0%	195,7	34,1%	4.319,0	5.784,4	1.465,3	33,9%	1.303,2	28,7%	-
2.4.2 Discricionárias	12.998,0	9.613,2	-	3.384,8	-26,0%	3.959,9	-29,2%	108.268,6	126.523,7	18.255,1	16,9%	13.964,4	12,3%	-
2.4.2.1 Saúde	3.593,6	1.283,4	-	2.310,2	-64,3%	2.469,2	-65,8%	23.404,0	39.427,3	16.023,3	68,5%	15.266,3	62,1%	-
2.4.2.2 Educação	2.166,6	1.659,0	-	507,6	-23,4%	603,4	-26,7%	17.724,4	20.125,2	2.400,8	13,5%	1.683,8	9,0%	-
2.4.2.3 Defesa	988,5	646,5	-	341,9	-34,6%	385,7	-37,4%	7.604,2	7.628,2	24,0	0,3%	-295,8	-3,7%	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.4 Transporte	1.391,9	926,5	-	465,4	-33,4%	-	527,0	-36,3%	10.192,1	10.732,4	540,3	5,3%
2.4.2.5 Administração	652,4	438,9	-	213,5	-32,7%	-	242,4	-35,6%	5.455,8	4.305,9	-1.149,8	-21,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	349,1	502,4	-	153,3	43,9%	-	137,8	37,8%	3.794,7	4.270,9	476,1	12,5%
2.4.2.7 Segurança Pública	199,5	225,4	-	25,9	13,0%	-	17,1	8,2%	2.498,2	2.227,1	-271,1	-10,9%
2.4.2.8 Assistência Social	463,3	180,1	-	283,3	-61,1%	-	303,8	-62,8%	5.681,5	5.960,0	278,5	4,9%
2.4.2.9 Demais	3.193,1	3.751,0	-	557,9	17,5%	-	416,6	12,5%	31.913,7	31.846,6	-67,1	-0,2%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	-	538,6	294,9%	-	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	46,3	16,4	-	29,9	-64,5%	-	31,9	-66,0%	599,4	526,6	-72,8	-12,1%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	1,3	-	1,3	-	-	1,3	-	0,0	2,8	2,8	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	46,3	8,9	-	37,4	-80,8%	-	39,5	-81,6%	599,4	460,2	-139,2	-23,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,8	-	0,8	-	-	0,8	-	0,0	33,5	33,5	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	5,5	-	5,5	-	-	5,5	-	0,0	30,2	30,2	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	136,3	704,8	-	568,5	417,1%	-	562,4	395,2%	816,8	12.505,4	11.688,6	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	11,6	-	11,6	-	-	11,6	-	6,0	176,8	170,8	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,7	-	1,7	-	-	1,7	-	0,1	11,3	11,2	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,2	126,9	-	107,7	560,2%	-	106,8	532,3%	134,6	540,7	406,1	301,8%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,1	25,4	-	23,3	-	-	23,2	-	70,4	120,1	49,7	70,6%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,6	-	0,6	-	-	0,6	-	0,0	31,0	31,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	-	0,1	-100,0%	-	0,1	-100,0%	1,3	0,0	-1,3	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	70,2	415,6	-	345,4	492,0%	-	342,3	466,9%	277,3	3.353,1	3.075,8	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,5	36,1	-	3,4	-8,6%	-	5,1	-12,5%	242,7	303,7	61,1	25,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	5,2	86,9	-	81,7	-	-	81,5	-	84,5	7.968,7	7.884,3	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Processo nº 17944.101244/2023-56

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Aparecida de Goiânia**UF:** GO**Número do PVL:** PVL02.008623/2022-24**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 30/09/2024**Data Limite de Conclusão:** 14/10/2024**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** New Development Bank**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 120.000.000,00**Analista Responsável:** Arthur Batista De Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.008623/2022-24**Processo:** 17944.101244/2023-56**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.101244/2023-56

Checklist

Legenda: AD Adequado (22) - IN Inadequado (8) - NE Não enviado (2) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	31/12/2024	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
DN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
NE	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	

Processo nº 17944.101244/2023-56

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessadoE-mails para contato: prefeito.vilmarmariano@gmail.com.E-mails para contato sobre o processo 17944.101244/2023-56: fabiocamargo.procuradoria@gmail.com;
sostenessidharta@gmail.com; carlospequeninoac@gmail.com;
superintendenciadeengenharia@gmail.com; aparecida.projetoserecursos@gmail.com.

Processo nº 17944.101244/2023-56

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101244/2023-56

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.101244/2023-56

Processo nº 17944.101244/2023-56

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos, destinado ao financiamento de um conjunto de obras de pavimentação e**Taxa de Juros:** drenagem, de obras de arte, de obras educacionais e parques.

SOFR acrescida de spread variável definido periodicamente pelo NDB"

Demais encargos e comissões (discriminar): (1) Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;**Indexador:**

(2)"Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% a.a., incidindo da seguinte forma:

- a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
- b) nos 12 meses seguintes, sobre 45% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
- c) nos 12 meses seguintes, sobre 85% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e
- d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo. Se em qualquer dos três períodos iniciais o valor desembolsado superar os 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, respectivamente, a Comissão de Compromisso será nula".

(3) Juros de mora: acréscimo de 0,50% aos juros do empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72**Prazo de amortização (meses):** 288**Prazo total (meses):** 360**Ano de início da Operação:** 2025**Ano de término da Operação:** 2055

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.101244/2023-56

Processo nº 17944.101244/2023-56

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	6.000.000,00	5.000.000,00	0,00	460.312,50	460.312,50
2026	6.000.000,00	27.000.000,00	0,00	1.246.687,50	1.246.687,50
2027	6.000.000,00	40.000.000,00	0,00	3.006.250,00	3.006.250,00
2028	6.000.000,00	24.000.000,00	0,00	4.260.000,00	4.260.000,00
2029	6.000.000,00	20.000.000,00	0,00	5.184.000,00	5.184.000,00
2030	0,00	4.000.000,00	0,00	5.580.000,00	5.580.000,00
2031	0,00	0,00	2.448.984,00	5.580.000,00	8.028.984,00
2032	0,00	0,00	4.897.959,00	5.409.183,65	10.307.142,65
2033	0,00	0,00	4.897.959,00	5.181.428,51	10.079.387,51
2034	0,00	0,00	4.897.959,00	4.953.673,37	9.851.632,37
2035	0,00	0,00	4.897.959,00	4.725.918,23	9.623.877,23
2036	0,00	0,00	4.897.959,00	4.498.163,09	9.396.122,09
2037	0,00	0,00	4.897.959,00	4.270.407,95	9.168.366,95
2038	0,00	0,00	4.897.959,00	4.042.652,81	8.940.611,81
2039	0,00	0,00	4.897.959,00	3.814.897,67	8.712.856,67
2040	0,00	0,00	4.897.959,00	3.587.142,53	8.485.101,53
2041	0,00	0,00	4.897.959,00	3.359.387,39	8.257.346,39
2042	0,00	0,00	4.897.959,00	3.131.632,25	8.029.591,25
2043	0,00	0,00	4.897.959,00	2.903.877,11	7.801.836,11
2044	0,00	0,00	4.897.959,00	2.676.121,97	7.574.080,97
2045	0,00	0,00	4.897.959,00	2.448.366,83	7.346.325,83
2046	0,00	0,00	4.897.959,00	2.220.611,69	7.118.570,69
2047	0,00	0,00	4.897.959,00	1.992.856,55	6.890.815,55
2048	0,00	0,00	4.897.959,00	1.765.101,41	6.663.060,41
2049	0,00	0,00	4.897.959,00	1.537.346,27	6.435.305,27

Processo nº 17944.101244/2023-56

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2050	0,00	0,00	4.897.959,00	1.309.591,13	6.207.550,13
2051	0,00	0,00	4.897.959,00	1.081.835,99	5.979.794,99
2052	0,00	0,00	4.897.959,00	854.080,85	5.752.039,85
2053	0,00	0,00	4.897.959,00	626.325,71	5.524.284,71
2054	0,00	0,00	4.897.959,00	398.570,57	5.296.529,57
2055	0,00	0,00	4.897.959,00	113.877,11	5.011.836,11
Total:	30.000.000,00	120.000.000,00	120.000.000,00	92.220.300,64	212.220.300,64

Processo nº 17944.101244/2023-56

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.005044/2024-54

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 100.000.000,00

Status: Em retificação pelo credor

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	100.000.000,00	0,00	4.708.975,97	4.708.975,97
2025	0,00	0,00	2.777.777,78	16.280.149,28	19.057.927,06
2026	0,00	0,00	11.111.111,11	14.846.747,72	25.957.858,83
2027	0,00	0,00	11.111.111,11	13.056.205,28	24.167.316,39
2028	0,00	0,00	11.111.111,11	11.319.554,49	22.430.665,60
2029	0,00	0,00	11.111.111,11	9.440.790,51	20.551.901,62
2030	0,00	0,00	11.111.111,11	7.775.405,19	18.886.516,30
2031	0,00	0,00	11.111.111,11	5.955.594,56	17.066.705,67
2032	0,00	0,00	11.111.111,11	4.118.267,86	15.229.378,97
2033	0,00	0,00	11.111.111,11	2.332.179,87	13.443.290,98
2034	0,00	0,00	8.333.333,34	557.771,05	8.891.104,39
Total:	0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	90.391.641,78	190.391.641,78

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.101244/2023-56

Processo nº 17944.101244/2023-56

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	11.101.966,99	0,00	72.964.980,00	84.066.946,99
2025	0,00	0,00	72.964.980,00	72.964.980,00
Total:	11.101.966,99	0,00	145.929.960,00	157.031.926,99

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	56.901.839,52	25.576.346,55	7.484.886,89	7.634.421,45	64.386.726,41	33.210.768,00
2025	51.671.436,95	21.877.726,98	15.937.338,90	7.270.528,69	67.608.775,85	29.148.255,67
2026	51.671.436,95	21.877.726,98	15.937.338,90	6.495.703,06	67.608.775,85	28.373.430,04
2027	49.306.437,24	15.160.440,17	15.937.338,90	5.720.877,44	65.243.776,14	20.881.317,61
2028	46.745.537,64	11.955.521,75	14.533.574,77	4.946.051,80	61.279.112,41	16.901.573,55
2029	31.636.445,48	8.917.061,81	14.533.574,77	4.239.472,97	46.170.020,25	13.156.534,78
2030	25.817.129,00	6.860.692,85	14.533.574,77	3.532.894,10	40.350.703,77	10.393.586,95
2031	23.160.879,00	5.182.579,47	14.533.574,77	2.826.315,32	37.694.453,77	8.008.894,79
2032	15.192.129,00	3.677.122,33	14.533.574,77	2.119.736,49	29.725.703,77	5.796.858,82

Processo nº 17944.101244/2023-56

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2033	13.557.675,83	2.689.633,95	14.533.574,77	1.413.157,65	28.091.250,60	4.102.791,60
2034	13.557.675,83	1.808.385,02	14.533.574,78	706.578,87	28.091.250,61	2.514.963,89
2035	10.860.247,05	927.136,09	0,00	0,00	10.860.247,05	927.136,09
2036	567.567,51	221.219,90	0,00	0,00	567.567,51	221.219,90
2037	567.567,51	184.328,01	0,00	0,00	567.567,51	184.328,01
2038	567.567,51	147.436,12	0,00	0,00	567.567,51	147.436,12
2039	567.567,51	110.544,24	0,00	0,00	567.567,51	110.544,24
2040	567.567,51	73.652,35	0,00	0,00	567.567,51	73.652,35
2041	565.545,51	36.760,46	0,00	0,00	565.545,51	36.760,46
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	393.482.252,55	127.284.315,03	157.031.926,99	46.905.737,84	550.514.179,54	174.190.052,87

Taxas de câmbio

Processo nº 17944.101244/2023-56

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Real	5,65620	30/08/2024

Processo nº 17944.101244/2023-56

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2023**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 55.075.982,49**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 220.358.338,19

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2024**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 1.203.924.887,74

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2024**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 2.119.396.511,92

Processo nº 17944.101244/2023-56

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2024**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 393.482.254,55**Deduções:** 885.520.899,75**Dívida consolidada líquida (DCL):** -492.038.645,20**Receita corrente líquida (RCL):** 2.119.396.511,92**% DCL/RCL:** -23,22

Processo nº 17944.101244/2023-56

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.101244/2023-56

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.101244/2023-56

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2024

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	982.843.387,85	36.185.210,31
Despesas não computadas	65.512.551,41	608.966,97

Processo nº 17944.101244/2023-56

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	917.330.836,44	35.576.243,34
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	2.119.396.511,92	2.119.396.511,92
TDP/RCL	43,28	1,68
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

3.764

Data da LOA

19/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
3029	PROGRAMA ASFALTO PARA TODOS

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Processo nº 17944.101244/2023-56

Sim

Número do PLOA

LEI Nº 3.800 DE 01/10/2024

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3657

Data da Lei do PPA

02/03/2022

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3029 - ASFALTO PARA TODOS	PROGRAMA DE ASFALTAMENTO E RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

Processo nº 17944.101244/2023-56

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

38,12 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

31,26 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Processo nº 17944.101244/2023-56

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.101244/2023-56

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 17 - Inserida por Sostenes Sidharta Quitês | CPF 49062557600 | Perfil Operador de Ente | Data 30/09/2024 15:59:23

O Programa está incluído no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025, em tramitação na Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia. (Projeto de Lei nº 057 de 30 de setembro de 2025).

Nota 16 - Inserida por Sostenes Sidharta Quitês | CPF 49062557600 | Perfil Operador de Ente | Data 12/09/2024 18:59:08

Em atendimento ao OFÍCIO SEI Nº 55323/2024/MF, declaramos que o Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos será incluído no PLOA 2025 a ser encaminhado à Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

Nota 15 - Inserida por VILMAR MARIANO DA SILVA | CPF 43139620187 | Perfil Chefe de Ente | Data 26/08/2024 11:36:35

Quadro de Despesa com pessoal e Certidão do Tribunal de Contas.

a. Sobre os documentos enviados, Certidão do Tribunal de Contas No 349/2024 e Quadro de Despesa com Pessoal, foi observada incompatibilidade nas informações, pois apesar de ambos apresentarem o mesmo valor de R\$ 868.469.400,10 para o Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP), na certidão é informado que foram excluídas as despesas com credenciamentos de profissionais da saúde no total de despesas com pessoal, enquanto no Quadro de Despesa com Pessoal é informado que tais despesas foram incluídas no total de despesas com pessoal. Solicitamos o envio de novo(s) documento(s) de modo que haja compatibilização das informações.

O TCM/GO considera a exclusão das despesas com credenciados da saúde para fins de apuração do limite TDP. Em anexo demonstramos o valor correspondente à despesa com Credenciados da Saúde. (em DOCUMENTOS ADICIONAIS)

Nota 14 - Inserida por VILMAR MARIANO DA SILVA | CPF 43139620187 | Perfil Chefe de Ente | Data 10/07/2024 11:02:38

Após comunicação da CPAG, por meio da Nota Técnica SEI nº 1945/2024/MF, pela impossibilidade de cálculo da Capacidade de Pagamento do Município de Aparecida de Goiânia, por obter nota Eicf no Ranking do Siconfi, impetrou-se recurso, solicitando reconsideração uma vez que a Nota do Ranking do Siconfi do Município é Dicf. Aguardando manifestação do recurso.

Nota 13 - Inserida por VILMAR MARIANO DA SILVA | CPF 43139620187 | Perfil Chefe de Ente | Data 29/12/2023 09:18:58

4. Incisos II e III do § 1º do art. 48 da LRF

a. Acusamos o recebimento da declaração no SADIPEM, assinada pelo Chefe do Poder Executivo, de cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, datada de 20/12/2023. Entretanto, foi encaminhado o comprovante de remessa do Relatório de Execução Orçamentária - RREO para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em vez do comprovante da remessa da declaração em relação aos Incisos II e III do § 1º do art. 48 da LRF para o TCM. Encaminhar no SADIPEM o referido comprovante de encaminhamento.

Resposta: Incluída a declaração acima, com a devida comprovação de encaminhamento da mesma ao Tribunal de Contas do Município, na aba Documentos - Documentos Adicionais.

Nota 12 - Inserida por VILMAR MARIANO DA SILVA | CPF 43139620187 | Perfil Chefe de Ente | Data 29/12/2023 09:15:29

3. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente (documento anexado no SADIPEM).

a. Atestar o cumprimento do art. 52 da LRF relativamente ao RREO exigível (5º bim. de 2023)

b. Atestar o enquadramento do ente ao ao limite disposto no caput do art. 167-A da CF até o último RREO exigível (5º bim. de 2023).

Em caso de não enquadramento ao referido limite, o documento deverá trazer declaração, do respectivo Tribunal de Contas, de que todas as medidas previstas no artigo 167-A foram adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, na forma do § 6º do referido dispositivo constitucional. Conforme solicitado no Ofício SEI nº 66750/2023/MF, de 13/12/2023.

Processo nº 17944.101244/2023-56

Resposta: Certidão do TCM/GO nº 828/2023 emitida em 28/12/2023 às 18:41 h, anexada na aba Documentos - Certidão Tribunal de Contas.

Nota 11 - Inserida por VILMAR MARIANO DA SILVA | CPF 43139620187 | Perfil Chefe de Ente | Data 29/12/2023 09:07:00

2. Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM.
- a. Tendo em vista que a primeira liberação de recursos do nanciamento está prevista para 2023, conforme a aba "Cronograma Financeiro", as informações da "Declaração sobre o orçamento" devem ser aquelas da Lei Orçamentária de 2023.

Resposta: Alterada a indicação da Lei Orçamentária para LOA/2023.

Nota 10 - Inserida por VILMAR MARIANO DA SILVA | CPF 43139620187 | Perfil Chefe de Ente | Data 29/12/2023 09:05:49

1. Aba "Informações contábeis" do SADIPEM.
- a. No "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)", corrigir o valor do campo "Deduções", o valor preenchido é de R\$ 1.025.559.386,71 enquanto o valor publicado no RGF do Sicon é de R\$ 1.025.830.825,83. Caso a divergência esteja no RGF publicado no Sicon, será necessária a retificação naquele sistema.

Resposta: Corrigido o valor "Deduções" conforme informado no RGF/SICONFI.

Nota 9 - Inserida por VILMAR MARIANO DA SILVA | CPF 43139620187 | Perfil Chefe de Ente | Data 20/12/2023 16:06:35

- b. Conforme informações do SIOPS, o ente não providenciou o encaminhamento do Anexo 12 do RREO do 5º bimestres de 2023. Providenciar a regularização. Alternativamente, enviar, por meio da inserção de documento anexo no PVL no SADIPEM, comprovação da publicação em Diário Oficial do referido demonstrativo do período citado.

Resposta: Enviado o referido Anexo 12 RREO, no entanto não foram atualizadas as informações de regularidade no relatório CAUC. (comprovante anexo em documentos adicionais)

Nota 8 - Inserida por VILMAR MARIANO DA SILVA | CPF 43139620187 | Perfil Chefe de Ente | Data 20/12/2023 16:04:32

4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC).
- a. Conforme informações do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC), item 3.2.3, disponível no Siconfi, o ente não providenciou o encaminhamento do Anexo 8 do RREO do 5º bimestre de 2023 no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). Providenciar a regularização da situação.

Resposta: Consta regularização conforme consulta no relatório CAUC.

Nota 7 - Inserida por VILMAR MARIANO DA SILVA | CPF 43139620187 | Perfil Chefe de Ente | Data 20/12/2023 16:03:41

3. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente (documento anexado no SADIPEM).

Resposta: Anexada a declaração informativa em documentos adicionais.

Nota 6 - Inserida por VILMAR MARIANO DA SILVA | CPF 43139620187 | Perfil Chefe de Ente | Data 20/12/2023 16:00:55

2. Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM.
- a. Na pergunta "O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?" foi declarado que "Não", porém, é apresentado o número do PLOA. Corrigir a declaração.

Resposta: Atualizada a informação em virtude da LOA 2024 nº 3.764/2023

Nota 5 - Inserida por VILMAR MARIANO DA SILVA | CPF 43139620187 | Perfil Chefe de Ente | Data 20/12/2023 16:00:04

1. Aba "Informações contábeis" do SADIPEM.
- a. Tendo em vista a redefinição do RGF do 2º quad. de 2023 no Siconfi, atualizar os campos relativos ao "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)" com informações do último RGF exigível homologado no Siconfi.

Processo nº 17944.101244/2023-56

Resposta: Não houve alteração no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF, em virtude da retificação ocorrida.

Nota 4 - Inserida por Sostenes Sidharta Quites | CPF 49062557600 | Perfil Operador de Ente | Data 20/12/2023 11:41:
54

LEI Nº 3.764, DE 19 DEZEMBRO DE 2023, que estima a receita e fixa a despesa do município de Aparecida de Goiânia - GO para o exercício de 2024 (LOA DE 2024) INCLUIDA NOS DOCUMENTOS

Nota 3 - Inserida por Sostenes Sidharta Quites | CPF 49062557600 | Perfil Operador de Ente | Data 23/08/2023 16:51:
29

ROF nºTB137696

Nota 2 - Inserida por Sostenes Sidharta Quites | CPF 49062557600 | Perfil Operador de Ente | Data 18/07/2023 19:27:
21

Programa de Reestruturação Urbana na Bacia do Ribeirão Santo Antonio de Goiânia II - CFA011054, está com atraso no cronograma de desembolso, até o dia 31/12/2022 foi desembolsado o valor de US\$ 10.200.000,00.

Como o prazo do desembolso encerra no dia 12/12/2023, estamos com a Corporação Andina de Fomento - CAF, uma tratativa de prorrogação do prazo do desembolso para o dia 12/12/2025.

Por este motivo, no campo, Demais (inclusive operações de crédito externas) do Cronograma de liberações", aparece o valor de R\$ 134.601.180,00 a ser liberado.

Nota 1 - Inserida por Sostenes Sidharta Quites | CPF 49062557600 | Perfil Operador de Ente | Data 12/07/2023 17:19:
37

1 - Conforme orientação repassada durante o processo de negociação do contrato, o PVL será enviado sem anexar o extrato do ROF, considerando a nova limitação imposta pelo Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo e o novo Manual do Declarante do RDE-ROF decorrente da publicação da Resolução do BCB 278, de 31 de dezembro de 2022.

Processo nº 17944.101244/2023-56

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	LEI Nº3650	17/01/2022	Dólar dos EUA	120.000.000,00	16/11/2022	DOC00.064909/2022-18
Lei	LEI MUNICIPAL Nº 3.599	21/12/2020	Dólar dos EUA	120.000.000,00	16/11/2022	DOC00.064892/2022-91

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO N. 547/2024 TCM	29/10/2024	29/10/2024	DOC00.039926/2024-71
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM/GO 2º QUA/2024	07/10/2024	24/10/2024	DOC00.039824/2024-55
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM N. 512-2024 - 20-08-2024	20/08/2024	23/08/2024	DOC00.038400/2024-73
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM/GO N. 349/2024	19/06/2024	19/06/2024	DOC00.033098/2024-67
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM Nº 332/2024	29/05/2024	31/05/2024	DOC00.031040/2024-89
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO N. 158/2024 TCM	19/03/2024	21/03/2024	DOC00.021026/2024-77
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO N. 134/2024 TCM	15/03/2024	15/03/2024	DOC00.020000/2024-10
Certidão do Tribunal de Contas	Atestar o cumprimento do art.52 da LRF e o limite disposto no caput do art 167-A da CF ref ao 5º bim.de 2023	29/12/2023	29/12/2023	DOC00.052848/2023-19
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE ¿que não é possível atestar, para o exercício em curso, o cumprimento do art. 11 da LRF¿	08/11/2023	08/11/2023	DOC00.048889/2023-19
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	25/10/2023	25/10/2023	DOC00.048223/2023-52
Certidão do Tribunal de Contas	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 11 LRF 3º BI	30/08/2023	30/08/2023	DOC00.043789/2023-98
Certidão do Tribunal de Contas	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ART. 167-A	30/08/2023	30/08/2023	DOC00.043759/2023-81
Certidão do Tribunal de Contas	Atestar o cumprimento do art. 52 da LRF até o 3º bimestre de 2023	30/08/2023	30/08/2023	DOC00.043787/2023-07
Certidão do Tribunal de Contas	Atestar o cumprimento do art. 23 da LRF até o último RGF exigível (1º quadrimestre de 2023).	30/08/2023	30/08/2023	DOC00.043765/2023-39
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	10/07/2023	10/07/2023	DOC00.038789/2023-76
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	COMPROVANTE ENCAMINHAMENTO CONTAS 2023 AO TCM	31/05/2024	31/05/2024	DOC00.031041/2024-23

Processo nº 17944.101244/2023-56

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	18/07/2023	18/07/2023	DOC00.039869/2023-49
Documentação adicional	DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL 2º QUA/2024	30/10/2024	30/10/2024	DOC00.039914/2024-46
Documentação adicional	PUBLICAÇÃO SIOPS ANEXO XII - PROVA	24/10/2024	25/10/2024	DOC00.039868/2024-85
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO EXERCÍCIO	24/10/2024	25/10/2024	DOC00.039825/2024-08
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 48 COM ENVIO AO TCM/GO	24/10/2024	25/10/2024	DOC00.039867/2024-31
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 167-A	24/10/2024	25/10/2024	DOC00.039866/2024-96
Documentação adicional	QDD OP EXTERNA - LEI Nº 3.800, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.	01/10/2024	18/10/2024	DOC00.039723/2024-84
Documentação adicional	PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.800, DE 01/10/2024. LOA DE 2025	01/10/2024	18/10/2024	DOC00.039753/2024-91
Documentação adicional	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ANTEPROJETO LOA 2025	30/09/2024	30/09/2024	DOC00.039472/2024-38
Documentação adicional	ANTEPROJETO LEI LOA PL 57/2024	30/09/2024	30/09/2024	DOC00.039507/2024-39
Documentação adicional	Anexo 12 - QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa	30/09/2024	30/09/2024	DOC00.039506/2024-94
Documentação adicional	ANEXO I - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA CATEGORIA ECONÔMICA	30/09/2024	30/09/2024	DOC00.039471/2024-93
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 167-A CF	26/08/2024	26/08/2024	DOC00.038428/2024-19
Documentação adicional	Demonstrativo de Despesas com Pessoal 1 QUA 2024	26/08/2024	26/08/2024	DOC00.038412/2024-06
Documentação adicional	PUBLICAÇÃO SIOPS ANEXO XII 3º bim 2024 - PROVA PUBLICAÇÃO	26/08/2024	26/08/2024	DOC00.038411/2024-53
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PLENO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA NDB	26/08/2024	26/08/2024	DOC00.038426/2024-11
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 48 da LRF ENVIADO AO TCM	26/08/2024	26/08/2024	DOC00.038410/2024-17
Documentação adicional	Justiça Federal da 1ª Região processo 1031799-15.2024.4.01.3500	19/08/2024	12/09/2024	DOC00.039224/2024-97
Documentação adicional	QUADRO DE DESPESA COM PESSOAL 1º QUA/2024	10/07/2024	10/07/2024	DOC00.034908/2024-01
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 48 COM ENVIO AO TCM	09/07/2024	10/07/2024	DOC00.034892/2024-28
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART 48 COM ENVIO AO TCM/GO	19/06/2024	19/06/2024	DOC00.033097/2024-12
Documentação adicional	ANEXO 12 RREO SIOPS 2024 COMPROVAÇÃO PUBLICAÇÃO	19/06/2024	19/06/2024	DOC00.033085/2024-98
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ARTIGO 11 LRF	19/06/2024	19/06/2024	DOC00.033083/2024-07
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 11 LRF - EXERC CURSO 2024	31/05/2024	31/05/2024	DOC00.031066/2024-27
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 52 LRF E ART 167-A CF AO TCM 2º BIM/2024	31/05/2024	31/05/2024	DOC00.031005/2024-60
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 52 LRF E ART 167-A CF AO TCM 1º BIM/2024	31/05/2024	31/05/2024	DOC00.031021/2024-52
Documentação adicional	COMPROVANTE DE ENVIO RREO 2º BIM/2024 AO TCN	31/05/2024	31/05/2024	DOC00.031004/2024-15

Processo nº 17944.101244/2023-56

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	COMPROVANTE DE ENVIO RREO 1º BIM/2024 AO TCM	31/05/2024	31/05/2024	DOC00.031042/2024-78
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO ART. 48 - ENCAMINHADA AO TCM	31/05/2024	31/05/2024	DOC00.031003/2024-71
Documentação adicional	COMPROVANTE ENTREGA SIOPS 6º BI/2024	15/03/2024	15/03/2024	DOC00.020018/2024-11
Documentação adicional	COMPROVANTE ENVIO BALANCETE 12/2023 - EXECUTIVO	15/03/2024	15/03/2024	DOC00.020015/2024-70
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 48 LRF ENVIO TCM	15/03/2024	15/03/2024	DOC00.020047/2024-75
Documentação adicional	PROTOCOLO ENVIO RREO 6º BIM/2023	15/03/2024	15/03/2024	DOC00.020046/2024-21
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 52 LRF E ART. 167-A ENVIO TCM	15/03/2024	15/03/2024	DOC00.020028/2024-49
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 48 LC 101/2000 ENVIO TCM	15/03/2024	15/03/2024	DOC00.020005/2024-34
Documentação adicional	ANEXO 1 LEI 4.320/64	15/03/2024	15/03/2024	DOC00.020013/2024-81
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 11 LRF - EXERC CURSO 2024	15/03/2024	15/03/2024	DOC00.019984/2024-88
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 11 LRF - 2023	15/03/2024	15/03/2024	DOC00.020002/2024-09
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART 48 ENCAMINHADA AO TCM	29/12/2023	29/12/2023	DOC00.052872/2023-58
Documentação adicional	ENCAMINHAMENTO DO ANEXO 12 DO RREO DO 5º BIMESTRES DE 2023 - SIOPS	20/12/2023	20/12/2023	DOC00.052043/2023-75
Documentação adicional	ATESTAR O CUMPRIMENTO DO ART. 52 DA LRF RELATIVAMENTE AO ÚLTIMO RREO EXIGÍVEL (5º BIM. DE 2023) OF. 66750/2023/MF	20/12/2023	20/12/2023	DOC00.052004/2023-78
Documentação adicional	COMPROVANTE DA REMESSA DA DECLARAÇÃO PARA O RESPECTIVO TRIBUNAL DE CONTAS	20/12/2023	20/12/2023	DOC00.051999/2023-50
Documentação adicional	LEI 3.764 /2023 - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - SALDO ATUAL	19/12/2023	20/12/2023	DOC00.052035/2023-29
Documentação adicional	LEI Nº 3.764, DE 19 DEZEMBRO DE 2023. - loa 2024	19/12/2023	20/12/2023	DOC00.051979/2023-89
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 48 LRF	07/12/2023	07/12/2023	DOC00.050750/2023-27
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART. 48 LRF COM COMPROVANTE RREO	09/11/2023	09/11/2023	DOC00.049006/2023-80
Documentação adicional	COMPROVANTE ENTREGA MSC 09/2023	09/11/2023	09/11/2023	DOC00.049003/2023-46
Documentação adicional	COMPROVANTE ENTREGA SIOPS	09/11/2023	09/11/2023	DOC00.048988/2023-92
Documentação adicional	COMPROVANTE RREO RGF 4 BIM 2023	25/10/2023	25/10/2023	DOC00.048255/2023-58
Documentação adicional	COMPROVANTE DE ENVIO RREO/RGF 4º BI 2023	25/10/2023	25/10/2023	DOC00.048226/2023-96
Documentação adicional	COMPROVANTE DE ENVIO RREO/RGF 4º BI 2023	25/10/2023	25/10/2023	DOC00.048225/2023-41
Documentação adicional	DECLARAÇÃO	25/10/2023	25/10/2023	DOC00.048254/2023-11
Documentação adicional	comprovante da remessa da declaração de cumprimento dos incisos II e III do art. 48 para Tribunal de Contas/GO	30/08/2023	30/08/2023	DOC00.043754/2023-59

Processo nº 17944.101244/2023-56

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	declaração de cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000,	30/08/2023	30/08/2023	DOC00.043736/2023-77
Documentação adicional	Extrato CAUC - Aparecida de Goiânia-GO - Opção I - 29-08-2023	30/08/2023	30/08/2023	DOC00.043766/2023-83
Documentação adicional	declaração de transparencia da gestão fiscal	18/07/2023	18/07/2023	DOC00.039871/2023-18
Documentação adicional	Despesas com Pessoal, incluindo profissionais da saúde	18/07/2023	18/07/2023	DOC00.039870/2023-73
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INC II E III ART 48 LC 101	17/07/2023	19/07/2023	DOC00.039978/2023-66
Documentação adicional	declaração de cumprimento do exercício de competência tributária	08/05/2023	18/07/2023	DOC00.039901/2023-96
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato de empréstimo negociada versão em português	25/05/2023	25/05/2023	DOC00.032756/2023-12
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato de empréstimo negociada	25/05/2023	25/05/2023	DOC00.032755/2023-78
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO	30/10/2024	30/10/2024	DOC00.039929/2024-12
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	30/09/2024	30/09/2024	DOC00.039470/2024-49
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019329/2024-20
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO	19/12/2023	20/12/2023	DOC00.052036/2023-73
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	25/05/2023	25/05/2023	DOC00.032692/2023-50
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	13/03/2024	13/03/2024	DOC00.019327/2024-31
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico para Operações de Crédito ndb revisao 1	30/08/2023	30/08/2023	DOC00.043753/2023-12
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	25/05/2023	25/05/2023	DOC00.032722/2023-28
Recomendação da COFLEX	RESOLUÇÃO Nº 10, de 29 de abril de 2021.	14/05/2021	16/11/2022	DOC00.064907/2022-11

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Processo nº 17944.101244/2023-56

Em retificação pelo interessado - 08/10/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	08/10/2024

Em retificação pelo interessado - 27/09/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/09/2024

Em retificação pelo interessado - 06/09/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/09/2024

Em retificação pelo interessado - 25/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/07/2024

Em retificação pelo interessado - 03/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/07/2024

Em retificação pelo interessado - 18/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/06/2024

Em retificação pelo interessado - 04/04/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	04/04/2024

Em retificação pelo interessado - 09/01/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	08/01/2024

Processo nº 17944.101244/2023-56

Em retificação pelo interessado - 26/12/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/12/2023

Em retificação pelo interessado - 15/12/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	15/12/2023

Em retificação pelo interessado - 27/11/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/11/2023

Em retificação pelo interessado - 06/11/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	03/11/2023

Em retificação pelo interessado - 02/10/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/10/2023

Em retificação pelo interessado - 04/08/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	04/08/2023

Processo nº 17944.101244/2023-56

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	0,00	184.066.946,99	184.066.946,99
2025	28.281.000,00	72.964.980,00	101.245.980,00
2026	152.717.400,00	0,00	152.717.400,00
2027	226.248.000,00	0,00	226.248.000,00
2028	135.748.800,00	0,00	135.748.800,00
2029	113.124.000,00	0,00	113.124.000,00
2030	22.624.800,00	0,00	22.624.800,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101244/2023-56

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	0,00	102.306.470,38	102.306.470,38
2025	2.603.619,56	115.814.958,58	118.418.578,14
2026	7.051.513,84	121.940.064,72	128.991.578,56
2027	17.003.951,25	110.292.410,14	127.296.361,39
2028	24.095.412,00	100.611.351,56	124.706.763,56
2029	29.321.740,80	79.878.456,65	109.200.197,45
2030	31.561.596,00	69.630.807,02	101.192.403,02

Processo nº 17944.101244/2023-56

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2031	45.413.539,30	62.770.054,23	108.183.593,53
2032	58.299.260,26	50.751.941,56	109.051.201,82
2033	57.011.031,63	45.637.333,18	102.648.364,81
2034	55.722.803,01	39.497.318,89	95.220.121,90
2035	54.434.574,39	11.787.383,14	66.221.957,53
2036	53.146.345,77	788.787,41	53.935.133,18
2037	51.858.117,14	751.895,52	52.610.012,66
2038	50.569.888,52	715.003,63	51.284.892,15
2039	49.281.659,90	678.111,75	49.959.771,65
2040	47.993.431,27	641.219,86	48.634.651,13
2041	46.705.202,65	602.305,97	47.307.508,62
2042	45.416.974,03	0,00	45.416.974,03
2043	44.128.745,41	0,00	44.128.745,41
2044	42.840.516,78	0,00	42.840.516,78
2045	41.552.288,16	0,00	41.552.288,16
2046	40.264.059,54	0,00	40.264.059,54
2047	38.975.830,91	0,00	38.975.830,91
2048	37.687.602,29	0,00	37.687.602,29
2049	36.399.373,67	0,00	36.399.373,67
2050	35.111.145,05	0,00	35.111.145,05
2051	33.822.916,42	0,00	33.822.916,42
2052	32.534.687,80	0,00	32.534.687,80
2053	31.246.459,18	0,00	31.246.459,18
2054	29.958.230,55	0,00	29.958.230,55
2055	28.347.947,41	0,00	28.347.947,41
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101244/2023-56

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior 220.358.338,19**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 220.358.338,19

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 55.075.982,49

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 55.075.982,49

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento 1.203.924.887,74**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 1.203.924.887,74

Liberações de crédito já programadas 184.066.946,99

Liberação da operação pleiteada 0,00

Liberações ajustadas 184.066.946,99

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101244/2023-56

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	0,00	184.066.946,99	2.126.583.576,38	8,66	54,10
2025	28.281.000,00	72.964.980,00	2.148.291.332,52	4,71	29,46
2026	152.717.400,00	0,00	2.170.220.677,26	7,04	43,98
2027	226.248.000,00	0,00	2.192.373.872,54	10,32	64,50
2028	135.748.800,00	0,00	2.214.753.203,37	6,13	38,31
2029	113.124.000,00	0,00	2.237.360.978,10	5,06	31,60
2030	22.624.800,00	0,00	2.260.199.528,66	1,00	6,26
2031	0,00	0,00	2.283.271.210,74	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.306.578.404,12	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.330.123.512,84	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.353.908.965,51	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.377.937.215,50	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.402.210.741,25	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.426.732.046,48	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	2.451.503.660,48	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	2.476.528.138,35	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	2.501.808.061,27	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.527.346.036,79	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.553.144.699,05	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	2.579.206.709,09	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	2.605.534.755,12	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	2.632.131.552,77	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	2.658.999.845,43	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	2.686.142.404,44	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	2.713.562.029,48	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	2.741.261.548,78	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	2.769.243.819,44	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	2.797.511.727,74	0,00	0,00

Processo nº 17944.101244/2023-56

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2052	0,00	0,00	2.826.068.189,41	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	2.854.916.149,95	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	2.884.058.584,93	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	2.913.498.500,27	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	0,00	102.306.470,38	2.126.583.576,38	4,81
2025	2.603.619,56	115.814.958,58	2.148.291.332,52	5,51
2026	7.051.513,84	121.940.064,72	2.170.220.677,26	5,94
2027	17.003.951,25	110.292.410,14	2.192.373.872,54	5,81
2028	24.095.412,00	100.611.351,56	2.214.753.203,37	5,63
2029	29.321.740,80	79.878.456,65	2.237.360.978,10	4,88
2030	31.561.596,00	69.630.807,02	2.260.199.528,66	4,48
2031	45.413.539,30	62.770.054,23	2.283.271.210,74	4,74
2032	58.299.260,26	50.751.941,56	2.306.578.404,12	4,73
2033	57.011.031,63	45.637.333,18	2.330.123.512,84	4,41
2034	55.722.803,01	39.497.318,89	2.353.908.965,51	4,05
2035	54.434.574,39	11.787.383,14	2.377.937.215,50	2,78
2036	53.146.345,77	788.787,41	2.402.210.741,25	2,25
2037	51.858.117,14	751.895,52	2.426.732.046,48	2,17
2038	50.569.888,52	715.003,63	2.451.503.660,48	2,09
2039	49.281.659,90	678.111,75	2.476.528.138,35	2,02
2040	47.993.431,27	641.219,86	2.501.808.061,27	1,94
2041	46.705.202,65	602.305,97	2.527.346.036,79	1,87
2042	45.416.974,03	0,00	2.553.144.699,05	1,78

Processo nº 17944.101244/2023-56

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2043	44.128.745,41	0,00	2.579.206.709,09	1,71
2044	42.840.516,78	0,00	2.605.534.755,12	1,64
2045	41.552.288,16	0,00	2.632.131.552,77	1,58
2046	40.264.059,54	0,00	2.658.999.845,43	1,51
2047	38.975.830,91	0,00	2.686.142.404,44	1,45
2048	37.687.602,29	0,00	2.713.562.029,48	1,39
2049	36.399.373,67	0,00	2.741.261.548,78	1,33
2050	35.111.145,05	0,00	2.769.243.819,44	1,27
2051	33.822.916,42	0,00	2.797.511.727,74	1,21
2052	32.534.687,80	0,00	2.826.068.189,41	1,15
2053	31.246.459,18	0,00	2.854.916.149,95	1,09
2054	29.958.230,55	0,00	2.884.058.584,93	1,04
2055	28.347.947,41	0,00	2.913.498.500,27	0,97
Média até 2027:				5,52
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				47,98
Média até o término da operação:				2,79
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				24,25

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101244/2023-56

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.119.396.511,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-492.038.645,20
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	257.031.926,99
Valor da operação pleiteada	678.744.000,00

Saldo total da dívida líquida	443.737.281,79
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,21
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	17,45%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 30/10/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 30/10/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	15/03/2024 14:43:09

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by VILMAR MARIANO DA SILVA:43139620187
Date: 2024.10.30 12:05:54 BRT
Reason: Perfil: Chefe de Ente
Location: Instituição: Aparecida de Goiânia

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para realizar operação de crédito com New Development Bank-NDB , no valor de US\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares), destinada ao Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos, declaramos que após análise das minutas do contrato de empréstimo e seus respectivos anexo, concluímos que todos em consonância com o ordenamento jurídico e que as obrigações ali contidas são legais e exequíveis.

Aparecida de Goiânia, de 22 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIO CAMARGO FERREIRA**
Data: 26/11/2024 10:33:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município do Município de Aparecida de Goiânia

VILMAR MARIANO
DA
SILVA:43139620187

Assinado de forma digital
por VILMAR MARIANO DA
SILVA:43139620187
Dados: 2024.11.26 10:29:11
-03'00'

Vilmar Mariano da Silva
Prefeito Municipal, de Aparecida de Goiânia

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para realizar operação de crédito com New Development Bank-NDB , no valor de US\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares), destinada ao Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos ,declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: lei nº 3.599, de 21 de dezembro de 2020, alterada pela lei nº 3.650, de 17 de janeiro de 2022;
- b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; Lei Orçamentária Anual Nº 3.800, de 01 outubro de 2024. Publicada no Diário Oficial do Município - Nº 2465 de 02 outubro de 2024
- c) nº 3.695, de 07 de fevereiro de 2023, 2062 de 08 de fevereiro de 2023;
- d) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- e) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Aparecida de Goiânia, de 22 de outubro de 2024



Fabio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município do Município de Aparecida de Goiânia

VILMAR MARIANO
DA
SILVA:43139620187

Assinado de forma digital
por VILMAR MARIANO
DA SILVA:43139620187
Dados: 2024.10.30
10:51:42 -03'00'

Vilmar Mariano da Silva
Prefeito Municipal, de Aparecida de Goiânia

Parecer do Órgão Técnico

1. Identificação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás de operação de crédito, no valor de US\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares) junto ao banco New Development Bank-NDB destinado ao Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.

2. Relação custo-benefício

2.1. O programa

O Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos, terá um investimento de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), dos quais US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares) serão financiados pelo New Development Bank-NDB e US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) correspondentes à contrapartida local, compreende:

- I. Pavimentação de ruas com sistema de drenagem de águas pluviais;
- II. Construção de pontes, passagens subterrâneas e viadutos;
- III. Construção de instalações de educação infantil e primária e
- IV. Melhoria de parques comunitários;
- V. Gestão e supervisão.
- VI. Taxa de front-end

2.2. Componentes

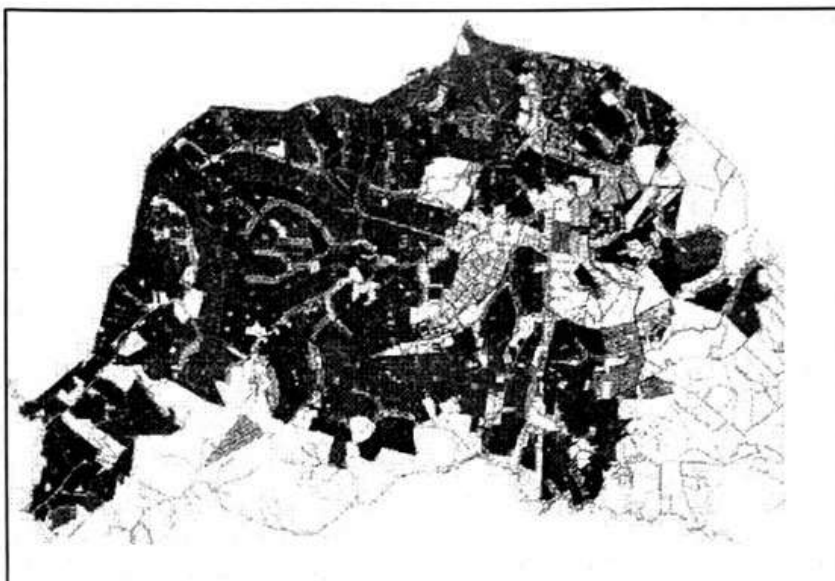
O Programa consiste na melhoria da malha viária da cidade e na melhoria da infraestrutura social de Aparecida. Os componentes e subcomponentes do Projeto estão descritos abaixo:

Componente 1 – Infraestrutura de Transporte: Este componente é dividido em dois subcomponentes:

- (1.1) pavimentação de ruas com sistema de drenagem pluvial e
- (1.2) construção de pontes, passagens inferiores e superiores.

Subcomponente 1.1 – Pavimentação de Ruas: Este subcomponente proporcionará disponibilidade de estradas durante todo o ano, reduzindo alagamentos e enchentes, através da pavimentação de aproximadamente 210 km de ruas, juntamente com a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais. A pavimentação das ruas urbanas, que inclui um sistema adequado de drenagem de águas pluviais, é crucial para reduzir os tempos de deslocamento e melhorar a acessibilidade. Após a conclusão do subcomponente Aparecida atingirá 100% de cobertura da malha viária pavimentada. A Figura 3 mostra as áreas dessa intervenção em vermelho.

Figura 1: Locais propostos para pavimentação de ruas



FONTE: PMAG.

Subcomponente 1.2 – Pontes: Passagens Inferiores e Viadutos: Este subcomponente compreende a construção de oito obras de artes (pontes, trincheiras, viadutos), para eliminar os gargalos mais críticos no trânsito da cidade.

As obras visam conectar bairros que atualmente possuem apenas um ou dois pontos de acesso, a fim de oferecer rotas alternativas aos passageiros e desafogar os congestionamentos em duas interseções de uma avenida responsável por grande fluxo de veículos comerciais.

Os dois viadutos serão construídos sobre a BR-153, rodovia federal que corta o município de norte a sul, deixando cerca de 25% da área de Aparecida com conectividade limitada com o restante da cidade. A Figura 3 mostra a localização dessas intervenções:

Figura 2: Obras de arte (Pontes, trincheiras e ou Viadutos), propostas



FONTE: PMAG.

Componente 2 – Infraestrutura Social: Este componente está dividido em dois subcomponentes:

- (2.1) construção de instalações de EI; e
- (2.2) melhoria dos parques comunitários.

Subcomponente 2.1 – Instalações Educacionais: Serão construídas 15 unidades educacionais, sendo 11 para EPI e quatro para ES, com capacidade para 9.671 e 1.820 crianças, respectivamente. As quatro unidades de ensino do ES atenderão 100% da demanda existente. As unidades de EI aumentarão a capacidade de EI em 83%, passando de 11.658 para 21.329 crianças, o que representa aproximadamente 42% das crianças em idade de EI em Aparecida. Os locais para essas instalações de EPI foram selecionados para cobrir a demanda mais crítica de matrículas em bairros com maiores populações. A Figura 3 mostra a localização de todas as quinze instalações educacionais:

Figura 3: Locais propostos para instalações educacionais



Fonte: PMAG

Subcomponente 2.2 – Parques Comunitários: Este subcomponente envolve a melhoria de quatro parques existentes com uma área total de aproximadamente 351.000 m², que não estão sendo utilizados pela população devido à falta de infraestrutura de lazer. Essas são as maiores manchas verdes não beneficiadas de Aparecida, que após reformas devem atrair 50 mil visitantes por mês, cercadas por bairros densamente povoados e sem áreas de lazer. A Figura 6 mostra a localização dos quatro parques:

Figura 4: Locais de parques comunitários propostos



Fonte: PMAG

Componente 3 – Gestão e Supervisão: Este componente visa fortalecer a capacidade do PMAG na implementação e monitoramento de projetos, e inclui a contratação de consultores para gestão do

impacto ambiental e social e supervisão da obra civil. Além disso, um PlanMob conforme a diretriz estabelecida pelo MDR será elaborada no primeiro ano de implantação do Projeto.

2.3. Plano de Financiamento

O Plano de Financiamento terá um investimento de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), dos quais US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares) serão financiados pelo New Development Bank-NDB e US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares)

Tabela 1: Plano de Financiamento em US\$

ITEM	USD		
	NDB	MUNICÍPIO	TOTAL
1 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE:	100.670.000,00	27.390.000,00	128.060.000,00
2 INFRAESTRUTURA SOCIAL:	15.300.000,00	1.700.000,00	17.000.000,00
3. GESTÃO E SUPERVISÃO	3.730.000,00	910.000,00	4.640.000,00
4. TAXA DE FRONT-END	300.000,00	-	300.000,00
TOTAL	120.000.000,00	30.000.000,00	150.000.000,00

Tabela 2: Plano de Financiamento em R\$ (taxa do dólar R\$5,12)

ITEM	USD		
	NDB	MUNICÍPIO	TOTAL
1 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE:	515.430.400,00	140.236.800,00	655.667.200,00
2 INFRAESTRUTURA SOCIAL:	78.336.000,00	8.704.000,00	87.040.000,00
3. GESTÃO E SUPERVISÃO	19.097.600,00	4.659.200,00	23.756.800,00
4. TAXA DE FRONT-END	1.536.000,00		1.536.000,00
TOTAL	614.400.000,00	153.600.000,00	768.000.000,00

2.4. Avaliação técnica

Desenho Técnico: O desenho do Projeto é baseado em dados estatísticos coletados e analisados pelo PMAG de forma sistemática para identificar, definir e localizar deficiências de transporte e infraestrutura social e mapear as intervenções relacionadas. A equipe de projeto do NDB revisou os designs técnicos propostos para cada subcomponente e os considerou apropriados para o Projeto. As soluções de projeto propostas já foram implementadas com sucesso pela PMAG em toda a cidade e provaram ser eficazes e resilientes.

Pavimentação de Ruas: A pavimentação de ruas com sistemas de drenagem de águas pluviais tem sido parte dos gastos regulares de capital realizados pela SEINFRA por muitos anos para chegar à cobertura atual de 75% de sua rede de ruas. Todas as ruas não pavimentadas sem sistema de drenagem pluvial (os 25% restantes da malha viária) do município foram incluídas no Projeto. Eles estão localizados em 38 bairros espalhados pela cidade, em áreas caracterizadas por maior concentração populacional. Ao longo do ano, a população dessas áreas sofre com más condições de locomoção e desconforto nas viagens, com intenso incômodo de poeira na estação seca e ruas lamacentas na estação chuvosa¹⁸.

Aparecida tem variação sazonal extrema na precipitação mensal de chuva. O período seco do ano dura cerca de 2 meses, de meados de junho a meados de agosto. O mês menos chuvoso é julho, com uma média de 4 milímetros de chuva. O período chuvoso dura cerca de 10 meses, de agosto a junho. O mês mais chuvoso em Aparecida é dezembro, com média de 229 milímetros de chuva.

Pontes, Passagens Inferiores e Viadutos: Os projetos para este componente estão sendo elaborados pela Basitec Projetos e Construções Ltda., empresa de consultoria altamente qualificada e com ampla experiência em projetos e implantação de projetos similares de infraestrutura urbana em Aparecida. Atualmente, estão sendo realizados estudos de tráfego nos locais selecionados para determinar a melhor solução de engenharia para as travessias.

Instalações Educacionais: As 15 novas instalações educacionais a serem construídas no âmbito do Projeto. Os locais foram escolhidos estrategicamente com base na análise multicritério, incluindo a falta de educação pública disponível nas proximidades, priorização de bairros de baixa renda e disponibilidade de terras públicas. O projeto de construção e equipamento seguirá os padrões nacionais para este tipo de instalações educacionais e será ajustado para o terreno específico conforme necessário.

Os projetos para instalações educacionais são fornecidos pelo MEC por meio da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação) e têm sido implementados com sucesso pela SEINFRA em todo o município.

Parques Comunitários: À época da Avaliação, os projetos estão sendo finalizados pela SEINFRA, com a exigência de preservação máxima dos recursos naturais dos parques e contemplam a instalação de percursos pedestres/jogging, zonas de fitness, campos poliesportivos e instalações sanitárias. A infraestrutura a ser instalada é relativamente simples e a SEINFRA não prevê nenhum desafio durante as implementações.

Estimativas de custos e benchmarking: As estimativas de custos para todos os subcomponentes foram realizadas com base em três bancos de dados de preços, constantemente atualizados com dados de mercado sobre custos de referência:

- (i) Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes;
- (ii) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
- (iii) Sistema de Custos Referenciais de Obras, que é um banco de dados de preços mantido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Antes da licitação, as estimativas de custo de cada pacote de aquisição serão atualizadas usando a versão mais recente desses bancos de dados para refletir os preços atuais.

Os materiais de construção para todas as obras civis como areia, cascalho, cimento, ferro e aço são de fácil acesso e na GMR. De acordo com o benchmarking feito pela equipe de projeto do NDB com projetos semelhantes implementados em outras partes do Brasil, estabeleceu-se que as estimativas do Projeto feitas pelo PMAG são adequadas. Os custos por unidade dos produtos selecionados são menores quando comparados a São Paulo e Brasília, o que pode ser explicado pelo fato de serem duas cidades de alta renda do Brasil na Tabela 2 abaixo.

Tabela 3: Comparação de Custos

TIPO DE INFRAESTRUTURA ¹⁹	PROJECT	SÃO	BRASÍLIA
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM (R\$/M ²)	\$200.00	\$265.00	\$255.00
INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO (R\$/M ²)	\$2,389.60	\$3,064.20	\$2,666.70

FONTE: PMAG and NDB Analysis.

2.5. Avaliação econômica

A análise econômica seguindo a metodologia de custo-benefício foi realizada para avaliar os benefícios econômicos do Projeto para a sociedade em relação aos seus custos econômicos. A análise foi realizada em termos reais, a preços do ano de 2021, utilizando numerário de preços domésticos.

Para o Componente de Infraestrutura de Transporte, os fluxos de benefícios econômicos e custos foram estimados para 20 anos, o que inclui um período de implementação de 5 anos e um período operacional de 15 anos. Os benefícios econômicos quantificáveis considerados na análise incluem:

- (i) economia no custo operacional do veículo ("VOC") e
- (ii) economia no tempo dos passageiros.

Para o subcomponente Instalações Educacionais (Subcomponente 2.1 do Componente de Infraestrutura Social), os fluxos de benefícios econômicos foram estimados para um período mais longo após o efeito econômico contínuo da educação nas gerações atuais e futuras. Isso se traduz em aumento da renda per capita em Aparecida, resultado do crescente número de concluintes do ensino médio.

Para o subcomponente Parques Comunitários (Subcomponente 2.2 do Componente de Infraestrutura Social) os benefícios econômicos não foram considerados na análise econômica nesta fase (os respectivos custos econômicos deste subcomponente foram incluídos no resultado da análise econômica do Projeto). No entanto, após a conclusão física do subcomponente, está prevista a realização de um levantamento para estimar a disposição a pagar da população pela disponibilidade dos parques, e incluir esses dados no relatório de conclusão do projeto.

Os custos incluem custo de capital incremental e custo de Operação e Manutenção e de Contingência de preço, custo de financiamento e impostos e taxas foram excluídos para os custos econômicos.

A taxa interna de retorno econômico ("TIRE") do Projeto é estimada em 21,07%, que está acima da taxa de desconto social de 12% usada para projetos de desenvolvimento urbano no Brasil. A análise de sensibilidade foi realizada para testar a viabilidade econômica do Projeto em cenários adversos, como aumento nos custos de capital e O&M e diminuição nos benefícios projetados. Os resultados da análise de sensibilidade indicam que o Projeto é economicamente viável, com TIRE acima da taxa de desconto social em todos os cenários.

2.5.1. A análise

1. A análise econômica do Projeto foi realizada usando **análise de custo-benefício** no cenário "com projeto" em comparação com o cenário "sem projeto". Os custos e benefícios foram estimados usando o numerário de preços domésticos em termos reais, usando 2022 como ano base.
2. Para o Componente de Infraestrutura de Transporte, o benefício econômico e os fluxos de custos foram estimados para 20 anos, o que inclui um período de implementação de 5 anos e um período operacional de 15 anos.
3. Para o Componente de Infraestrutura de Transporte (Subcomponentes Pavimentação de Ruas; Pontes, Passagens Inferiores e Viadutos) os benefícios econômicos quantificáveis considerados para o cálculo da TIRE incluem:

- (i) Economia de COV devido ao menor desgaste dos veículos devido à melhoria dos níveis de mobilidade urbana. O modelo HDM4-RUC é usado para calcular o VOC em uma análise detalhada. Assume-se que existe uma relação inversa entre a condição geral da estrada e o nível de VOC por veículo. O Índice Internacional de Rugosidade, foi escolhido como uma métrica agregada para descrever a condição da estrada. As informações de trânsito foram extraídas do documento "Pesquisa Origem-Destino", estudo realizado pela empresa Basitex Projetos e Construções Ltda. As principais suposições usadas para economia de VOC:

Tabela 4: A variação do índice de rugosidade da estrada (IRI, m/km)

YEAR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
SEM PROJETO	3.1	3.2	3.4	3.6	3.9	4.3	4.8	5.3	6.1	7.0
COM PROJETO	3.1	3.2	3.4	3.6	3.9	4.3	2.3	2.4	2.5	2.6
YEAR	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
SEM PROJETO	8.1	9.0	10.0	11.0	12.0	13.0	14.0	15.0	16.0	17.0
COM PROJETO	2.7	2.8	3.0	3.2	3.4	3.7	4.1	4.4	4.7	5.0

Fonte: Pesquisa Origem-Destino fornecida pela PMAG.

- (ii) Economia de tempo do passageiro decorrente da redução da distância percorrida e aumento da velocidade rodoviária (de 25 km/h para 40 km/h). O aumento da velocidade foi definido como a diferença entre o resultado das razões da distância e do tempo gasto para dirigir de um ponto a outro. Para a situação sem projeto, as informações sobre a velocidade média foram medidas diretamente e informadas pela prefeitura; para a situação com a velocidade média do projeto foi obtida a partir de modelos de engenharia de tráfego executados por um consultor profissional.

O valor da economia de tempo é estimado a partir da renda per capita dos usuários por tipo de veículo. Os valores foram estimados a preços de 2021 ainda mais inflacionados para os níveis de 2022 (o salário médio por hora para passageiro é de 2,84 USD, para motociclista o o pagamento por hora é de 1,6 USD).

Tabela 5: Cálculo de benefícios

Year	Custos de Obra Rodoviária Diminuir (M\$)			VOC saving (M\$)	Time Saving (M\$)
	Capital Costs	Recurrent Costs	Total Costs		
1	-4.985	0.000	-4.985	-251.741	-256.726
2	-26.762	0.000	-26.762	-252.173	-278.935
3	-26.864	0.000	-26.864	-252.802	-279.666
4	-26.864	0.000	-26.864	-253.539	-280.403
5	-26.864	0.000	-26.864	-254.489	-281.353
6	-8.751	0.000	-8.751	-256.699	-265.449
7	0.000	-3.170	-3.170	225.010	221.840
8	0.000	-3.170	-3.170	268.441	265.271
9	0.000	-3.170	-3.170	331.415	328.245
10	0.000	-3.170	-3.170	402.917	399.747
11	0.000	-3.170	-3.170	487.226	484.056
12	0.000	-3.170	-3.170	550.725	547.555
13	0.000	-3.170	-3.170	624.313	621.143
14	0.000	-3.170	-3.170	696.212	693.042
15	0.000	-3.170	-3.170	761.981	758.811
16	0.000	-3.170	-3.170	822.795	819.625
17	0.000	-3.170	-3.170	884.028	880.858
18	0.000	-3.170	-3.170	945.970	942.800
19	0.000	-3.170	-3.170	1008.632	1005.462
20	0.000	-3.170	-3.170	1071.917	1068.747

Fonte: HDM4-RUC

4. Para a parte educacional do Componente de Infraestrutura Social (Subcomponente Instalações Educacionais), os fluxos de benefícios econômicos foram estimados para um período até 2087 para contabilizar o efeito que a implementação deste Subcomponente teria nas gerações nascidas no último ano de implementação do Projeto. A análise foi realizada em termos reais usando numerário de preços domésticos:

- a. Aumento da renda per capita em Aparecida como resultado do aumento do número de concluintes do ensino médio: Os benefícios foram estimados como a diferença na renda per capita daqueles que concluíram o ensino médio em comparação aos que não o fizeram. Os benefícios estão associados à conclusão do ensino médio aos 19 anos, com efeito cascata nos próximos 46 anos de idade ativa, com impacto incremental devido à entrada de uma nova geração a cada ano. As informações salariais foram obtidas por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. Imposto de renda e encargos sociais são desconsiderados para fins de cômputo dos benefícios econômicos;

- b. A abordagem da avaliação da renda per capita na idade adulta partiu do pressuposto de que o aluno que conclui o Ensino Fundamental I irá além e concluirá o Ensino Médio. Conforme argumentado por Cunha et al (2005), a educação infantil é um “período sensível” para o ciclo educacional geral e provou que as intervenções precoces têm um efeito substancial no desempenho adulto e um efeito econômico considerável no futuro.

5. Os custos incluem o custo de capital incremental e o custo de O&M estimado a preços constantes. O custo de capital foi estimado a partir do projeto de engenharia aprovado para o Projeto. Contingência de preço, custo de financiamento e impostos e taxas foram excluídos por derivar os custos econômicos dos custos financeiros. O custo de O&M inclui mão de obra, serviços públicos e custos de reparo; e foram estimados em 3,0% dos custos totais de investimento conforme Carta Consulta para o Projeto.

6. A TIRE do Projeto é estimada em 21,07%, acima da taxa de desconto social de 12% utilizada para projetos de desenvolvimento urbano no Brasil por outros MDBs. O valor presente líquido econômico (“VPL”) do Projeto é estimado em R\$ 2.766 milhões pela taxa de desconto social. O cálculo de EIRR e ENPV é resumido na Tabela 6 abaixo:

Table 6: Calculation of EIRR and ENPV						
BRL million unless otherwise stated						
Year	Economic costs		Economic benefits		Total	Net benefits
	Capital cost	O&M cost	Education Facilitates	Urban Mobility		
2023	(36.90)	-	-	(397.08)	(397.08)	(433.98)
2024	(160.43)	-	-	(398.62)	(398.62)	(559.05)
2025	(159.52)	-	-	(400.40)	(400.40)	(559.92)
2026	(142.70)	-	-	(402.44)	(402.44)	(545.15)
2027	(142.70)	-	-	(405.09)	(405.09)	(547.79)
2028	(46.71)	-	-	(411.70)	(411.70)	(458.40)
2029	-	(19.98)	-	434.73	434.73	414.75
2030	-	(19.98)	-	571.69	571.69	551.72
2031	-	(19.98)	-	752.82	752.82	732.84
2032	-	(19.98)	-	976.46	976.46	956.48
2033	-	(19.98)	-	1,246.73	1,246.73	1,226.75
2034	-	(19.98)	-	1,453.76	1,453.76	1,433.78
2035	-	(19.98)	-	1,697.98	1,697.98	1,678.00
2036	-	(19.98)	-	1,944.24	1,944.24	1,924.26
2037	-	(19.98)	-	2,188.50	2,188.50	2,168.52
2038	-	(19.98)	-	2,429.50	2,429.50	2,409.52
2039	-	(19.98)	-	2,673.05	2,673.05	2,653.07
2040	-	(19.98)	-	2,920.75	2,920.75	2,900.77
2041	-	(19.98)	-	3,172.09	3,172.09	3,152.12
2042	-	(19.98)	7.76	3,427.28	3,435.04	3,415.06
2043	-	-	15.52	-	15.52	15.52
2044	-	-	23.28	-	23.28	23.28
2045	-	-	31.04	-	31.04	31.04
2046	-	-	38.80	-	38.80	38.80
2047	-	-	46.56	-	46.56	46.56

2048	-	-	54.33	-	54.33	54.33
2049	-	-	62.09	-	62.09	62.09
2050	-	-	89.77	-	89.77	89.77
2051	-	-	117.44	-	117.44	117.44
2052	-	-	145.12	-	145.12	145.12
2053	-	-	172.80	-	172.80	172.80
2054	-	-	200.48	-	200.48	200.48
2055	-	-	228.16	-	228.16	228.16
2056	-	-	255.84	-	255.84	255.84
2057	-	-	283.52	-	283.52	283.52
2058	-	-	311.20	-	311.20	311.20
2059	-	-	338.88	-	338.88	338.88
2060	-	-	366.56	-	366.56	366.56
2061	-	-	394.24	-	394.24	394.24
2062	-	-	421.91	-	421.91	421.91
2063	-	-	449.59	-	449.59	449.59
2064	-	-	477.27	-	477.27	477.27
2065	-	-	504.95	-	504.95	504.95
2066	-	-	532.63	-	532.63	532.63
2067	-	-	560.31	-	560.31	560.31
2068	-	-	587.99	-	587.99	587.99
2069	-	-	615.67	-	615.67	615.67
2070	-	-	643.35	-	643.35	643.35
2071	-	-	671.03	-	671.03	671.03
2072	-	-	690.95	-	690.95	690.95
2073	-	-	710.86	-	710.86	710.86
2074	-	-	730.78	-	730.78	730.78
2075	-	-	750.70	-	750.70	750.70
2076	-	-	770.62	-	770.62	770.62
2077	-	-	790.54	-	790.54	790.54
2078	-	-	810.45	-	810.45	810.45
2079	-	-	830.37	-	830.37	830.37
2080	-	-	830.37	-	830.37	830.37
2081	-	-	830.37	-	830.37	830.37
2082	-	-	830.37	-	830.37	830.37
2083	-	-	830.37	-	830.37	830.37
2084	-	-	830.37	-	830.37	830.37
2085	-	-	830.37	-	830.37	830.37
2086	-	-	830.37	-	830.37	830.37
2087	-	-	830.37	-	830.37	830.37
					EIRR	21.07%

NPV	2,766.08
------------	-----------------

Nota: Os números entre parênteses indicam saídas

Fonte: Análise do NDB

7. A análise de sensibilidade foi realizada com relação a mudanças adversas nos custos e benefícios, como aumento nos custos de capital e Operação e Manutenção, redução nos benefícios e impacto combinado de custos aumentados e benefícios reduzidos. Os resultados da análise de sensibilidade indicam que o Projeto permanece economicamente viável, com EIRR acima de 12% em todos os cenários. Os resultados da análise de sensibilidade são fornecidos na Tabela 6 abaixo:

Table 7: Sensitivity Analysis for EIRR

Senário	EIRR
Base Senário	21.07%
Aumento nos custos de capital e O&M em 20%	20.52%
Redução de benefícios em 20%	16.79%
Impacto combinado de todos os cenários adversos	16.34%

Fonte: NDB analysis.

2.6. Interesse econômico e social da operação

A população de Aparecida teve um crescimento linear dinâmico de 238% nas últimas três décadas e chegou a cerca de 602.000 habitantes em 2021, conforme estimativa do IBGE. Esse crescimento foi causado pela transformação de Aparecida de cidade-dormitório em um dos cinco polos industriais do estado de Goiás, responsável por 10% da produção industrial do estado. Essa transformação levou a uma expansão desordenada dos bairros, resultando, entre outras coisas, em desafios na mobilidade urbana e infraestrutura social insuficiente.

Aparecida se transformou e hoje é a segunda maior cidade de Goiás. O município está localizado no centro do estado. Com uma área de 280 km², é composto por 235 bairros e é circundado por outros 19 municípios que formam a Região Metropolitana de Goiânia ("RMG") e contribui com mais de 7% do PIB de Goiás, ocupando o 3º lugar entre os municípios do estado.

A economia municipal é baseada nos serviços (72%) e na indústria (28%). A localização de Aparecida, perto da cidade de Anápolis, onde está estabelecido o terceiro maior porto seco do Brasil, é uma localização geográfica vantajosa com potencial para maior crescimento econômico para suas indústrias agrícola, farmacêutica e alimentícia.

Em relação ao IDH municipal, Aparecida ocupa a 60ª posição entre os 246 municípios do estado. Porém a situação das unidades de EI em Aparecida é ainda mais complicada do que a média do país. Levantamento realizado pelo Instituto Rui Barbosa aponta que havia 32.156 crianças de 0 a 3 anos em Aparecida em 2020. Porém, destas, apenas 3.007 conseguiram se matricular em creches, representando um déficit de mais de 29.000 vagas. De 18.262 crianças de 4 a 5 anos, apenas 8.651 puderam se matricular nas unidades de EI disponíveis no município, o que significa um déficit de mais de 9 mil vagas para crianças nessa faixa etária (mais de 52% da demanda).

Contudo, Aparecida teve um bom progresso na construção de novas instalações do ES e conseguiu oferecer vagas para 23.945 alunos em 2021. No entanto, para que Aparecida atenda 100% da demanda do ES, a capacidade das instalações de ensino precisa ser aumentada em mais de 1.800 lugares.

Com o crescimento trouxe a piora das condições de transporte, refletida no aumento do tempo médio de deslocamento, afeta desproporcionalmente os segmentos mais vulneráveis da população, tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais. Um estudo publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica

Aplicada (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em 2015 mostrou, entre outros achados, que os trabalhadores da camada mais pobre da população, gastam em média 20% mais tempo no deslocamento (19% leva mais de uma hora em deslocamentos de casa para o trabalho), seguido pelos demais segmentos (90% da população).

Segundo estudo divulgado pela Confederação Nacional da Indústria, o governo federal precisaria aumentar os investimentos em transportes de 0,4% para 2% do PIB, para reduzir gargalos e adequar a movimentação logística de pessoas e mercadorias.

Desta forma, temos com Interesse econômico e social da operação, que esses produtos se traduzam nos seguintes resultados do Projeto, que devem se materializar a partir de 2028:

- I. Redução do tempo médio de deslocamento em 12% (de 31 para 27 minutos) em Aparecida;
- II. Aumento das matrículas de ECE e ES em mais de 9.500 e 1.800 crianças, respectivamente, e
- III. Acesso a parques comunitários em 50.000 visitantes mensais.

E também que o programa contribuiu-a para o desenvolvimento econômico e social de Aparecida por meio da melhoria da conectividade intermunicipal e do acesso à educação infantil, em consonância com o Plano Diretor de Aparecida instituído pela Lei Municipal nº 124/2016 e para o alcance dos ODS 11 da ONU – Tornar cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, além de estar alinhado com o ODS 9 – Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação, especificamente Alvo 9.1: “desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente”, ODS 3 – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos em todas as idades, e ODS 4 – Assegurar educação de qualidade inclusiva e equitativa e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

3. Fontes alternativas de financiamento

As fontes de financiamento externos para projetos de infraestrutura apresentam condições mais favoráveis do que as internas, principalmente quando se trata de prazo de carência.

Aparecida possui a experiência de dois financiamentos externos. Todos contratados com a Corporação Andina de Fomento, (PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA I e II), onde o primeiro está finalizado e o segundo em execução.

3.1. Comparativo das condições financeiras entre o agente financeiro Condições financeiras

NO CASO DO BID, as condições financeiras são: Taxa Libor de 3 meses- Esta taxa é atualizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro e possui 3 componentes (a Libor de 3 meses + a

margem de captação do BID + o spread aplicável a empréstimos do Capital Ordinário do BID determinado periodicamente pelo Diretório, hoje em 0,80%).

A taxa aplicável ao primeiro trimestre de 2020 é de 2,11% (1,22% + 0,09% + 0,80%).

A comissão de crédito é cobrada sobre saldos não desembolsados, começa a ser calculada 60 dias após a assinatura do contrato e é cobrada nas mesmas datas de pagamento dos juros. Esta comissão também é determinada periodicamente pela Diretório do BID e atualmente é de 0,50% ao ano. O prazo máximo contado da assinatura do empréstimo é de 25 anos, tendo prazo de carência de 5 anos e meio, uma vida média ponderada máxima (VMP) de 15 anos e 3 meses, com amortizações iguais, consecutivas e semianuais começando no final do período de carência.

O Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF) oferece aos mutuários soberanos a possibilidade de customizar o calendário de amortização de acordo com suas necessidades, desde que o prazo máximo de 25 anos e a VMP máxima de 15 anos e três meses não sejam excedidos.

NO CASO DO BIRD, tendo em vista o caráter de bem público da resposta ao COVID-19, a taxa do compromisso não será cobrada no primeiro ano (0,25%) no primeiro ano, usualmente aplicadas aos empréstimos em países de renda média. Os financiamentos estão sujeitos a diferentes prêmios de maturidade que variam de acordo com prazo e moeda.

NO CASO DA CAF, o prazo total é de até 20 anos, com 6 anos de carência. A taxa de juros é equivalente à LIBOR (seis meses) + 1,80% a.a. Será cobrada uma comissão de Financiamento de 0,85% do valor do financiamento e comissão de compromisso: 0,35% do saldo não desembolsado.

EM RELAÇÃO À AFD, o empréstimo terá uma maturidade de até 20 anos, com 5 de carência, e uma taxa anual equivalente à Euribor 6 meses + 157 bp, comissão de abertura de 0,5% e comissão de empenho (sobre o valor não desembolsado) de 0,5%.

As New Development Bank Fomento – NDB, apresentou condições mais favoráveis do que outras captações no mercado interno ou externo, tanto os prazos mais longos.

- I. Prazo de Carência: 72 (setenta e dois) meses;
- II. Prazo de Amortização; 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;
- III. Prazo Total: 360 (trezentos e sessenta) meses;
- IV. Periodicidade do pagamento das parcelas de amortizações: semestral;
- V. Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso.

- VI. "Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% a.a., incidindo da seguinte forma: (a) **nos primeiros 12 meses** após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; (b) **nos 12 meses seguintes**, sobre 45% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; (c) **nos 12 meses seguintes**, sobre 85% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e (d) **no restante do período**, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo. Se em qualquer dos três períodos iniciais o valor desembolsado superar os 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, respectivamente, a Comissão de Compromisso será nula".
- VI. Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

4. Cronograma

Tabela 8: Cronograma em US\$

ITEM	ANO 1	%	ANO 2	%	ANO 3	%	ANO 4	%	ANO 5	%	Total	%
1 INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE:	28.772.000,00	19,18%	26.072.000,00	17,38%	24.072.000,00	16,05%	24.072.000,00	16,05%	25.072.000,00	16,71%	128.060.000,00	85,37%
2 INFRA-ESTRUTURA SOCIAL:		0,00%	3.000.000,00	2,00%	5.000.000,00	3,33%	5.000.000,00	3,33%	4.000.000,00	2,67%	17.000.000,00	11,33%
3. GESTÃO E SUPERVISÃO	928.000,00	0,62%	928.000,00	0,62%	928.000,00	0,62%	928.000,00	0,62%	928.000,00	0,62%	4.640.000,00	3,09%
4. TAXA DE FRONT-END	300.000,00	0,20%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%	300.000,00	0,20%
TOTAL	30.000.000,00	20,00%	30.000.000,00	20,00%	30.000.000,00	20,00%	30.000.000,00	20,00%	30.000.000,00	20,00%	150.000.000,00	100,00%

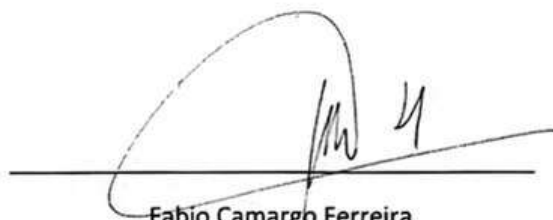
Tabela 9: Cronograma em R\$

ITEM	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	Total
1 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE:	147.312.640,00	133.488.640,00	133.488.640,00	133.488.640,00	133.488.640,00	681.267.200,00
2 INFRAESTRUTURA SOCIAL:	-	15.360.000,00	15.360.000,00	15.360.000,00	15.360.000,00	61.440.000,00
3. GESTÃO E SUPERVISÃO	4.751.360,00	4.751.360,00	4.751.360,00	4.751.360,00	4.751.360,00	23.756.800,00
4. TAXA DE FRONT-END	1.536.000,00	-				1.536.000,00
TOTAL	153.600.000,00	153.600.000,00	153.600.000,00	153.600.000,00	153.600.000,00	768.000.000,00

Conclusão

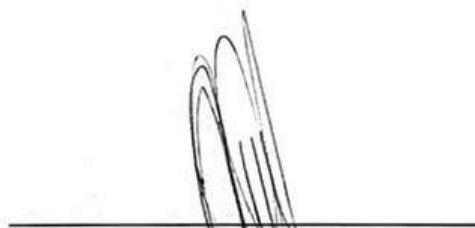
Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Aparecida de Goiânia, de 10 de janeiro de 2024



Fábio Camargo Ferreira
Coordenador Geral Da Unidade De Gerenciamento De Projetos - UGP

De acordo



Vilmar Mariano da Silva
Prefeito Municipal, de Aparecida de Goiânia

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/05/2021 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos
2. Mutuário: Município de Aparecida de Goiânia - GO
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 120.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LEI MUNICIPAL Nº 3.650, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente
Documento foi devidamente
Publicado no Diário Oficial do
Município em 19/01/22

Ass: [Assinatura]

Altera a Lei Municipal nº 3.599 de 21 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao NEW DEVELOPMENT BANK... NDB, com a garantia da União e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o caput e o parágrafo primeiro do art. 1º da lei municipal nº 3.599 de 21 de dezembro de 2020, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao New Development Bank – NDB, com a garantia da União, até o valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos), no âmbito do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA DE GOIANIA 100 ANOS, destinados à implantação um conjunto de obras de pavimentação e drenagem, de obras de arte, de obras educacionais e parques, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§1º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie."

Art. 2º. Fica alterado o caput do art. 2º da lei municipal nº 3.599 de 21 de dezembro de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b",



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE GOVERNO

"d" e "e" complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 17 de janeiro de 2022.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA

Secretário de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 3.599, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo, a contratar empréstimo junto a Instituição Financeira, com garantia da União, para financiamento de obras no âmbito do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA 100 ANOS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, Operação de Crédito Externo, junto a Instituição Financeira, até o limite de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos), que serão convertidos em moeda corrente nacional na data de seu efetivo ingresso no movimento financeiro do município, de acordo com a cotação do Dólar (US\$) estabelecido pelo Banco Central do Brasil S/A., no dia do ingresso dos recursos no Brasil.

§ 1º Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE APARECIDA 100 ANOS, que contempla um conjunto de obras de ações de pavimentação, de implantação de obras de arte, obras educacionais e parques.

§ 2º A operação de crédito de que trata o “caput” deste artigo será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular como contra garantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação do referido projeto;

II – Criar uma Unidade de Gerenciamento de Projeto – UGP, com a finalidade de desenvolver, acompanhar e supervisionar a execução do contrato de empréstimo objeto desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores de contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, 21 de dezembro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal